SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 29 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XI | Nº 2571

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA COMAGSUL N.º 28 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O **Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Art. 71, inciso XII do Estatuto Social da Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como de fato o faz, **HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA**, Coordenador Administrativo do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, como a pessoa responsável para realizar as publicações em nome do COMAGSUL no D.O.M. da AMUPE e Portal da transparência desta autarquia, de forma não remunerada, sem prejuízo da percepção exclusiva de Verba de Representação correspondente ao cargo nomeado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Sede do COMAGSUL em Agrestina, Em, 28 de abril de 2020.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito de São João
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Karina Ellen de Sousa Silva
Código Identificador:7C7468D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
COTAÇÃO DE PREÇOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS
Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, do sistema de climatização das Diversas Secretarias do município da Ilha de Itamaracá - PE, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores e usuários, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 29/04/2020
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 06/05/2020
As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, poderão adiquiri-la, pelo e-mail: licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br. na Sala da CPL, no seguinte endereço à Av. João Pessoa Guerra, 37, Pilar, Ilha de Itamaracá-PE, no horário das 8h às 13:00h.

Ilha de Itamaracá, **28 de Abril de 2020.**

SEVERINO J F ARAUJO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:4BEA7A01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL REPUBLICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL REPUBLICADO
EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializada em APOIO A GESTÃO E AO GERENCIAMENTO EM SAÚDE, para desenvolvimento, monitoramento e avaliação do Modelo de Atenção e o Modelo de Gestão em Saúde e ao Gerenciamento de seus Serviços, com foco no apoio técnico especializado a tomada de decisão e a construção dos instrumentos de gesta, relatório de Encerramento da Gestão 2017 – 2020 e a construção e avaliação de suas metas, indicadores e resultados, de acordo com o termo de referência e demais condições**.** Valor Estimado: **R$ 77.040,00** .Data de recebimentos dos envelopes, **abertura e disputa: 12/05/2020 as 11h**. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, com endereço na Avenida João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, no horário compreendido entre **08h às 13h** ou solicitado através do e-mail: licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

Ilha de Itamaracá, **28/04/2020.**

SEVERINO J F ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:9EB86768

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL REPUBLICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL REPUBLICADO
EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializada em APOIO A GESTÃO E AO GERENCIAMENTO EM SAÚDE, para desenvolvimento, monitoramento e avaliação do Modelo de Atenção e o Modelo de Gestão em Saúde e ao Gerenciamento de seus Serviços, com foco no apoio técnico especializado a tomada de decisão e a construção dos instrumentos de gesta, relatório de Encerramento da Gestão 2017 – 2020 e a construção e avaliação de suas metas, indicadores e resultados, de acordo com o termo de referência e demais condições**.** Valor Estimado: **R$ 77.040,00** .Data de recebimentos dos envelopes, **abertura e disputa: 12/05/2020 as 11h**. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, com endereço na Avenida João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, no horário compreendido entre **08h às 13h** ou solicitado através do e-mail: licitacao@ilhadeitamaraca.pe.gov.br.

Ilha de Itamaracá, **28/04/2020.**

SEVERINO J F ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:58A06861

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

AVISO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECOHEÇO E RATIFICO a **Dispensa nº 013/2020. Processo Administrativo nº 029/2020**. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Bom Jesus, nº 98, Matinha, Abreu e Lima - PE, destinado ao funcionamento da Casa de Abrigamento, Instituto Ponte para a Vida – IPPV, vinculado a Secretaria de Assistência Social deste Município. **Fundamentação Legal**: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. **Contratada (Locadora)**: Mariza Torres da Silva Freitas. **Valor mensal**: R$ 4.402,50 (Quatro mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos). **Prazo de Vigência**: 12 meses.

Abreu e Lima, 29 de abril de 2020.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:AD733E4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO comunica que em virtude da desistência dos candidatos em relação a convocação do edital 003/2018, para o cargo seguinte:

CARGO	VIGIA	
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1582	TAYGUARA FORTUNATO DA SILVA	80

Convocamos para o cargo o seguinte candidato:

CARGO	VIGIA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CD
935	DIONÍSIO JOSÉ PEREIRA G. JÚNIOR	80	CD

Os candidatos convocados deverão comparecer ao prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Duque de Caxias, nº 516, Centro Abreu e Lima/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, no horário das 09:00hs as 16:00hs.
Conforme o item 7.2 do edital, o não atendimento à convocação, excluirá, automaticamente, convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.
Os candidatos devem apresentar os documentos elencados no item 7.6 e comprobatória dos cursos elencados no curriculum.

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:D1F045EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL SRP: 021/2020 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 022/2020

Contratante: MUNICIPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84. Contratada: AURECY FERREIRA DA SILVA SIMPLES-ME, CNPJ: 04.356.868/0001-80. Objeto: Selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa para fornecimento de fornecimento de Materiais de Expediente que serão destinados à demanda da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento. Processo Licitatório: 025/2020, Pregão Presencial SRP: 021/2020. Fundamento Legal: Lei no 8.666/93, Vigência: 17/04/2020 a 16/04/2021. Valor da Ata: R$ 26.949,40. Data da Assinatura: 17/04/2020.

EDUARDO RAMIRO COSTA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

JOSÉ HENRIQUE PEREIRA E SILVA
Aurecy Ferreira da Silva Simples - ME.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:9E8676B6

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DAS TOMADA DE PREÇO N° 001/2020 - PA Nº 021/2020.

Objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia relativos à Melhoria Habitacional para o Controle de Doenças de Chagas no sítio Alagadiço, no município de Afrânio/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.**

HABILITADAS as empresas: **FLAY ENGENHARIA, TL DE CARVALHO LOPES EIRELI, GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI, AB ENGENHARIA e CONSTRUTORA MCV e INABILITADAS** as empresas: **SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI-EPP e MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA** por apresentar a Certidão de Registro da empresa licitante e do (s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em vigor, na unidade da federação da sede da empresa **vencidos; ANDRADE EMPREENDIMENTOS e NCI NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA** por não apresentar Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, detentora de atestado (s) de responsabilidade técnica, que comprove ter a

empresa executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da licitação e **ROMA CONSTRUTORA EIRELI e SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA** por não atenderem de maneira satisfatória os quantitativos mínimos exigidos para a comprovação Técnico Operacional, através dos atestados de responsabilidade técnica. Fica resguardado o prazo recursal do art. 109, "a" da Lei 8.666/93, contado a partir da data dessa publicação.

Petrolina – PE, 29/04/2020.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Presidente CPL.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:062122BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DAS TOMADA DE PREÇO N° 002/2020 - PA Nº 022/2020.

Objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia relativos à conclusão de 01 (uma) escola de 06 (seis) salas de aula padrão FNDE no distrito de Extrema, município de Afrânio/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação.**

HABILITADAS as empresas: **FLAY ENGENHARIA, TL DE CARVALHO LOPES EIRELI, CONSTRUTORA MCV e ROMA CONSTRUTORA EIRELI e INABILITADAS** as empresas: **SOLUSTER** por apresentar a Certidão de Registro da empresa licitante e do (s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em vigor, na unidade da federação da sede da empresa **vencidos; ANDRADE EMPREENDIMENTOS** por não apresentar Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, detentora de atestado (s) de responsabilidade técnica, que comprove ter a empresa executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da licitação e **NCI NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA** por não atender de maneira satisfatória os quantitativos mínimos exigidos para a comprovação Técnico Operacional, através dos atestados de responsabilidade técnica. Fica resguardado o prazo recursal do art. 109, "a" da Lei 8.666/93, contado a partir da data dessa publicação.

Petrolina – PE, 29/04/2020.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Presidente CPL.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:56567B01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DAS TOMADA DE PREÇO N° 003/2020 - PA Nº 023/2020.

Objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia relativos à conclusão de 01 (uma) quadra coberta com vestiário padrão FNDE no distrito de Extrema, município de Afrânio/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação.**

HABILITADAS as empresas: **FLAY ENGENHARIA, NCI NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA, CONSTRUTORA MCV e ROMA CONSTRUTORA EIRELI e INABILITADAS** as empresas: **SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI-EPP** por apresentar a Certidão de Registro da empresa licitante e do (s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em vigor, na unidade da federação da sede da empresa **vencidos; ANDRADE EMPREENDIMENTOS e TL DE CARVALHO LOPES EIRELI** por não atender de maneira satisfatória os quantitativos mínimos exigidos para a comprovação Técnico profissional, através dos atestados de responsabilidade técnica. Fica resguardado o prazo recursal do art. 109, "a" da Lei 8.666/93, contado a partir da data dessa publicação.

Petrolina – PE, 29/04/2020.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Presidente CPL.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:879B2688

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 - AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 030/2020, **modalidade Pregão Presencial nº 022/2020**, referente ao objeto:Selecionar propostas para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO,** para eventual contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gases industriais, oxigênio medicinal gasoso e ar comprimido medicinal, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, abertura efetuada em 28/04/2020, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa: **MARIA GORETE NOGUEIRA SILVA - ME (CNPJ: 00.369.225/0001-10)** em todos os itens do certame, por ter ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

Afrânio-PE, 29 de abril de 2020.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:155D58F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL SRP: 056/2019 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 020/2020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: **29.945.539/0001-03**; Contratada: PEDRO HENRIQUE E SILVA - ME, CNPJ: 06.249.285/0001-85. Objeto: Selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de tipografia, visando suprir as necessidades dos setores das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, (PSF's, NASF, Vigilância, CAPS, Hospital Municipal) e Secretaria Municipal de Educação, com entrega parcelada em 12 meses de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, conforme solicitação expressa das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Afrânio – PE. Processo Licitatório: 084/2019, Pregão Presencial SRP: 056/2019. Fundamento Legal: Lei no 8.666/93, Vigência: 03/04/2020 a 02/04/2021. Valor da Ata: R$ 182.893,90. Data da Assinatura: 03/04/2020.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES RAMOS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação e do Ensino Básico

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ HENRIQUE PEREIRA E SILVA
Pedro Henrique e Silva - ME.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:4E5FBF19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 - AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 031/2020, **modalidade Pregão Presencial nº 023/2020**, referente ao objeto:Selecionar propostas para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO,** para eventual contratação de empresa para o fornecimento de vasilhames e água mineral, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, abertura efetuada em 28/04/2020, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa: **DURANDO & OLIVEIRA LTDA (CNPJ: 04.300.222/0001-80)** em todos os itens do certame, por ter ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

Afrânio-PE, 29 de abril de 2020.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:95BE4D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL SRP: 056/2019 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 021/2020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: **29.945.539/0001-03**; Contratada: L N DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESÃO, CNPJ: 29250.038/0001-02. Objeto: Selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de tipografia, visando suprir as necessidades dos setores das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, (PSF's, NASF, Vigilância, CAPS, Hospital Municipal) e Secretaria Municipal de Educação, com entrega parcelada em 12 meses de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, conforme solicitação expressa das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Afrânio – PE. Processo Licitatório: 084/2019, Pregão Presencial SRP: 056/2019. Fundamento Legal: Lei no 8.666/93, Vigência: 03/04/2020 a 02/04/2021. Valor da Ata: R$ 174.973,60. Data da Assinatura: 03/04/2020.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES RAMOS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação e do Ensino Básico

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MAFRA
L N de Figueiredo Silva Impressão.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:C7F0440B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 15/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara no âmbito do território do município da Água Preta/PE, para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem à matéria e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, causada pelo coronavírus (denominado SARS-COV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio por cada pessoa doente como COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que a cada dia, têm-se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e, em especial no território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o COVID-19 apresenta uma taxa de mortalidade que transcende à normalidade e que se agrava em pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde versa que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante politicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 07/2020 de 20 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 08/2020 de 24 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.822 de 17 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de maro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.830 de 18 de março de 2020, define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.832 de 19 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.835 de 22 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.882 de 03 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional, estadual e municipal, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município da Água PretaPE, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

Art. 2º - A partir do dia 27 de abril de 2020, os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las.
Parágrafo Único - As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com o determinado pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal e Estadual de Desenvolvimento Econômico articulará e coordenará rede uma de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

Art. 4º - Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste Decreto os profissionais de saúde e de segurança pública, que devem seguir observando normas específicas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde púbica causado pelo COVID-19.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 24 dias do mês de abril de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:9146F38B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
DECRETO GP N° 22/2020

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial, entre outros, no período de enfrentamento da emergência em saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n°13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O Prefeito do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar ainda mais as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, COVID-19, previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo no 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Alagoinha foi declarada e reconhecida situação de calamidade pública pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo no 137/2020, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o meio de propagação do novo vírus ocorre por aspersão aérea de pessoas contaminadas e que o uso de máscaras, mesmo artesanais, pode impedir e reduzir drasticamente novas contaminações;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficiência de máscaras artesanais na contenção de grande parte das gotículas aspergidas pelas pessoas, que é o veículo para propagação do COVID-19;

CONSIDENTADO que temos que evitar a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos tidos como essenciais ainda em funcionamento evitando que pessoas ingressem acompanhadas sem que haja necessidade, a exceção de pessoas que com deficiência física ou sensorial.

DECRETA:

Art. 1º. Recomenda-se, a partir da publicação deste decreto, a restrição do ingresso de acompanhantes dos clientes, nos estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, casas lotéricas, correios, farmácias, bem como todos os serviços tidos como essenciais, inclusive nos órgãos públicos que estiverem em funcionamento no âmbito municipal, exceto nos casos de pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual –EPI`srelacionados ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 3º. Fica proibido, a partir da publicação deste decreto, o ingresso dos clientes sem a utilização de máscaras, inclusive artesanais, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz, nos estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, casas lotéricas, correios, farmácias, bem como todos os serviços tidos como essenciais, inclusive nos órgãos públicos que estiverem em funcionamento no âmbito municipal.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, casas lotéricas, correios, farmácias, bem como todos os serviços tidos como essenciais, são obrigados a fornecer máscara para os seus colaboradores fixos ou eventuais, inclusive para aqueles que realizam a carga ou descarga de mercadorias.

Art. 5º. Fica obrigado cada estabelecimento citados no artigo 3º, garantir o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos.

Art. 6º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alagoinha, 27 de abril de 2020.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:0BEB5A8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

SOLICITAMOS COTAÇÕES DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA UTILIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19, PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE.
Interessados enviar cotações para o e-mail: cpl@alianca.pe.gov.br
ITEM 1 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID-19, DAS FRAÇÕES DE IGG E IGM. AVALIANDO AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL. DETECÇÃO COM RESULTADOS DE 10 A 15 MINUTOS. QUANTIDADE – 1000 UNIDADES.
ITEM 2 - TERMÔMETRO - TERMÔMETRO DIGITAL LASER DE TESTA COM INFRA VERMELHO -ESPECIFICAÇÕES: ALARME SONORO DE FEBRE, VISOR LCD, MEDIÇÃO INSTANTÂNEA, A BATERIA, GARANTIA DE 12 MESES. QUANTIDADE – 30 UNIDADES.
ITEM 3 - VESTUÁRIO PROTEÇÃO, MATERIAL 100% POLIETILENO (TIPO TYVEK), TAMANHO A COMBINAR, COMPONENTES: MACACÃO DESCARTÁVEL COM CAPUZ, ZÍPER FRONTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ELÁSTICO NOS PUNHOS, TORNOZELOS, CAPUZ, COSTURA DUPLA, COR A COMBINAR. QUANTIDADE – 1000 UNIDADES.
ITEM 4 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL EM TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, FIO 20/20 MERCERIZADO, COM 02 (DOIS) PINCES FORMANDO PROTEÇÃO, ELÁSTICO LARGURA 0,5 CM. PARA FIXAÇÃO NAS ORELHAS, INDIVIDUAL, REUTILIZÁVEL E EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACO ESTÉRIL. QUANTIDADE – 20.000 UNIDADES.
ITEM 5 - VENTILADOR PULMONAR ELETRONICO PORTATIL MICROPROCESSADO, COM TELA MINIMA DE 5", VOLUMETRICO E PRESSOMETRICO, APLICAÇÃO INTRA E EXTRA HOSPITALAR NO ATENDIMENTO À PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAL MODALIDADES MÍNIMAS: VCV, PCV, PSV, CPAP, SIMV ALARME DE PRESSÃO INSPIRATORIA VOLUME TIDAL MÁXIMO E MÍNIMO, PEEP BATERIA DE REDE DE GASES, GRÁFICOS DE PRESSÃO POR TEMPO, MISTURADOR DE AR AMBIENTE QUE PERMITE AJUSTE DE FIO2, LEITOR DE FLUXO. FACIL MONTAGEM, LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO. SISTEMA DE FIXAÇÃO ESPECÍFICO PARA USO EM AMBULÂNCIAS E UNIDADE MOVEL DE RESGATE. TECLA DE STAND BY. SILENCIADOR DE ALARME POR SEGUNDOS BATERIA EXTERNA DE 12V DC, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS. ACESSÓRIOS: 1 FONTE DE ALIMENTAÇÃO 220V, 1 MANGUEIRA DE 02, 1 BRAÇO ARTICULADO COM 3 SEGMENTOS, 1 PEDESTAL PARA USO AMBULATORIAL COM RODÍZIOS, COM CIRCUITO PACIENTE ADULTO/ PEDIÁTRICO EM SILICONE. QUANTIDADE – 02 UNIDADES.
ITEM 6 - MÁSCARA DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95 PFF2 É UM RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR, SEMI-FACIAL E FILTRANTE DE PARTÍCULAS. FOI DESENVOLVIDO PARA PROTEGER AS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA DIVERSOS TIPOS DE INFECÇÕES. PODE SER USADA PARA EVITAR O CONTATO COM POEIRAS, NÉVOAS, FUMOS E VÍRUS DE GRIPE OU OUTROS. POSSUI CLIP NASAL; FORMATO ANATÔMICO; CONTÉM 02 TIRAS DE ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO; FÁCIL MANUSEIO E COLOCAÇÃO; CONFORTÁVEL; INERTE E ANTISSÉPTICO; HIPOALERGÊNICO E ATÓXICO; BAIXA CONDUTIVIDADE TÉRMICA; BAIXA INFLAMABILIDADE. COR: AZUL. QUANTIDADE – 2000 UNIDADES.

ITEM 7 - SAPATILHA DESCARTÁVEL DE TNT TEM COMO FINALIDADE DE USO EVITAR O DESPRENDIMENTO DE SUJIDADES EM ÁREAS ESPECIAIS E RESTRITAS, E TAMBÉM PROTEGE OS PÉS CONTRA EVENTUAIS FLUÍDOS CORPÓREOS OU OUTROS TIPOS DE CONTAMINAÇÃO, PROVENIENTES DA ÁREA DE SAÚDE. É RECOMENDADO PARA: RESTAURANTES, CONFEITARIAS; INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, COZINHAS INDUSTRIAIS, FRIGORÍFICOS; FARMÁCIAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS, CLINICAS, ENTRE OUTROS SETORES. COM ELÁSTICO. TAMANHO ÚNICO. PESO30 GRAMAS. PACOTE COM 100 UND. QUANTIDADE – 100 PACOTES.

Aliança, 28 de abril de 2020.

GLEISY TAVARES DE ARAUJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:9DB49E3B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO N°: 012 /2020. DISPENSA Nº: 004 /2020. A Gestora do Fundo Municipal de Saúde da Aliança – PE nos termos do Art. 4 da Lei Federal N°: 13.979 de 6 de fevereiro de 2020. Torna público que ratifica a Dispensa de Licitação para Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI para utilização pelos profissionais da Saúde e demais funcionários envolvidos no enfrentamento da pandemia da doença COVID-19. Empresas contratadas: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 02.477.571/0001-47 – Valor R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) e DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE EIRELI CNPJ: 16.682.179/0001-44 – Valor R$ 125.610,00 (cento e vinte cinco mil, seiscentos e dez reais).

Aliança, 28 de abril de 2020.

GLEISY TAVARES DE ARAUJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:54DB1383

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Estabelece novas medidas de prevenção ao novo Coronavirus, regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido através da implementação de políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, conforme o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco prevê que os cuidados com a saúde e a assistência públicas são de competência comum dos municípios e do Estado, conforme o inciso II de seu artigo 5º;

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 48.969 de 23 de abril de 2020 veicula recomendação para o uso de máscaras pela população em geral e torna obrigatório o uso por empregados e colaboradores de instituições públicas e privadas autorizadas a funcionar no período da pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos que vendem insumos para a confecção de máscaras foram autorizados pelo último Decreto estadual a funcionarem de forma presencial, fato este que ensejará maior circulação de pessoas interessadas em adquirir tais materiais dentro das lojas;

CONSIDERANDO que esses estabelecimentos, em muitos casos, funcionam em locais de área diminuta com pouca circulação de ar, tendo o potencial para gerar acúmulo de clientes de forma contrária às recomendações sanitárias, que impõem distanciamento mínimo de um ou dois metros entre as pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 48.809 de 2020 estabelece o quantitativo máximo de 10 pessoas em quaisquer concentrações, e que o Município de Aliança, dentro de sua competência concorrente, está tomando todas as precauções para evitar que os munícipes se exponham em situações potencialmente perigosas;

CONSIDERANDO, por fim, que a quantidade de infectados e de óbitos em nosso Estado permanece aumentando diariamente, exigindo dos gestores atuação enérgica e tempestiva para tentar reverter esse quadro;

CONSIDERANDO, a Recomendação do Ministério Público Estadual de nº PGJ Nº 24/2020, de 26 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral que circule no Município de Aliança, em especial aquelas se utilizam do transporte público, cujo responsável só poderá transportar passageiros que estejam utilizando a proteção facial.

Art. 2º. Os servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar durante o período de quarentena, devem fazer uso de máscaras, mesmo que artesanais, as quais devem ser fornecidas pelos órgãos e empresas.

Art. 3º. As lojas que vendem materiais destinados à confecção de máscaras (aviamentos e tecidos), autorizadas a funcionar pelo Decreto Estadual nº 48.969/20, devem adotar todas as cautelas de ordem sanitária para receber o público, em especial fornecendo álcool 70° ou em gel, além de luvas e máscaras descartáveis para os clientes que não possuírem tais itens de proteção, devendo limitar a entrada de pessoas até o limite de dez clientes ao mesmo tempo, desde que esse quantitativo não represente aglomeração que enseje muita proximidade entre os clientes, caso em que o número deverá ser reduzido.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aliança/PE, 27 de Abril de 2020.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:6FF809CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata: Na publicação datada de 23/04/2020, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, página 6. Ano XI, Nº 2567, Código identificador: 5DA4D332, **Onde se lê: MASTER DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 17.238.558/0001-02**. **Leia-se**: **XIMENDES & MELO LTDA – EPP, CNPJ nº 30.653.594/0001-09**.

FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:617773D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 09/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 09/2020; PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020. NATUREZA: COMPRAS.
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de material de limpeza para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde, Vigilância em Saúde, Casam, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Saúde, Casa de Apoio – TFD, Centro de Abastecimento Farmacêutico- CAF, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Academia da Cidade e Sede, no âmbito da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Recebimento das propostas dia 29 de abril de 2020 a partir das 15:00h, abertura e julgamento das propostas dia 13 de maio de 2020 a partir das 08:00h, início da sessão de disputa dia 13 de maio de 2020 às 08:30:h, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.
Valor Total Estimado: R$ 258.008,66 (duzentos e cinquenta e oito mil, oito reais e sessenta e seis centavos), MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, Rua Coelho Rodrigues, 174, 1º andar, (87) 9.8835-3114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6E54861C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019
Comissão: CPL/SEDE
Objeto Nat.: Serviço
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em ruas da sede do Município de Araripina.
CONTRATO N° 003/2020

Contratado: CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.528.908/0001-06, com sede na Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 1364 - B, Bairro Catavento, Picos - PI, CEP 64.607-165.
Valor Contratado: R$ 314.886,61 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos).
Data da Assinatura: 17 de janeiro de 2020.
Prazo: A partir da assinatura até 31.12.2020.
Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 28 de abril de 2020.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:20F34C72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 108/2020

O Prefeito do Município de Araripina, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 034/2019**,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a **Portaria nº 146/2019** e conceder o benefício de Pensão por Morte, **a contar de 26 de fevereiro de 2019 (data do óbito)**, em favor do Sr. Tadeus Pereira Soares, portador da identidade nº 4.208.618 – SSP/PI, cadastrado no CPF/MF sob o nº 024.759.104-10, representado pelo seu procurador Sr. Edlano Pereira Soares, portador da identidade n° 2008787200-0 SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n° 780.487.454-53, na condição de cônjuge supérstite, da ex-servidora pública municipal, Sra. Teresinha Maria de Jesus, portadora da identidade nº 3697110 SSP/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 660.078.874-72, outrora aposentada no cargo efetivo de Zelador, SM-1, matrícula nº 432, cujo óbito se deu em 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º – A Pensão por Morte será concedida nos termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003), art. 40, inciso I da Lei nº 2.403/2006 alterado pela Lei nº 2.518/2009, art. 8o, inciso I, e art. 42, inciso I da Lei nº 2.403/2006, que instituiu o Regime Próprio do Município de Araripina e o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - ARARIPREV. O benefício será reajustado, anualmente, para preservar-lhe em caráter permanente o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, com fundamento no art. 40, § 8° da CF/88 (redação pela EC 41/2003).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2019 (data do óbito).

Art. 4º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que a **Portaria de nº 108/2020**, que retificou a Portaria nº 146/2019 e concedeu benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003), art. 40, inciso I da Lei nº 2.403/2.006 alterado pela Lei nº 2.518/2009, art. 8o, inciso I, e art. 42, inciso I da Lei nº 2.403/2006, **a contar de 26 de fevereiro de 2019 (data do óbito)**, em favor do Sr. Tadeus Pereira Soares, portador da identidade nº 4.208.618 – SSP/PI, cadastrado no CPF/MF sob o nº 024.759.104-10, representado pelo seu procurador Sr. Edlano Pereira Soares, portador da identidade n° 2008787200-0 SSPDS/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n° 780.487.454-53, na condição de cônjuge supérstite da ex-servidora pública municipal, Sra. Teresinha Maria de Jesus, portadora da identidade nº 3697110 SSP/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 660.078.874-72, outrora aposentada no cargo de Zelador, SM-1, matrícula 432, cujo óbito se deu em 26 de fevereiro de 2019, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 13/04/2020, pelo prazo previsto em Lei, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2019 (data do óbito).

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:9052EDD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 22/2020

PROCESSO LICITATÓRIO CPL/SAÚDE Nº 10/2020
DISPENSA Nº. 02/2020

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Rescindir, unilateralmente, o contrato 22/2020, com a empresa EINCO BIOMATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.332.420/0001-75, uma vez que a mesma informou sobre a impossibilidade na entrega do item contratado, fundamentado conforme abaixo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
III – ainda por convenção entre as partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

ARARIPINA/PE, 28 de abril de 2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D7B3E9FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020

A Secretária de Saúde do Município de Araripina, no uso de suas atribuições legais, designada pelo Decreto 07/2019 de 21 de janeiro de 2019, **RECONHECE E RATIFICA** a contratação da empresa **DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.721.113/0001-00**, com valor global de **R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 48.809/2020 e Decreto Municipal nº 019/2020.

Araripina, PE, 24 de abril de 2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B55EC82F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 24/2020

Processo Licitatório Nº 012/2020 - DISPENSA Nº 004/2020. OBJETO: Fornecimento em caráter emergencial de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para dar suporte à Secretaria de Saúde de Araripina-PE no enfrentamento da Pandemia do COVID-19. Contratado: **DEUSIVANE DOS SANTOS CAVALCANTI EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.721.113/0001-00**. Valor Contratado: **R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**. Data da Assinatura: 24 de abril de 2020. Prazo: 06 (seis) meses a partir da assinatura.

Araripina-PE, 24 de abril de 2020.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:AF93AEA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO

PROCESSO Nº: 013/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras na reforma de diversas escolas no município de Barra de Guabiraba – PE.

O município de Barra de Guabiraba através da Comissão Permanente de Licitações torna público que considerando a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 038/2018, celerado junto à empresa CONSTRUTORA PILARTEX EIRELI, e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **VASCONCELOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL - LTDA** - CNPJ n° 23.018.232/0001-72, classificada em 3° lugar no LOTE II, do referido certame, para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Licitações e Contratos.

Barra de Guabiraba, 28 de abril de 2020.

MARIA APARECIDA BATISTA L. DE HOLANDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:DAFEA24C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DO P.L. 020/2019 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2019

CONTRATO Nº 061/2019. OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO. CONTRATADO: MANOEL E MARIA SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.043.450/0001-27, estabelecida na Av. Cel. Veremundo Soares, nº 407, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro – PE, CEP: 56.000-000. VIGÊNCIA: 26/08/2019 a 26/08/2020 – 12 (doze) meses. **VALOR: R$ 83.737,50 (oitenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), destinados à Secretaria Municipal de Saúde. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 020/2019 – Pregão Presencial nº 017/2019 de 02 de julho de 2019. **ADJUDICAÇÃO: 18/07/2019**. **HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2019**.

GISELE LEITE BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:DE62C374

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2019

CONTRATO Nº 062/2019. OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO. CONTRATADO: MANOEL E MARIA SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.043.450/0001-27, estabelecida na Av. Cel. Veremundo Soares, nº 407, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro – PE, CEP: 56.000-000. VIGÊNCIA: 26/08/2019 a 26/08/2020 – 12 (doze) meses. **VALOR: R$ 26.850,00 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), destinados à Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 020/2019 – Pregão Presencial nº 017/2019 de 02 de julho de 2019. **ADJUDICAÇÃO: 18/07/2019**. **HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2019**.

LUCINEIDE BARROS LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:5AC56C67

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2019

CONTRATO Nº 063/2019. OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO. CONTRATADO: MANOEL E MARIA SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.043.450/0001-27, estabelecida na Av. Cel. Veremundo Soares, nº 407, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro – PE, CEP: 56.000-000. VIGÊNCIA: 26/08/2019 a 26/08/2020 – 12 (doze) meses. **VALOR: de R$ 352.118,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e dezoito reais),** sendo R$ 178.118,00 (cento e setenta e oito mil, cento e dezoito reais), destinados à Secretaria de Infraestrutura e R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), destinados à Secretaria de Educação**. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 020/2019 – Pregão Presencial nº 017/2019 de 02 de julho de 2019. **ADJUDICAÇÃO: 18/07/2019**. **HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2019**.

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:6978AD86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DO P.L. 035/2019 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2019

CONTRATO Nº 071/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). CONTRATADO: JOSÉ BARBOSA LEAL FILHO inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.597.744/0001-35, estabelecida na Av. Júlio Pires da Silva, nº 893, Centro, Cabrobó – PE. VIGÊNCIA: 13/12/2019 até 11/12/2020 – 12 (doze) meses. **VALOR: R$ 68.068,00 (sessenta e oito mil, sessenta e oito reais) destinados à Secretaria de Educação. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 035/2019 – Pregão Presencial nº 029/2019 de 27 de novembro de 2019. **ADJUDICAÇÃO: 10/12/2019**. **HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2019**.

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:98B3BB73

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2019

CONTRATO Nº 072/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). CONTRATADO: JOSÉ BARBOSA LEAL FILHO inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.597.744/0001-35, estabelecida na Av. Júlio Pires da Silva, nº 893, Centro, Cabrobó – PE. VIGÊNCIA: 13/12/2019 até 11/12/2020 – 12 (doze) meses. **VALOR: R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais) destinados à Secretaria de Assistência social. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 035/2019 – Pregão Presencial nº 029/2019 de 27 de novembro de 2019. **ADJUDICAÇÃO: 10/12/2019**. **HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2019**.

ISABEL CRISTINA LIRA LUSTOSA CARVALHO
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:E21F4725

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2019

CONTRATO Nº 073/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). CONTRATADO: JOSÉ BARBOSA LEAL FILHO inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.597.744/0001-35, estabelecida na Av. Júlio Pires da Silva, nº 893, Centro, Cabrobó – PE. VIGÊNCIA: 13/12/2019 até 11/12/2020 – 12 (doze) meses. **VALOR: R$ 21.542,40 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) - Secretaria de SAÚDE**, sendo R$ 14.361,60 destinados ao Hospital Dr. José Alventino Lima e R$ 7.180,80 destinados à Atenção Básica**. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 035/2019 – Pregão Presencial nº 029/2019 de 27 de novembro de 2019. **ADJUDICAÇÃO: 10/12/2019**. **HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2019**.

GISELE LEITE BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:88BED432

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2019

CONTRATO Nº 074/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). CONTRATADO: JOSÉ BARBOSA LEAL FILHO inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.597.744/0001-35, estabelecida na Av. Júlio Pires da Silva, nº 893, Centro, Cabrobó – PE. VIGÊNCIA: 13/12/2019 até 11/12/2020 – 12 (doze) meses. **VALOR: R$ 5.984,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais) destinados à Secretaria de Administração. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 035/2019 – Pregão Presencial nº 029/2019 de 27 de novembro de 2019. **ADJUDICAÇÃO: 10/12/2019**. **HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2019**.

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito.

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:975C0281

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DO P.L. 037/2019 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2019

CONTRATO Nº 075/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E CONSERTO DE APARELHO DE RAIOS-X MARCA SIEMENS. CONTRATADO: FLÁVIO ROBERTO NUNES DE SOUSA inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 32.701.973/0001-44, estabelecida na rua Juarez Millet, nº 546, Jiquia, Recife – PE – CEP: 50.771-040. VIGÊNCIA: 13/12/2019 até 13/04/2020 (04 meses). **VALOR: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 037/2019 – Pregão Presencial nº 031/2019 de 27 de novembro de 2019. **ADJUDICAÇÃO: 10/12/2019**. **HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2019**.

GISELE LEITE BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde**.**

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:41007CC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DO P.L. 036/2019 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2019

CONTRATO Nº 076/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS. CONTRATADO: TACIANO DE SOUZA PEÇAS E ACESSÓRIOS - ME inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.090.830/0001-73, estabelecida na Av. Manoel Alves de Carvalho, nº 795 - B, Centro, Floresta – PE – 56.400-000. VIGÊNCIA: 27/12/2019 até 25/12/2020 – 12 (doze) meses. **VALOR: R$ 51.597,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais). PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável, conforme estabelecido no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 036/2019 – Pregão Presencial nº 030/2019 de 27 de novembro de 2019. **ADJUDICAÇÃO: 10/12/2019**. **HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2019**.

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito**.**

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:D0FF8778

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DO P.L. 045/2019 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2019

CONTRATO Nº 077/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER OS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADO: POSTO BELÉM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, com sede a rua Agamenon Magalhães, nº 1387, Novo Horizonte, Belém do São Francisco - PE, CGC/CNPJ: 14.416.304/0001-49. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019 a 30 de janeiro de 2020. **VALOR: R$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais) destinados aos veículos lotados na Secretaria de Infraestrutura. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 045/2019 – Dispensa nº 003/2019 de 20 de dezembro de 2019. **RATIFICAÇÃO: 20/12/2019**.

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito**.**

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:EE0563C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019

CONTRATO Nº 044/2019. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS HIPOSSUFICIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD ATRAVÉS DE VENDA DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS NO TRECHO BELÉM DO SÃO FRANCISCO – RECIFE - BELÉM DO SÃO FRANCISCO. CONTRATADO: Auto Viação Progresso S/A, CNPJ n° 10.788.677/0001-90, com endereço Rua 80, n° 100, Quadra B, Lote I, Curado, Jaboatão dos Guararapes-PE, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Francisco Tude de Melo Neto, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.259.104-25. VIGÊNCIA: 20 de maio de 2019 a 20 de maio de 2020 – 12 (doze) meses. **VALOR: valor unitário de R$ 60,95 por passagem, perfazendo o total mensal de R$ 60.950,00 para 1000 passagens e total anual de R$ 731.400,00 (setecentos e trinta e um mil e quatrocentos reais) para 12.000 passagens. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Setor responsável. **FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 019/2019 – Inexigibilidade nº 002/2019 de 29 de abril de 2019. RATIFICAÇÃO: 29/04/2019.

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito**.**

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:3271E6A0

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE
DECRETO Nº 16/2020

EMENTA: Regulamenta, no âmbito do Município de Belém do São Francisco, a obrigatoriedade do uso de máscara em ambientes públicos, particulares e distanciamento social como medidas de contenção à disseminação do vírus decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Belém do São Francisco, e
CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 08, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação de diversos casos no âmbito do Estado de Pernambuco e regiões adjacentes;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas preventivas, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
DECRETA:
Art. 1º. A partir de 1º de maio de 2020 e, por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, véiculos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.
Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.
Art. 2º A partir de 1º de maio de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 10, de 25 de março de 2020, será admitida no máximo uma pessoa a cada quatro metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.
§ 1º. O disposto no caput não se aplica aos serviços de saúde, clínicas, laboratório e hospitais, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.
§ 2º. Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras nos mercados e/ou supermercados.
§ 3º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão disponibilizar aos clientes álcool em gel (70%) para a devida higienização.
§ 4º. Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.
§ 5º. O funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas e correios no Município de Belém do São Francisco deve observar a organização das filas, a manutenção de distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre os clientes em atendimento, inclusive, aqueles que aguardam na parte externa das agências, devendo-se utilizar sinalização disciplinadora, com disponibilização de funcionários em quantidade suficiente e necessária.
§ 6º. As agências bancárias, casas lotéricas e correios ficam obrigadas ainda, a divulgar as formas de atendimento disponibilizadas à

população, como Home Banking, telefone, Whatsapp e outros aplicativos, além de disponibilizar um número para contato telefônico em cada agência para esclarecimento aos clientes, canais esses, que deverão funcionar no mínimo das 10h às 14h.
Art. 3º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, os fiscais do Município de Belém do São Francisco ficam autorizados a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto, podendo requerer apoio da Polícia Militar, em caso de resistência.
Art. 4º. As atividades de caráter essencial definidas pelo Decreto Federal nº 10, de 25 de março de 2020, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento da Vigilância Sanitária, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.
Art. 5º. Ficam autorizados os servidores responsáveis pela vigilância sanitária municipal a realizarem barreiras sanitárias, fixas ou móveis, nos principais acessos ao Município de Belém do São Francisco, com a investigação ativa de eventuais estados de saúde, que apontem para o quadro suspeito de infecção COVID-19, com tomada de temperatura e averiguação de histórico de contato suspeito, efetuando o devido encaminhamento à Rede de Saúde e aplicando medida de isolamento, se for o caso, dentro dos protocolos estabelecidos para o acompanhamento da doença.
§ 1º. Para auxiliar na realização das barreiras poderá ser requisitado o auxílio dos demais servidores públicos municipais, bem como, ser solicitada a participação da Polícia Militar e Civil.
§ 2º. Quando se tratar de turista, sem residência no Município, serão orientados a retornarem ao seu local de origem.
§ 3º. Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar, na forma do caput deste artigo, passageiro com sintoma de febre realizará o seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde, onde serão realizados os demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus COVID-19.
Art. 6º. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas nos artigos anteriores deste decreto fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o risco coletivo de contaminação, adotar todas as medidas judiciais cabíveis, estando sujeito a quem der causa ao enquadramento previsto nos art. 267, 268, 330, do Código Penal Brasileiro.
Art. 7º. Este decreto entrará em vigor no dia 01.05.2020.

Belém do São Francisco, 27 de abril de 2020

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto Lopes Barros
Código Identificador:51A101C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
Processo Nº: 00017/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00007/2020. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00007/2020: **Licitação Deserta**. Contratação de empresa para fornecimento de motocicleta 0km (zero quilômetro), primeiro emplacamento, ano 2020/2020, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, deste Município.

Belo Jardim, 27/04/2020.

CÍCERO NUNES DE SOUZA..
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:A12C724D

PREFEITURA DE BELO JARDIM
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CO NTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00008/2020. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Materiais Gráficos, de Forma Parcelada, Destinados a Atender as Necessidades da Secretaria de Educação e Tecnologia e Demais Secretarias do Município de Belo Jardim - Pe para o Exercício de 2020. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Grafica Monteiro Ltda - CNPJ 10.679.967/0001-03. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro - Belo Jardim - PE, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis. Telefone: (081) 3726-8711.

Belo Jardim - PE, 17 de Abril de 2020

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:7D3D160F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020

Revoga o art. 6º, do Decreto Municipal nº 029/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.97920; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 060/2020, da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, recebido na municipalidade em 22/04/2020;

CONSIDERANDO que a Promotora questiona a validade do art. 6º, em face do que dispõe o Decreto Estadual nº 48.834/20;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 6º, do Decreto Municipal nº 029/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 23 de abril de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:97D257E5

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA GP Nº 073/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

I - **NOMEAR** o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - de nosso Município diretamente subordinado ao Prefeito ou seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a

nível municipal, todas as ações da Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. A composição do Conselho tem como representantes os seguintes órgãos, conforme anexo único dessa portaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Janeiro de 2020.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

RELAÇÃO NOMINAL DOS NOVOS REPRESENTANTES QUE IRÃO COMPOR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DE BOM JARDIM - PERNAMBUCO.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO RURAL TITULAR e PRESIDENTE DO CONSELHO: João Paulo Barbosa de Sousa ENDEREÇO: Sítio Camará de cima, 561- Zona Rural - Bom Jardim-PE.
FONES: (81) 99853 2315
SUPLENTE: Severino Rodrigues da Silva
ENDEREÇO: Rua Josimar Moreira de Melo, nº 15, centro - Bom Jardim-PE.
FONES: (81) 99639-4858

2 -REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Maria das Graças Braz da Silva
ENDEREÇO: Rua Dr. Paiva, nº 33 - Centro - Bom Jardim-PE.
FONES: (81) 99776 0857
SUPLENTE: Mirian Marta da Silva Cavalcante
ENDEREÇO: Sítio Derbi- Zona Rural - Bom Jardim-PE.
FONES : (81) 99988 4876

3 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
TITULAR: Marcos Antonio Ribeiro
ENDEREÇO: Rua Severino Barbosa da Silva, nº 96 - Vila Nova Itagiba - Bom Jardim-PE.
FONES: (81) 99519 4182
SUPLENTE: Israel Barbosa da Silva Filho
ENDEREÇO: Rua Diário de Pernambuco, nº 10- Vila Noelândia - Bom Jardim-PE.
FONES: (81) 99725 0121

4 - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: Viviane Raquel do Nascimento Oliveira
ENDEREÇO: Rua 14, Vila da Cohab - Bom Jardim-PE.
FONES: (81) 99847 4420
SUPLENTE: Thalyta Vitória de Albuquerque Guerra
ENDEREÇO: Rua Manoel Augusto, centro - Bom Jardim-PE.
FONES: (81) 99790 6421

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

5 - REPRESENTANTE DA AGROFLOR- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E
AGRICULTORAS AGROECOLÓGICAS DE BOM JARDIM
TITULAR: Tony Cristiano Feliciano da Silva
ENDEREÇO: Sítio Feijão – Zona Rural – Bom Jardim - PE
FONES: (81) 99953 5165
SUPLENTE: João Ribeiro da Silva
ENDEREÇO: Sítio Feijão - Zona Rural - Bom Jardim-PE.
FONES: (81) 99704 0590

6 - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO LAGOA
DANTAS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
TITULAR: Geraldo Francisco de Santana Filho
ENDEREÇO: Sítio Lagoa Dantas - Zona Rural - Bom Jardim-PE.
FONES: (81) 99806 0006
SUPLENTE: Gerailda Silva Barbosa de Santana
ENDEREÇO: Sítio Boca de Dois Rios - Zona Rural - Bom Jardim-PE.
FONES : (81) 99873 4602

7 - REPRESENTANTE DOS AGRICULTORES DO SÍTIO BARRRONCOS DO MUNICÍPIO
DE BOM JARDIM
TITULAR: Ambrózio Lourenço da Silva
ENDEREÇO: Sítio Barroncos - Zona Rural - Bom Jardim-PE.
FONES: (81) 99798 1865
SUPLENTE: José Severino da Silva
ENDEREÇO: Sítio Barroncos - Zona Rural - Bom Jardim-PE.
FONES : (81) 99798 1865

8- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DA
ENCRUZILHA DE BOM JARDIM-PE.
TITULAR: José Donato Ferreira Gomes
ENDEREÇO: Sítio Encruzilhada - Zona Rural - Bom Jardim-PE.
FONES: (81) 99719 4479
SUPLENTE: Adelson Ferreira de Lima
ENDEREÇO: Sítio Encruzilhada - Zona Rural - Bom Jardim-PE.
FONES: (81) 99796 5351

9- REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA
TITULAR: Adjair Brasiliano de Araujo
ENDEREÇO: Rua Quatro, nº 85 - Vila Nova Itagiba - Bom Jardim-PE.
FONES: (81) 99808 5426/99639 6399
SUPLENTE: Manoel Alves da Silva
ENDEREÇO: Sítio Campestre - Zona Rural - Bom Jardim-PE.
FONES: (81) 99989 4379

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:0C8A726F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO

Processo nº 007/2020. Dispensa de Licitação nº002/2020. **Objeto:** Serviços. O Fundo Municipal de Educação de Brejão, Estado de Pernambuco, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, **O RESULTADO** do procedimento licitatório da DISPENSA de Licitação. Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos na área de assessoria no sistema de contratos de repasse e termos de parceria, Sistema Integrado de Monitoramento Execução – SIMEC (Ministério da Educação), e Sistema de Gestão de Prestação de Contas (online) SiGPC, firmado entre todos os Órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública, dos seguintes programas: ***Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE***; ***Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/ÁGUA***; ***Programa Nacional de Alimentação Escolar***– ***PNAE***; ***Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar***– ***PNATE***; **Programa*Mais Alfabetização;* Programa*Mais Educação; Apoio Financeiro*ao Município - AFM** para*Educação;* **Programa Estadual de Transporte Escolar –*PETE;* *e* Plano de Ações Articuladas – PAR 1**, entre outros. Fundamentação Legal: **Art. 24, inciso II**, e **Art. 23, inciso II, alínea "a"**, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c **Art. 1º, inciso II, alínea "a"** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, Lei Federal nº 9.648/98, e alterações posteriores. Contratada: **Naiara de Almeida Melo**, inscrita no CPF/MF sob o nº **009.822.414-02**, e no RG/CI sob o nº **6584318 – SDS/PE**. Valor: R$ **8.200,00**.

Brejão/PE, 06 de abril de 2020.

EDINADO ALMEIDA DE BARROS
Presidente

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:E95D8116

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ADJUDICAÇÃO

Processo nº 007/2020. **Dispensa de Licitação nº002/2020**. **Objeto:** Serviços. O Fundo Municipal de Educação de Brejão, Estado de Pernambuco, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, a adjudicação do procedimento licitatório da DISPENSA de Licitação. Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos na área de assessoria no sistema de contratos de repasse e termos de parceria, Sistema Integrado de Monitoramento Execução – SIMEC (Ministério da Educação), e Sistema de Gestão de Prestação de Contas (online) SiGPC, firmado entre todos os Órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública, dos seguintes programas: ***Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE***; ***Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/ÁGUA***; ***Programa Nacional de Alimentação Escolar***– ***PNAE***; ***Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar***– ***PNATE***; **Programa*Mais Alfabetização;* Programa*Mais Educação; Apoio Financeiro*ao Município - AFM** para*Educação;* **Programa Estadual de Transporte Escolar –*PETE; e* Plano de Ações Articuladas – PAR 1**, entre outros. Fundamentação Legal: **Art. 24, inciso II**, e **Art. 23, inciso II, alínea "a"**, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c **Art. 1º, inciso II, alínea "a"** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, Lei Federal nº 9.648/98, e alterações posteriores. Contratada: **Naiara de Almeida Melo**, inscrita no CPF/MF sob o nº **009.822.414-02**, e no RG/CI sob o nº **6584318 – SDS/PE**. Valor: R$ **8.200,00**.

Brejão/PE, 03 de abril de 2020.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação - FME

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:2BCAC895

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 007/2020. Dispensa de Licitação nº002/2020. **Objeto:** Serviços. O Fundo Municipal de Educação de Brejão, Estado de Pernambuco, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório da DISPENSA de Licitação. Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos na área de assessoria no sistema de contratos de repasse e termos de parceria, Sistema Integrado de Monitoramento Execução – SIMEC (Ministério da Educação), e Sistema de Gestão de Prestação de Contas (online) SiGPC, firmado entre todos os Órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública, dos seguintes programas: ***Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE***; ***Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/ÁGUA***; ***Programa Nacional de Alimentação Escolar***– ***PNAE***; ***Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar***– ***PNATE***; **Programa*Mais Alfabetização;* Programa*Mais Educação; Apoio Financeiro*ao Município - AFM** para*Educação;* **Programa Estadual de Transporte Escolar –*PETE; e* Plano de Ações Articuladas – PAR 1**, entre outros. Fundamentação Legal: **Art. 24, inciso II**, e **Art. 23, inciso II, alínea "a"**, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c **Art. 1º, inciso II, alínea "a"** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, Lei Federal nº 9.648/98, e alterações posteriores. Contratada: **Naiara de Almeida Melo**, inscrita no CPF/MF sob o nº **009.822.414-02**, e no RG/CI sob o nº **6584318 – SDS/PE**. Valor: R$ **8.200,00**.

Brejão/PE, 06 de abril de 2020.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação - FME

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:8E3C9030

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a **Dispensa de Licitação nº002/2020. Processo nº 007/2020. Objeto:** Serviços. Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos na área de assessoria no sistema de contratos de repasse e termos de parceria, Sistema Integrado de Monitoramento Execução – SIMEC (Ministério da Educação), e Sistema de Gestão de Prestação de Contas (online) SiGPC, firmado entre todos os Órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública, dos seguintes programas: ***Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE***; ***Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/ÁGUA***; ***Programa Nacional de Alimentação Escolar***– ***PNAE***; ***Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar***– ***PNATE***; **Programa*Mais Alfabetização;* Programa*Mais Educação; Apoio Financeiro*ao Município - AFM** para*Educação;* **Programa Estadual de Transporte Escolar –*PETE; e* Plano de Ações Articuladas – PAR 1**, entre outros. Fundamentação Legal: **Art. 24, inciso II**, e **Art. 23, inciso II, alínea "a"**, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c **Art. 1º, inciso II, alínea "a"** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, Lei Federal nº 9.648/98, e alterações posteriores. Contratada: **Naiara de Almeida Melo**, inscrita no CPF/MF sob o nº **009.822.414-02**, e no RG/CI sob o nº **6584318 – SDS/PE**. Valor: **R$ 8.200,00**.

Brejão/PE, 06 de abril de 2020

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação - FME

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:FB0A6172

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo PMB/FME nº 007-04/2020. **Dispensa de Licitação nº002/2020**. Serviços. Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos na área de assessoria no sistema de contratos de repasse e termos de parceria, Sistema Integrado de Monitoramento Execução – SIMEC (Ministério da Educação), e Sistema de Gestão de Prestação de Contas (online) SiGPC, firmado entre todos os Órgãos Federais, Estaduais e entidades da Administração Pública, dos seguintes programas: ***Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE***; ***Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/ÁGUA***; ***Programa Nacional de Alimentação Escolar***– ***PNAE***; ***Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar***– ***PNATE***; **Programa*Mais Alfabetização;* Programa*Mais Educação; Apoio Financeiro*ao Município - AFM** para*Educação;* **Programa Estadual de Transporte Escolar –*PETE; e* Plano de Ações Articuladas – PAR 1**, entre outros. Período de 90 (noventa) dias. Contratada: **Naiara de Almeida Melo**, inscrita no CPF/MF sob o nº **009.822.414-02**, e no RG/CI sob o nº **6584318 – SDS/PE**. **Valor R$ 7.200,00**. Vigência: de 24/01/2019 a 24/04/2019.

Brejão/PE, 06 de abril de 2020.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação - FME

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:36514430

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 176/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho (PE), no uso de suas legais atribuições, e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, com base no Edital nº 001/2020, observando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 235/2005, e pela regulamentação disposta no Decreto Municipal 002/2013, e consoante as normas contidas no Edital acima citado,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a **CONVOCAÇÃO** da aprovada do Processo Seletivo Supracitado, visando o preenchimento de vaga com maior urgência, com lotação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

CARGO – MÉDICO ESF

Nº	NOME DO CANDIDATO	CÓDIGO INSCRIÇÃO
01	TULIO FELIPE CARVALHO SILVA	0100

Art. 2º O candidato relacionado deverá comparecer ao Setor Pessoal da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos em até 03 (três) dias úteis, portando os documentos necessários para contratação conforme Edital nº 003/2019.

Art. 3º O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Brejinho (PE), em 27 de abril do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:1DCBC7CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GCPE Nº 177/2020.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho (PE), no uso de suas legais atribuições, e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, com base no Edital nº 002/2020, observando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 235/2005, e pela regulamentação disposta no Decreto Municipal 002/2013, e consoante as normas contidas no Edital acima citado,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a **CONVOCAÇÃO** da aprovada do Processo Seletivo Supracitado, visando o preenchimento de vaga com maior urgência, com lotação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

CARGO – MÉDICO ESF

Nº	NOME DO CANDIDATO	CÓDIGO INSCRIÇÃO
01	MIGUEL MOTA VICTOR FILHO	0100

CARGO – MÉDICO DO TRABALHO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CÓDIGO INSCRIÇÃO
01	ALICE XAVIER BEZERRA	0103

Art. 2º O candidato relacionado deverá comparecer ao Setor Pessoal da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos em até 03 (três) dias úteis, portando os documentos necessários para contratação conforme Edital nº 003/2019.

Art. 3º O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Brejinho (PE), em 27 de abril do ano de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Siumara Pereira Bernardo de Lima
Código Identificador:C1D080C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO – PREGÃO N.º 006/2020

PL – 010/2020 – PREGÃO N.º 006/2020 OBJETO Nat:. OBJETO: – Contratação de empresas para fornecimento parcelado de material de limpeza destinado à Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município de Buenos Aires.
VENCEDORA DEVIDAMENTE CONVOCADA PARA OS ITENS: 23, 41, 47, 52, 61, 65, 76, 79 e 82 - **WILSON COMÉRICO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 22.265.371/0001-38.**

Por meio desta, fica a empresa **NOTIFICADA** que descumpriu a celebração do contrato para o qual foi devidamente convocada para assinatura, dentro do prazo de validade de proposta. Desde então decai o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e ao mesmo tempo será o processo encaminhado à autoridade competente para convocação das segundas colocadas, bem como medidas legais quanto à penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital de convocação. Informações pelo Fone: (81) 3647.1142.
E-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com.

Buenos Aires, 28 de abril de 2020.

ERIK ORISLAN DOS SANTOS SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Erik Orislan dos Santos Silva
Código Identificador:6608A8CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.890, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras para toda população como medida de enfrentamento da Calamidade de Saúde Pública decorrente da Infecção Humana pelo Coronavírus Covid-19, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 48.809, de 14 de março de 2020; 48.832, de 19 de março de 2020; 48.833, de 20 de março de 2020; 48.834, de 20 de março de 2020, e 48.969, de 23 de abril de 2020 que regulamentam e declaram no Estado de Pernambuco, medidas temporárias excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território, inclusive através da obrigatoriedade do uso de máscaras pela população;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde emitiu a NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, estabelecendo critérios para produção, uso e manutenção das máscaras artesanais,

DECRETA

Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras individuais para todos os cidadãos nas repartições públicas, em estabelecimentos comerciais e industriais, ou espaço em que seja explorado a atividade econômica, bem como nos serviços de transporte individual e coletivo de passageiros.

§1º Recomenda-se a toda população que também utilize máscaras nos logradouros públicos (ruas, avenidas, parques, praças, jardins, etc.), como forma de contribuir para evitar a disseminação do coronavírus.

§2º Os profissionais de saúde e de segurança pública que estão a frente ao combate da pandemia COVID-19, deverão utilizar as máscaras descartáveis de uso hospitalar, em conformidade com as Normas Regulamentadoras.

Art. 2º A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto no período que durar a pandemia causada pelo Covid-19, fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, guardas municipais, agente de fiscalização de estacionamento rotativo, entre outros, no âmbito municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos comercias, industriais e espaço em que seja explorado a atividade econômica que não cumprirem as determinações contidas neste decreto e permitirem o acesso de cidadãos sem o uso de máscara, estarão sujeitos as sanções previstas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, suspensão do alvará de funcionamento e outras sanções previstas em lei.

Paragráfo único. Sem prejuízo das sanções previstas no *caput* deste artigo, em caso de reincidência, os estabelecimentos comerciais, industriais e espaço em que seja explorado a atividade econômica estarão sujeitos a cassação dos alvarás de funcionamento.

Art. 4º Para efeito de cumprimento do disposto no art. 1º, é permitida a utilização de máscaras artesanais, desde que sejam certificadas segundo orientações constantes na Nota Informativa nº 3/2020/CGGAP/DEFS/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, reproduzidas no anexo.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, para o fornecimento dos insumos necessários a fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual- EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio Conde da Boa Vista, em 27 de abril de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.890, DE 27 DE ABRIL DE 2020

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Pesquisas têm apontado que a utilização de **máscaras caseiras** impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, **sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras**, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

a) - Tecido de saco de aspirador;

b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%);
c) - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão);
d) - Fronhas de tecido antimicrobiano.

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Como fazer uma máscara caseira:
Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta:

a) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
b) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);
c) Insira um papel entre as camadas;
d) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
e) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

Modelo 2, usando costura e elástico:

a) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis);
b) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura
c) Faça a máscara usando duplo tecido.
d) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras;

As **medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras** fazem a diferença
para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

a) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
b) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
c) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
d) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
e) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.
f) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
g) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
h) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
i) A máscara deve estar seca para sua reutilização.
j) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
k) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
l) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
m) Aos sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.
O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada "Máscara para Todos" (#Masks4All) e reforça o lema "Eu protejo você e você me protege".

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:E26CB59B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.891, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dá nome aos Hospitais de Campanha do Município do Cabo de Santo Agostinho-PE, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Dá o nome de **Ricardo Brennand,** o Hospital de Campanha, situado na Praça 9 de julho, no Cabo de Santo Agostinho-PE.

Art. 2º Dá o nome de **Amaro Cabral**, o Hospital de Campanha, situado no Estádio Gibão em Ponte dos Carvalhos-PE.

Art. 3º Os Hospitais de Campanha, destinados ao enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), são temporários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 27 de abril de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:156481DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ERRATA – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/PMCSA-SMCRSP/2020

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Comissão Permanente de Licitação informa seguinte alteração no texto publicado no dia **15/04/2020** na página **10** no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE.
ONDE SE LÊ:

Descrição do Objeto: Contratação de Empresa especializada para o Fornecimento de Materiais e Execução de Serviços de e Recuperação/Reforma de Prédios e Equipamentos Públicos no Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – PE

LEIA-SE:

Descrição do objeto: Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de Materiais e Execução de Serviços de Manutenção e Recuperação/Reforma de Prédios e Equipamentos Públicos no Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – PE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL e Pregoeiro

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:83CDA74A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2020 FMS
Pregão (Eletrônico) nº 001/2020 FMS;

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores, tipo passeio, zero quilômetro, ano modelo 2019/2020 ou mais recente, com fretes inclusos, para utilização no Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme Emenda Parlamentar nº 499/2020, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

Valor Máximo Aceitável: R$: 189.650,00 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

Após o encerramento do certame, comunica-se sua homologação e adjudicação e de seus objetos em favor da seguinte empresa:

NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, com sede à Rua Poeta Livino Neto, nº 934, Nossa Sra. Aparecida, Salgueiro – PE, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20**, representada pela **Sra. Zisina Andrade Araújo**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 566, Centro, Serra Talhada - PE, inscrito no **CPF/MF sob o nº 728.869.354-68**, Identidade **nº 4.060.687 SDS/PE,** vencedora do presente certame, com um valor de R$: 189.645,00 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais),

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua José Luiz da Silva, 27, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1255, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 28 de abril de 2020.

MIRTYS VIVIANNE PEDROZA LOPES
Gestora da Secretaria de Saúde de Calçado/FMS

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:15345E42

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2020 - CMC
Pregão (Eletrônico) nº 001/2020 - CMC

Objeto: aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilometro, tipo passeio, para utilização na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Calçado, conforme especificações constantes neste termo de referência.

Valor Máximo Aceitável: R$: 37.930,00 (trinta e sete mil, novecentos e trinta reais);

Após o encerramento do certame, comunica-se sua homologação e adjudicação e de seus objetos em favor das seguintes empresas:

NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, com sede à Rua Poeta Livino Neto, nº 934, Nossa Sra. Aparecida, Salgueiro – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, representada pela Sra. Zisina Andrade Araújo, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 566, Centro, Serra Talhada - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.869.354-68, Identidade nº 4.060.687 SDS/PE, vencedora do presente certame, com um valor de R$: 37.929,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais),

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Luiz Inácio, 91, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1128, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 28 de abril de 2020.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Calçado-PE

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:BAEED378

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Onde, ler-se
A CPL da Prefeitura de Calumbi torna público que realizara licitação na Modalidade Pregão Presencial. **Processo nº 009/2020 - Pregão Presencial nº 003/2020.** Objeto: contratação de empresa para fornecimento de um veículo do tipo popular, para atender ao projeto Agir para Transformar da Secretaria Municipal de Assistência Social de Calumbi. Valor: R$ 53.433,33 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Dia 11/05/2020 às 10:00 horas. **Processo nº 010/2020** – **Tomada de Preço nº 004/2020.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma do Centro de Idosos de Calumbi. Valor: R$ 78.008,67 (setenta e oito mil oito reais e sessenta e sete centavos). Dia 15/05/2020 às 10:00 horas. **Processo nº 011/2020** – **Pregão Presencial nº 004/2020.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinfecção e higienização em praças, espaços públicos, principais ruas e avenidas do Município de Calumbi, objetivando minimizar o avanço da disseminação do novo corona vírus. Valor: R$ 164.276,40 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). Dia 05/05/2020 às 10:00 horas. Maiores informações por meio de E-mail: cplcalumbi@gmail.com.

Calumbi, 27 de abril de 2020.

JOÃO LOPES BARROS NETO JUNIOR
Pregoeiro.

Ler-se-á
A CPL da Prefeitura de Calumbi torna público que realizara licitação na Modalidade Pregão Presencial. **Processo nº 009/2020 - Pregão Presencial nº 004/2020.** Objeto: contratação de empresa para fornecimento de um veículo do tipo popular, para atender ao projeto Agir para Transformar da Secretaria Municipal de Assistência Social de Calumbi. Valor: R$ 53.433,33 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Dia 11/05/2020 às 10:00 horas. **Processo nº 010/2020** – **Tomada de Preço nº 004/2020.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para reforma do Centro de Idosos de Calumbi. Valor: R$ 78.008,67 (setenta e oito mil oito reais e sessenta e sete centavos). Dia 15/05/2020 às 10:00 horas. **Processo nº 011/2020** – **Pregão Presencial nº 005/2020.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinfecção e higienização em praças, espaços públicos, principais ruas e avenidas do Município de Calumbi, objetivando minimizar o avanço da disseminação do novo corona vírus. Valor: R$ 164.276,40 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). Dia 05/05/2020 às 10:00 horas. Maiores informações por meio de E-mail: cplcalumbi@gmail.com.

Calumbi, 27 de abril de 2020.

JOÃO LOPES BARROS NETO JUNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:0C7ADB98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020/FMS - DISPENSA Nº 002/2020/FMS RATIFICAÇÃO

Termo de ratificação de dispensa de licitação. O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, no uso de suas atribuições legais e com amparo no inciso IV, art.24 da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória nº 926, de 20 de março, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus, Decreto Municipal 15/2020 de 31/03/2020 reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual 122 de 08/04/2020. RATIFICA a dispensa de licitação sob o nº 002/2020, cujo procedimento se deu através do processo de nº 004/2020, para a celebração do contrato de fornecimento com a empresa **TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.846.045/0001/-35**, cujo objeto é Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para manutenção das UBS's, Samu e demais unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência da saúde pública, no valor de: **R$ 678.414,10** (seiscentos e setenta e oito, quatrocentos e quatorze reais e dez centavos).

Capoeiras/PE, 20/04/2020.

CLEBER RICARDO STAMM GEWEHR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Samara Ferreira Pontes
Código Identificador:2A1F3A71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 014/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
CONTRATO Nº 014/2020

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 AO CONTRATO Nº 014/2020, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA PHARMAPLUS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.431.858/0001-27**, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56.820-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, portador do CPF nº **166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.255.193 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o **contrato Nº 014/2020**, decorrente do Processo Licitatório nº 003/2020, Pregão Presencial nº 003/2020, através desse apostilamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato **Nº 014/2020**, por parte da Administração,visando Acrescentar dotações Orçamentárias, conforme solicitação da secretaria em anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ACRESCENTADAS
DOTAÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10
Subfunção: 302
Programa: 1003
Ação: 1.876
Despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **014/2020** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 24 de ABRIL de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba – PE
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:9F1770CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 015/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
CONTRATO Nº 015/2020

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 AO CONTRATO Nº 015/2020, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.431.858/0001-27**, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56.820-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, portador do CPF nº **166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.255.193 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o **contrato Nº 015/2020**, decorrente do Processo Licitatório nº 003/2020, Pregão Presencial nº 003/2020, através desse apostilamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato **Nº 015/2020**, por parte da Administração,visando Acrescentar dotações Orçamentárias, conforme solicitação da secretaria em anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ACRESCENTADAS
DOTAÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10
Subfunção: 302
Programa: 1003
Ação: 1.876
Despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **015/2020** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 24 de ABRIL de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba – PE
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:9E9D4A86

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 016/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
CONTRATO Nº 016/2020

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 AO CONTRATO Nº 016/2020, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.431.858/0001-27**, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56.820-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, portador do CPF nº **166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.255.193 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o **contrato Nº 016/2020**, decorrente do Processo Licitatório nº 003/2020, Pregão Presencial nº 003/2020, através desse apostilamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato **Nº 016/2020**, por parte da Administração,visando Acrescentar dotações Orçamentárias, conforme solicitação da secretaria em anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ACRESCENTADAS
DOTAÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10
Subfunção: 302
Programa: 1003
Ação: 1.876
Despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **016/2020** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 24 de ABRIL de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba – PE
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:17D431B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 019/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
CONTRATO Nº 019/2020

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 AO CONTRATO Nº 019/2020, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.431.858/0001-27**, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56.820-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, portador do CPF nº **166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.255.193 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o **contrato Nº 019/2020**, decorrente do Processo Licitatório nº 002/2020, Pregão Presencial nº 002/2020, através desse apostilamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato **Nº 019/2020**, por parte da Administração,visando Acrescentar dotações Orçamentárias, conforme solicitação da secretaria em anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ACRESCENTADAS
DOTAÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10
Subfunção: 302
Programa: 1003
Ação: 1.876
Despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **019/2020** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 24 de ABRIL de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba – PE
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:CF2148D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 020/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
CONTRATO Nº 020/2020

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 AO CONTRATO Nº 020/2020, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA PHARMAPLUS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.431.858/0001-27**, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56.820-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, portador do CPF nº **166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.255.193 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o **contrato Nº 020/2020**, decorrente do Processo Licitatório nº 002/2020, Pregão Presencial nº 002/2020, através desse apostilamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato **Nº 020/2020**, por parte da Administração,visando Acrescentar dotações Orçamentárias, conforme solicitação da secretaria em anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ACRESCENTADAS
DOTAÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10
Subfunção: 302
Programa: 1003
Ação: 1.876
Despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **020/2020** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 24 de ABRIL de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba – PE
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:45C4A2E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 021/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
CONTRATO Nº 021/2020

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 AO CONTRATO Nº 021/2020, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.431.858/0001-27**, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56.820-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, portador do CPF nº **166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.255.193 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o **contrato Nº 021/2020**, decorrente do

Processo Licitatório nº 002/2020, Pregão Presencial nº 002/2020, através desse apostilamento.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato **Nº 021/2020**, por parte da Administração,visando Acrescentar dotações Orçamentárias, conforme solicitação da secretaria em anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ACRESCENTADAS
DOTAÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10
Subfunção: 302
Programa: 1003
Ação: 1.876
Despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **021/2020** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 24 de ABRIL de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba – PE
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:A20A1076

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 022/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
CONTRATO Nº 022/2020

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 AO CONTRATO Nº 022/2020, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA JJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.431.858/0001-27**, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56.820-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, portador do CPF nº **166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.255.193 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o **contrato Nº 022/2020**, decorrente do Processo Licitatório nº 002/2020, Pregão Presencial nº 002/2020, através desse apostilamento.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato **Nº 022/2020**, por parte da Administração,visando Acrescentar dotações Orçamentárias, conforme solicitação da secretaria em anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ACRESCENTADAS
DOTAÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10
Subfunção: 302
Programa: 1003
Ação: 1.876
Despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **022/2020** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 24 de ABRIL de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba – PE
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:CFFF00F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 023/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
CONTRATO Nº 023/2020

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 AO CONTRATO Nº 023/2020, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.431.858/0001-27**, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56.820-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, portador do CPF nº **166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.255.193 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o **contrato Nº 023/2020**, decorrente do Processo Licitatório nº 002/2020, Pregão Presencial nº 002/2020, através desse apostilamento.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato **Nº 023/2020**, por parte da Administração,visando Acrescentar dotações Orçamentárias, conforme solicitação da secretaria em anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ACRESCENTADAS
DOTAÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10
Subfunção: 302
Programa: 1003
Ação: 1.876
Despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **023/2020** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 24 de ABRIL de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba – PE
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:B7D2FA57

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 024/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
CONTRATO Nº 024/2020

TERMO DE APOSTILAMENTONº 001 AO CONTRATO Nº 024/2020, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.431.858/0001-27**, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56.820-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, portador do CPF nº **166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1.255.193 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o **contrato Nº 024/2020**, decorrente do Processo Licitatório nº 002/2020, Pregão Presencial nº 002/2020, através desse apostilamento.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato **Nº 024/2020**, por parte da Administração,visando Acrescentar dotações Orçamentárias, conforme solicitação da secretaria em anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ACRESCENTADAS
DOTAÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10
Subfunção: 302
Programa: 1003
Ação: 1.876
Despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **024/2020** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 24 de ABRIL de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba – PE
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:1B3890C1

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA - PERNAMBUCO
CAPÍTULO I
Da Apresentação
Art. 1° - Este Regimento regula o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Carnaíba - CMEC - PE, criado pela Lei Municipal Nº 696 de 09 de junho de 2006, nos termos disposto no artigo 137 da Lei Orgânica Municipal.
CAPÍTULO II
Da Definição e de suas Finalidades
Art. 2°- O Conselho Municipal de Educação de Carnaíba, integrado por 13 (treze) Conselheiros, é um órgão colegiado, normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, de caráter público e de constituição paritária e democrática e fiscalizador sobre temas de sua competência.
Art. 3°- O Conselho Municipal de Educação de Carnaíba tem por finalidade essencial primar pelo estabelecimento, pelo acompanhamento e pela avaliação da política educacional, no âmbito do município, pugnando pela realização dos princípios da Educação, constitucionalmente estabelecidos e inseridos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO III
Das Competências do Conselho Municipal de Educação
Art. 4° - Além das competências estabelecidas nos incisos I a VII e no parágrafo único do artigo 1° da Lei n° 696, de 09 de junho de 2006, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I. avaliar a execução das políticas educacionais no município;
II. analisar projetos para contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos que qualifiquem a educação;
III. estabelecer a estrutura organizacional do Conselho e definir suas atribuições e competências;
IV. propor, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, medidas que visem a expansão e qualidade do ensino;
V. fixar normas para autorização, reconhecimento e credenciamento de Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
VI. pronunciar-se sobre irregularidade nas instituições do sistema municipal de ensino;

VII. manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação, com os Conselhos Municipais e Regionais de Educação e demais instituições educacionais;
VIII. acompanhar o calendário escolar dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
IX. acolher denúncias de irregularidades nas instituições do sistema municipal de ensino, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos;
X. emitir pareceres acerca da vida escolar de alunos com vistas à regularização de disciplinas ou reconhecimento de estudos, séries/ anos ou curso;
XI. analisar semestralmente as estatísticas e dados complementares do ensino e da aprendizagem dos alunos;
XII. compor o Conselho de Controle Social do FUNDEB.

CAPÍTULO IV
Dos órgãos do Conselho Municipal de Educação
Art. 5° - O Conselho Municipal de Educação de Carnaíba é composto pelos seguintes órgãos:
I. Conselho Pleno;
II. Presidência;
III. Vice-Presidência;
IV. Comissão da Educação Infantil;
V. Comissão do Ensino Fundamental;
VI. Comissão da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
VII. Comissão de Educação Especial;
VIII. Comissão do Ensino Médio;
IX. Comissões Especiais.

CAPÍTULO V
Do Conselho Pleno
Art. 6° - O Conselho Pleno, integrado por todos (as) os (as) conselheiros (as) municipais de educação, é o órgão superior do Conselho Municipal de Educação de Carnaíba, funcionando como instância máxima deliberativa.

§ 1° o pleno será convocado pela Presidência do CMEC, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, dando-se ciência da pauta aos (as) conselheiros (as);

§ 2° o pleno será instalado com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes;

§ 3° durante a reunião do Pleno, a pauta só poderá ser alterada para inclusão ou exclusão de novo tema ponto ou tema, se presentes todos(as) os (as) conselheiros (as), e desde que por unanimidade;

§ 4° declarada aberta a reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

I. chamada dos conselheiros presentes;
II. releitura da ata da reunião anterior, elencando os pontos importantes;
III. comunicações de expediente;
IV. ordem do dia;
V. palavra facultada;
VI. leitura e aprovação da ata do dia.

§ 5° relatado o processo, facultar-se-á a palavra aos conselheiros pelo tempo de 5 (cinco) minutos para cada intervenção, passando-se, ao final, a palavra ao relator, para sua resposta.

§ 6° como instância recursal de suas próprias decisões, o quorum de decisão pelo Conselho Pleno será de 51% dos seus membros.
Art. 7° - O pleno reunir-se-á, mensalmente em sessão ordinária, nas quartas-feiras, no horário de 08h ás 12h ou de 15h às 17h, por meios virtual e/ou presencial, a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que o interesse público educacional assim recomende.

Parágrafo Único - o recesso do Conselho Municipal de Educação de Carnaíba ocorrerá nos meses de janeiro e junho ou julho, conforme calendário escolar.

Art. 8° - Os atos normativos do Conselho Pleno de Carnaiba tomarão a forma de resolução, com número e data de sua prática.

Art. 9° - O presidente do Conselho Pleno deverá exercer o voto, inclusive o de qualidade para o desempate de votos.
CAPÍTULO VI
Da Presidência
Art. 10 - A Presidência é órgão singular do Conselho Municipal de Educação de Carnaíba, sendo exercida por Conselheiro(a) eleito (a) entre e por seus pares, por maioria absoluta do Conselho Pleno, para mandato de três anos podendo ser reconduzido por igual período se assim o Conselho Pleno decidir.
Art. 11 - Ao (a) Presidente compete:
I. administrar e representar o conselho municipal de educação de carnaíba;
II. convocar as reuniões do pleno, na forma do § 1° do art. 6°, bem como presidi-las e, nelas, decidir questões de ordem;
III. designar os (as) conselheiros(as) para as comissões, inclusive as comissões especiais, consultando-os previamente;
IV. apresentar ao(a) prefeito(a) do município e ao(à) secretário(a) de educação, após aprovação pelo pleno, o relatório anual e a proposta de trabalho administrativo.
Art. 12 - O (a) Secretário(a) de Educação do Município presidirá as reuniões do Pleno a que comparecer, não tendo, porém, direito a voto.
Art. 13 - Os atos normativos da Presidência do Conselho tomarão a forma de Portaria, com número e data de sua prática.
CAPÍTULO VII
Da Vice Presidência
Art. 14 - A Vice-Presidência será exercida por Conselheiro (a) eleito (a) entre e por seus pares, na mesma oportunidade da eleição da Presidência, por maioria absoluta do Pleno, em votação secreta, para o mandato de dois anos.

Parágrafo Único — O exercício da Vice-Presidência não se constitui em causa de inelegibilidade à Presidência.
Art. 15 - Ocorrendo vacância, falta ou impedimento do(a) Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.
CAPÍTULO VIII
Das Comissões
Art. 16 - As Comissões referidas pelos incisos IV, V, VI, VII,VIII e IX do art. 5°, integradas por Conselheiros (as) Municipais de Educação, designados (as), na forma do inciso III do art. 11, são órgãos colegiados e deliberativos, competindo:
I - às Comissões de Educação Básica, apreciar assuntos e processos referentes à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação, bem como à aplicação e interpretação de normas;
II – à Comissão de Educação de Jovens, Adultos e Idosos e Educação Especial, apreciar assuntos e processos referentes às citadas modalidades de Educação, bem como referentes à aplicação e interpretação de normas;

III – às Comissões Especiais, deverão cumprir a finalidade expressa no ato normativo de sua constituição.

Art. 17- As Comissões referidas no artigo anterior serão presididas, cada qual, por um de seus membros, eleito entre e por seus pares, por maioria absoluta, em votação secreta, para mandato de (03) três anos.
§ 1° - a Presidência das Comissões poderá exercer o voto, inclusive o de qualidade, para desempate de votos.
§ 2° - Excetua-se da regra do caput do artigo, a presidência de comissões especiais, que será designada por discricionariedade da Presidência do Conselho, pelo mesmo ato normativo de sua criação.
Art. 18 – A abertura e a continuidade das reuniões das Comissões dependem da maioria absoluta dos seus membros.

CAPITULO IX
Dos (as) Conselheiros(as) Municipais de Educação de Carnaíba
Art. 19 – Os(as) Conselheiros(as) Municipais de Educação de Carnaíba, em número de 13 (treze) são nomeados pelo(a) Prefeito(a) do Município.
Art. 20 – Os(as) Conselheiros (as) Municipais de Educação exercem serviço público relevante, apenas justificando suas ausências a crédito do Pleno do Conselho Municipal de Educação de Carnaíba.

Art. 21 - Será afastado o(a) Conselheiro (a) que faltar, injustificadamente, às atividades do Conselho Municipal de Educação de Carnaíba, por 03 (três) reuniões consecutivas.
Parágrafo Único – nesta hipótese ou em qualquer outra vacância, o(a) Prefeito (a) nomeará novo(a) Conselheiro(a) para completar o mandato.

Art. 22 - Em suas ausências, os(as) Conselheiros(as) serão substituídos (as) pelos suplentes.
Art. 23- O(a) Conselheiro(a) Municipal de Educação, a seu critério, poderá licenciar-se para:
I - tratamento de Saúde;
II- trato de interesse particular.
Art. 24- As despesas com o deslocamento dos(as) Conselheiros(as) para reunião, capacitação e ou representação fora do Município ocorrerão por conta do erário municipal.
Art. 25-O Conselho compõe-se de:
I.três conselheiros indicados pelo prefeito;
II.sete indicados pela entidade dos professores municipais;
III.um indicado pelos estudantes do município, por meio de sua entidade;
IV.um indicado pelo Movimento Comunitário, por meio de sua entidade;
V.um indicado pelos pais de alunos, por meio de sua entidade;
VI.um indicado pelo Conselho de Direito/Conselho Tutelar;
VII.um indicado pelos trabalhadores não docentes, por meio de sua entidade.

§ 1°- a nomeação dos membros do conselho é feita por ato do prefeito municipal por meio de Portaria;
§ 2°- cada titular terá um suplente nomeado da mesma forma que aquele, tende direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do titular.
CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais
Art. 26- Os casos omissos deste Regimento serão decididos por meio de Resoluções do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, aprovado por maioria absoluta de seus membros.
Art. 27- As propostas de modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovados por maioria do Conselho Pleno em reunião ordinária e homologada pelo Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 28- Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 29- O Conselho publicará periódico para divulgação de seus atos no diário oficial da UNDIME, endereço eletrônico:www.diariomunicipal.com.br/amupe.

Carnaíba, 16 de abril de 2020.

DIONE MARIA DOS SANTOS
Presidente

EDILENE ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

MAGDALHA GOMES GONÇALVES
Secretária

CRONOGRAMA DE REUNIÓES ORDINÁRIAS DO CONSELHO PLENO

Data	Horário	Local/ Ambiente
16/04/2020	DAS 15H ÀS 17H	VIRTUAL (ZOOM)
13/05/2020	DAS 15H ÀS 17H	VIRTUAL (ZOOM)
10/06/2020	DAS 15H ÀS 17H	VIRTUAL (ZOOM)
15/07/2020	DAS 15H ÀS 17H	VIRTUAL (ZOOM)
12/08/2020	DAS 8H ÀS 12H	PRESENCIAL /SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
16/09/2020	DAS 17H ÀS 19H	VIRTUAL (ZOOM)
14/10/2020	DAS 8H ÀS 12H	PRESENCIAL /SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11/11/2020	DAS 17H ÀS 19H	VIRTUAL (ZOOM)
16/12/2020	DAS 8H ÀS 12H	PRESENCIAL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:2617D65F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 111 / 2020
O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e atendendo a Lei Municipal 696/2006 de 09 de junho de 2006 e considerando a necessidade de preenchimento de vagas e substituição de membros para o Conselho Municipal de Educação, deste Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros para fazerem parte do Conselho Municipal de Educação, os representantes de todos os segmentos abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

Titular: Dione Maria dos Santos, CPF: 945.535.484-53 RG: 3.920.457;
Suplente: Elzany Liliana Nunes Miguel, CPF 023.381.374-85, RG: 5263584 SSP-PE;

Titular: Valdenice Barreto Bezerra, CPF: 026.049.104-70 RG: 4.185.545.
Suplente: Josefa Suzana Pereira da Silva Tenório, CPF: 020.460.694-20 RG: 5.177.757.

Titular: Maria do Socorro Silva, CPF: 708.838.904-53 RG: 3.625.870;
Suplente: Genival Cassiano da Silva, CPF: 340.524.454-49 RG: 2.062.206.

Titular: Edilene Alves dos Santos CPF: 038.136.154-30 RG: 6.178.615;
Suplente: Marineide de S. Alcântara Oliveira, CPF: 862.186.384-72 RG: 5.099.272.

Titular: Jamine Sonnaily Bezerra de Medeiros, CPF: 06547665410, RG: 7279266
Suplente: João Teotônio Filho, CPF: 589.388.504-04, RG: 3117061.

Titular: Maria Lucileide de Andrade Malaquias, CPF: 023.887.304-81 RG: 5.318.051;
Suplente: Edvania Maria da Silva, CPF: 880.153.354-34 RG: 7.898.493.

Titular: Maria Edineide da Silva Oliveira, CPF: 020.738.004-80, RG: 4695129.
Suplente: Silmara Gleicyana Azevedo Nunes, CPF: 033.164.874-17, RG: 5932384.

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

Titular: Cristiane Siqueira Morato da Silva, CPF: 892.290.534-49 RG: 4.651.373;
Suplente: Melanea Freire Martins, CPF: 772.168.144-87 RG 4.163.285.

Titular: Cleide Alves dos Santos, CPF :02709951452, RG: 5643873;
Suplente: Tereza da Luz Santos, CPF: 020.951.204-00 RG: 5.166.873;

Titular: Magdalha Gomes Gonçalves, CPF: 023.867.734-69 RG: 5.308.806;
Suplente: Keily Kaline de Queiroz Medeiros, CPF: 033.773.674-03 RG 5.996.658.

REPRESENTANTES DO ALUNO

Titular: Erlan Bruno Carlos dos Santos, CPF: 093.204.134-52;

Suplente: Vera Lúcia Rodrigues Patriota Silva, CPF: 830.840.704-82; RG: 4562278;

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NÃO DOCENTES

Titular: Lusenilda Paulino Medeiros, CPF: 427.071.024-15 RG: 3.515.769;
Suplente: Severina dos Ramos Mendes Angelim, CPF: 472.048.424-72 RG: 3.248.326.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Sebastião Neto Laurindo da Silva, CPF: 261.929.068-66 RG: 4.972.603;
Suplente: Maria Aparecida da Silva, CPF: 579.414.754-72 RG: 3.592.015.

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Titular: Paula Sheiliana G. do Nascimento, CPF: 021.953.434-94 RG: 4.898.460;
Suplente: Gleybson Roberto da Silva, CPF: 063.828.064-33 RG: 7.379.163.

REPRESENTANTES DO CONSELHO DE DIREITO/CONSELHO TUTELAR

Titular: Josefa Marciana de Lima, CPF: 043.825.744-80 RG: 6.733.936;
Suplente: Fabíola Maria da Silva, CPF: 112.346.594-38, RG: 9276888.

Art.2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:57A4DAB0

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA 1ª REUNIÃO

Ata da 1º Reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação (CME), realizada a partir das quinze horas (15:00) no dia dezesseis (16) de abril de dois mil e vinte (2020) que, devido à pandemia (COVID-19) foi realizada por meio de vídeo conferência, (live) utilizando o aplicativo ZOOM e com a participação dos membros: Dione Maria, Maria Edneide Oliveira, Magdalha Gomes, Keile Kaline, Cecília Mª Peçanha, Valdenice Barreto, Silmária Gleyciane, Mª Lucileide, Genival, Jamine, Josefa Suzana, João Teotônio, Josefa Erinete e Cleide Alves. A reunião teve como objetivos apresentar informações passadas na reunião da UNCME, analisar e adequar o Regimento Interno para o ano 2020 acrescentando o calendário de reuniões para o ano subsequente; votação da equipe direta do CME para o biênio 2020, 2022 com a reestruturação das câmaras. A presidente deu as boas vindas e repassou informações relevantes sobre o funcionamento do aplicativo, iniciando com apresentação de um slide com a pauta a ser tratada durante a reunião, no momento apresentou um vídeo reflexivo "O menino e a árvore" que tem por finalidade expor a importância do trabalho em grupo. Houve um instante para explanação dos membros do conselho com seus suplentes havendo a confirmação dos mesmos presentes na live. Foi exposto que alguns conselheiros necessitam ser substituídos. Na sequência foi lido pela secretária a Ata da última reunião e após, iniciamos com as informações referentes à assembleia da UNCME que tratava sobre como organizar o calendário escolar para 2020, ficando para um segundo momento, pois, a dificuldade de adequação do mesmo é mundial, constatando que uma educação remota não atenderia todo o seu núcleo educativo. O Conselho estadual quer que faça um parecer para estipular um currículo necessário a cada município e cabem as câmaras do CME analisá-lo dando um parecer orientando se o mesmo necessita acrescentar algo para o ensino de Carnaíba. No entanto, foi realizadas leitura e análise do regimento que regula o funcionamento do CME de Carnaíba para possíveis modificações onde no Capítulo IV no art. 5º "DOS ÓRGÃOS DO CME" foram nucleadas duas comissões a do ensino fundamental anos iniciais e a comissão do fundamental dos anos finais, tornando-se a Câmara do Ensino Fundamental. No art. 7º as reuniões ordinárias ocorreriam nas terças-feiras de cada mês, e, portanto houve uma modificação onde essas reuniões ocorreriam nas quartas-feiras intercalando, reuniões presenciais e on-line em horários diferenciados, manhã e a noite. No art. 10 do capítulo VI determina dois anos de mandato para os membros do CME onde a lei Municipal 696/2006 traz no seu art. 5º o direito a permanecer durante 03 anos de mandato. A presidente trouxe informações relevantes que em consultoria com o advogado Damião Junior disse que o CME não pode modificar uma Lei, porém em assembleia pode alterar o texto complementar desse artigo no Regimento, notando-se de 02 anos para 03 anos. No art. 25º a composição do conselho está desconexa com a Lei. Sob os membros indicados pelo prefeito, os representantes do poder executivo, traz em seu texto a indicação de 03 titulares passando de um 01 para 03 assim, completando o quadro com mais um titular Josefa Erinete e a sua suplente Vera Lúcia Rodrigues. Após a leitura e análise do Regimento foi apresentado um cronograma para as próximas reuniões do CME ficando agendadas da seguinte forma: dia 13/05 das 15h. às 17h. reunião realizada pelo aplicativo. Dia 10/06 no mesmo horário e pelo Zoon, dia 15/07 no mesmo horário pelo aplicativo, 12/08 das 8h. às 12h reunião presencial, dia 16/09 das 17h. às 19h. reunião presencial, dia 14/10 das 8h. às 12h. presencial, dia 11/11 das 17h às 19h. utilizando o aplicativo e finalizando com a reunião no dia 16/12 das 8h. às 12h. Assim o cronograma foi feito e aprovado por todos os membros. Na ocasião a convidada Cecília Maria apresentou um slide sobre os dados gerais do nosso município com o quantitativo de 3.854 estudantes e de 20 escolas, que em síntese fez a prestação de contas sobre os investimentos como a oferta da Educação infantil para a zona rural nas escolas Pe. Frederico B. Maciel, Imaculada Conceição, Martiniano Martins, José Batista Neto e na escola Profª Mª Gizelda Simões Inácio. Também foi apresentada a diminuição das turmas multisseriadas conforme instruções do CME, nucleadas as turmas do sítio Cabelo e do sítio Leitão. Apresentou os investimentos em construções de quadras esportivas e das escolas como a Joana Freire apresentou também reformas e ampliações bem como melhoramento da estrutura física das escolas como o Complexo Educacional, Conego Luiz finalizando com as reformas das escolas que já foram concluídas e as que estão em andamento como a escola Jacinto Ferreira. Apresentou à instalação do sistema de câmeras nas escolas Profª Maria da Paz e Cônego Luiz, na sede que já foram concluídas e na Martiniano Martins na Comunidade da Lagoa do Caroá em conclusão. Com relação o PNAE apresentou o link do programa, como é estruturado e com os valores per capta. Que é completado com uma parcela do município e que essa merenda escolar pode ser distribuída com os estudantes, no momento da quarentena, com isso o prefeito realizou a distribuição de 1.700 cestas básicas às famílias cadastradas no programa bolsa família bem como famílias com outras necessidades num valor unitário de 50,00 e um total de 85.000,00 adquiridas com recursos próprios sendo assim, compradas 1.000 cestas no mercado M & M e 700 no mercado Avistão. Foram ainda distribuídas 217 cestas com gêneros da merenda escolar que tinha em estoque e que toda essa ação e distribuição foram acompanhadas e divulgadas para e pelo ministério publico por meio de ofício contando com a participação dos gestores educacionais para essa distribuição. E disse que se no momento ainda continuar com essa quarentena o município está se preparando para ofertar nova distribuição. A compra do mobiliário escolar está organizado e guardado no ginásio poli esportivo, pois chegou ao período da pandemia, com o material para educação infantil, refeitórios e bebedouros. No final agradeceu a preocupação e o carinho de todos. Após, Edilene relatou sobre sua estada no conselho e diz que nesse momento não gostaria de sair do conselho queria ser reconduzida como conselheira, a presidente explanou e abriu em pauta quem desejaria se candidatar a presidente do conselho, onde todos os conselheiros relataram que não desejam

ser presidente e Edilene relatou sobre a competência da presidente que é preparada para continuar na presidência. Cleide falou que esse não seria o momento para uma mudança que o CME teria que se reestruturar. No momento todos os membros votaram positivamente para que Dione seja reconduzida a presidência do CME sendo aprovado que o Conselho permanece com a presidente Dione Maria dos santos e Vice-presidente Edilene Alves dos Santos e a secretária Magdalha Gomes Gonçalves, salvo e registrado nesta ata. Seguindo, foi visto como ficariam as câmaras, A da Educação infantil composta por Lucileide, Jamine, Edneide e Edvânia, Ensino Fundamental: Keile Kaline, Cleide Alves, Paula Sheliane, Silmara Gleyciane, João Teotônio, Magdalha, Valdenice Barreto e Genival. Da Educação Especial: Tereza da Luz, Socorro Silva, na EJA: Dione Maria, Joseja Erinete e Josefa Suzana, ficando para a próxima reunião o fechamento das câmaras. Foi visto no momento assuntos pertinente para a próxima reunião bem como a apresentação dos resultados do conectando e do SAEPE 2019 e também leitura da instrução da EJA como a ampliação dos meios para a educação no município devido a pandemia e a orientação do novo calendário escolar 2020, como também as discussões e decisões da secretaria de educação com as propostas para o ensino aprendizagem, ficando também para a próxima reunião uma apresentação da lei do FUNDEB com as novas informações. Não havendo nada mais a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e desculpou-se por alguns transtornos referentes ao uso do aplicativo Zoom, agradeceu a participação de Cecília Maria e deu por encerrada a reunião onde eu, Magdalha Gomes Gonçalves, secretária do CME lavrei o presente ata que vai assinada por mim e todos os conselheiros._____

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:C9BB71B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N° 112/2020

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a Servidora **LUCIMERY JORDÃO MONTEIRO GUEDES** – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – o gozo de Licença Prêmio por 03 (TRÊS) meses, referente ao 3º decênio, no período de 08/08/1988 a 08/08/2018, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia 24/04/2020.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 24.04.2020 sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 28 de abril de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:037B01E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 053/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019
CONTRATO Nº 053/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001DO CONTRATO Nº 053/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE E O MEI JOSINALDO QUIRINO DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o **nº 11.367.414/0001-70,** situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56.820-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Adécio Queiroz Lacerda, s/n, Centro, Carnaíba - PE, CEP: 56.820-000, portador do RG nº. 1.375.686 - SSP/PE e **CPF Nº 168.083.804-06**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o contrato Nº 053/2020, decorrente do Processo de Licitação Nº 034/2019, através desse apostilamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato Nº 053/2020, por parte da Administração,visando Acrescentar **Dotações Orçamentárias** de acordo com ofício em anexo a este apostilamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ACRESCENTADA

CONSTR. REF. E/OU AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS 40%
FUNÇÃO: 12
SUBFUNÇÃO: 361
PROGRAMA: 1029
AÇÃO: 1.42
DESPESA: 4.4.90.51

MANUT. ATIVIDADES ESCOLARES/CAP. PESSOAL - FUNDEB 40%
FUNÇÃO: 12
SUBFUNÇÃO: 361
PROGRAMA: 1029
AÇÃO: 2.58
DESPESA: 3.3.90.39

ATIV. P/MANUT. DE ESCOLAS – RECURSOS SALARIO EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12
SUBFUNÇÃO: 361
PROGRAMA: 1029
AÇÃO: 2.45
DESPESA: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 053/2020 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 06 de ABRIL de 2020.

Prefeitura Municipal de Carnaíba -PE
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Contratante

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:C444BF10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 063/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS COM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO.** Contratado: **JCV COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP**, CNPJ sob o n.º **16.864.240/0001-74**. Valor total de R$ 113.799,00 **(Cento e treze mil, setecentos e noventa e nove reais)**. Data de assinatura do contrato: **22/04/2020**. Vigência do contrato: **31 de dezembro de 2020**.

Carnaíba - PE, 22 de abril de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:6D5C9C86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 064/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS COM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO.** Contratado: **SERTÃO FIBRAS INDÚSTRIA LTDA**, **de CNPJ Nº 26.227.604/0001-69**. Valor total de **R$ 33.924,00 (Trinta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais)**. Data de assinatura do contrato: **22/04/2020**. Vigência do contrato: **31 de dezembro de 2020**.

Carnaíba - PE, 22 de abril de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:CE8A8B21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 065/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS COM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO.** Contratado: **SD DE A FERREIRA & CIA LTDA, de CNPJ Nº 26.889.181/0001-42**. Valor total de **R$ 77.445,00 (Setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**. Data de assinatura do contrato: **22/04/2020**. Vigência do contrato: **31 de dezembro de 2020**.

Carnaíba - PE, 22 de abril de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:532DC332

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020

EXTRATO DE CONTRATO **N° 066/2020** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IRRIGAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS COM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO.** Contratado: **TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL EIRELI, de CNPJ Nº 28.164.557/0001-87**. Valor total de **R$ 27.950,00 (Vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**. Data de assinatura do contrato: **22/04/2020**. Vigência do contrato: **31 de dezembro de 2020**.

Carnaíba - PE, 22 de abril de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:A5A7130B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020– TOMADA DE PREÇO N° 06/2020 - RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal do Carpina/PE, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO TRÊS MARIAS,** comunica que foi vencedora do supracitado processo a empresa CONSTRUTORA IPOGIL EIRELI, CNPJ: 22.931.084/0001-10**,** para o LOTE 1 no valor de R$ 277.414,98, para o LOTE 2 no valor de R$ 124.701,01, perfazendo a importância global o valor de R$ 402.115,99. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, ou solicitado pelo e-mail: licitacaocarpina@gmai.com.

Carpina/PE, 28/04/2020.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:6F5AC1B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO 003 E 008

EXTRATO DE CONTRATO 003 e 008 FMS

-Processo Nº: 008/2019. Pregão Presencial SRP Nº: 007/2019. Fornecimento de material de consumo odontológico, instrumentais odontológicas e material de EPI para o Fundo de Saúde do Município e Casinhas Estado de Pernambuco, em conformidade com as especificações do termo de referencia em anexo.
- Contrato N°: 003 /2020– Fundo Municipal de Saúde;
Contratada:APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTA,**CNPJ**: 02.911.193/0001-68**.**
Valor: R$ 79.307,35 (setenta e nove mil trezentos e sete reais e trinta e cinco centavos).
Vigência: 02/01/2020 a 02/01/2021.
-Contrato Nº 008/2020- Fundo Municipal de Saúde
Contratada: FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,**CNPJ**: 08.160.290/0001-42**.**

Valor: R$ 54.724,82 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).
Vigência: 02/01/2020 a 02/01/2021.

Casinhas/PE, 28 de abril de 2020.

GILSAMARY DE BRITO INTERAMINENSE DUDA
Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/ PE

Publicado por:
Jose Nivaldo Duda de Andrade
Código Identificador:E63B5136

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO 002

EXTRATO DE CONTRATO 002 FMS

-Processo Nº: 002/2019. Pregão Presencial SRP Nº: 002/2019. Aquisição de medicamentos diversos, de forma parcelada, para suprir as necessidades das unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas, em conformidade com as especificações do termo de Referencia em anexo ao Edital do Pregão Presencial SRP n.º 00002/2019.
- Contrato N°: 002 /2020– Fundo Municipal de Saúde;
Contratada:DISMENE DISTRIBUIDDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTA,**CNPJ**: 16.682.179/0001-44**.**
Valor: R$ 372.882,45 (trezentos e setenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Casinhas/PE, 28 de abril de 2020.

GILSAMARY DE BRITO INTERAMINENSE DUDA
Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE

Publicado por:
Jose Nivaldo Duda de Andrade
Código Identificador:FA125131

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

9º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2017, tendo por Objetivo a prorrogação de seu prazo de execução e vigência, estendendo seus efeitos até o dia 10 de janeiro de 2021.2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2017, tendo por Objetivo a prorrogação de seu prazo de execução e vigência, estendendo seus efeitos até o dia 04 de Março de 2021.2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2017, tendo por Objetivo a prorrogação de seu prazo de execução e vigência, estendendo seus efeitos até o dia 01 de Abril de 2021. 1º TermoAditivo ao Contrato Nº 003/2019, tendo por Objetivo a prorrogação de seu prazo de execução e vigência, estendendo seus efeitos até o dia 12 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:325F5C29

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017, tendo por objetivo a prorrogação de seu prazo de execução e vigência, estendendo seus efeitos até o dia 04 de fevereiro de 2021. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2017, tendo por objetivo a prorrogação de seu prazo de execução e vigência, estendendo seus efeitos até o dia 04 de fevereiro de 2021. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2017, tendo por objetivo a prorrogação de seu prazo de execução e vigência, estendendo seus efeitos até o dia 04 de fevereiro de 2021. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2017, tendo por objetivo a prorrogação de seu prazo de execução e vigência, estendendo seus efeitos até o dia 04 de fevereiro de 2021 e reajuste contratual pela variação do INPC. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2017, tendo por objetivo a prorrogação de seu prazo de execução e vigência, estendendo seus efeitos até o dia 03 de fevereiro de 2021 e o reajuste contratual pela variação do INPC. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2017, tendo por objetivo a prorrogação de seu prazo de execução e vigência, estendendo seus efeitos até o dia 01 de Abril de 2021. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2019, tendo por objetivo a prorrogação de seu prazo de execução e vigência, estendendo seus efeitos até o dia 09 de fevereiro de 2021.Contrato Nº 001/2020 tem como objeto a locação do imóvel localizado na AV. Dom Bernardo Otto, S/N, Centro, Cep: 55835-000, Chã de Alegria/PE.

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:8EDC1D05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO FMS Nº 013/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, através do Secretário Municipal de Saúde, **CONVOCA** a Empresa **POLAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ N° **29.446.528/0001-70**, na pessoa da Sra. **Raquel Barbosa dos Santos**, para assinatura do Contrato FMS N° 013/2020, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 001/2020/SRP, Processo Licitatório N° 001/2020, que tem como objeto o Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com entrega parcelada de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, Perecíveis, Hortifrutigranjeiros e Pão destinados a Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família - USF. Comparecer junto a CPL no prazo máximo de**05 (cinco) dias úteis** a partir da convocação desta. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em Lei

Chã Grande - PE, 28 de abril de 2020.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:8EB768BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE**, informa o **Processo Licitatório Nº 002/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**. **Natureza do Objeto:** Compra – **Descrição do Objeto:** Aquisição de 40.000 (quarenta mil) máscaras de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID – 19. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 185.600,00. **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sitio www.bnc.org.br; **Recebimento das Propostas a partir do dia: 30/04/2020** as **07h00min**, até o dia **06/05/2020** as **23h59min**. **Abertura das Propostas: 07/05/2020** as **07h30min**. **Início da Sessão de Disputa de Preços: 07/05/2020** as **08h30min**. **Informações:** Na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 213, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min.

Chã Grande-PE, 28 de abril de 2020.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:428589A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 009/2020. Comissão: Pregão. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020** – NO AVISO DE LICITAÇÃO ONDÊ SE LÊ : P**REGÃO ELETRÔNICO: 006/2020,** LEIA-SE: **PREGÃO ELETRÔNICO : 003/2020.**

Condado, 28 de abril de 2020.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A859EBBB

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Condado, 22 de abril de 2020.

Ref.
PROCESSO Nº 004/2020
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2020
CONTRATO Nº 003/2020
EMPRESA: INFOTECH INFORMATICA E TENOLOGIA LTDA-ME

Venho, cordialmente, através da presente, notificar Vossa Senhoria a respeito da anulação do processo em epígrafe, onde esta respeitável empresa fora oportunamente contratada. Segue anexa cópia da decisão tomada para ciência das razões que motivaram a decisão.

Oportunamente, solicitamos a devolução integral dos valores pagos no prazo máximo de 07 dias corridos.

Sem mais a acrescentar e certos de que seremos atendidos a contento, aproveitamos o ensejo para declarar votos de estima e consideração, bem como lamentar o ocorrido.

Atenciosamente,

Fundo Municipal de Saúde
ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Gestora

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:212A93B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº. 006/2017 - PROCESSO Nº 004/2017; MODALIDADE: DISPENSA Nº 001/2017

3º Termo Aditivo ao contrato nº. 006/2017. Processo nº. 004/2017; Modalidade: Dispensa Nº 001/2017. Alteração no prazo do contrato referente à: disposição sobre as condições de utilização pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal das Correntes do sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da internet, processos licitatórios eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns (PREGÃO ELETRÔNICO); Contratado: BANCO DO BRASIL S/A CNPJ 00.000.000/0001-91; Prazo acrescido: 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 15/04/2020 à 14/04/2021.

Correntes, 15 de abril de 2020.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:A7B20D68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 017/2020 - Modalidade/Nº: Chamada Pública nº 002/2020. Natureza: Serviços - Objeto: Chamada Pública visando o credenciamento de serviços de máquina tipo trator agrícola, equipado com implementos, destinados ao preparo do solo (aração e gradagem), em diversas comunidades do município de Cumaru/PE. Valor Estimado Anual: R$ 100.000,00. Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL Rua João de Moura Borba, n° 224, Centro, Cumaru – PE os interessados apresentar sua documentação no período de 29/04/2020 a 13/05/2020, a sessão de análise dos documentos dar-se-á às 13h00 do dia 15/05/2020. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacaocumaru@gmail.com.

INÁYARA MIRELLY DE ANDRADE LIMA
Presidente CPL.

Publicado por:
Inayara Mirelly de Andrade Lima
Código Identificador:9B81CFDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DO CERTAME PROC 006/2020 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU
Comissão Permanente de Licitações - CPL

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

Processo nº 006/2020, Pregão Presencial nº 006/2020 – Abertura realizada 28/04/2020 às 09:00h - Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO DE ASSITÊNCIA SOCIAL E SEUS ÓRGAOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Sendo Licitante Vencedor: **1) ANTONIA VERISMAR SILVA ROCHA FONTES – ME, CNPJ: 24.257.427/0001-38, 2) A. C. TELES DOS SANTOS – ME** CNPJ: 01.300.184/0001-78, **3) MARIA SALES DOS SANTOS (PF),** CPF 562.414.614-00, **4) ROBSTAIN CORDEIRO DE ALENCAR (PF),** CPF 866.988.184-53 e 5) **RAIMUNDA REGINA SARAIVA DA SILVA (PF),** CPF 057.584.714-02.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:083AC21A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO 006/2020 - FMAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL n° 006/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000 e o Portaria n° 207/2020, com subsídio na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro do Município, resolve: ADJUDICAR a presente Pregão Presencial nestes termos: a) Processo licitatório N°: 006/2020, b) Modalidade: Pregão Presencial. c) Número da modalidade: 006/2020
d) Data da Adjudicação: 28/04/2020. e) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO DE ASSITÊNCIA SOCIAL E SEUS ÓRGAOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. f) Fornecedores e Itens Vencedores: **1) ANTONIA VERISMAR SILVA ROCHA FONTES – ME, CNPJ: 24.257.427/0001-38.** Endereço: Avenida Raimundo Canuto, nº 940, Bairro Centro, Exu-PE. Itens Ganhos: 1, 2, 5, 6, 8, 9, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 23, 27, 29, 30, 32, 34 e 36; **2) A. C. TELES DOS SANTOS – ME,** CNPJ: 01.300.184/0001-78, Endereço: Rua São Benedito, nº 16, Bairro Centro, Exu-PE. Item Ganho: 70; **3) MARIA SALES DOS SANTOS (PF),** CPF 562.414.614-00, Endereço: Rua DeJesus Parente, nº 171, Bairro Centro, Exu-PE. Itens Ganhos: 45 ao 55 e 64 ao 68. **4) ROBSTAIN CORDEIRO DE ALENCAR (PF),** CPF 866.988.184-53, Rua Eufrásio Alencar, S/N, Bairro Centro, Exu-PE. Itens Ganhos: 71 ao 74; **5) RAIMUNDA REGINA SARAIVA DA SILVA,** CPF 057.584.714-02. Endereço: Sitio Milho Verde, Zona Rural, Exu-PE. Itens Ganhos: 56 ao 63 e o item 69. Saliento que itens desertos: **3, 4, 7, 10,11,12, 15, 19, 21, 24, 25, 26, 28, 31, 33, 37 ao 43.**

Exu-PE, em 28 de abril de 2020.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:3A9B29B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 030/2020 - PME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão do Pregoeiro, ADJUDICA o resultado do processo Licitatório 030/2020, modalidade Pregão Presencial nº 024/2020, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, **HOMOLOGANDO** vencedora a proposta apresentada pela empresa: **F & A LUCENA LTDA – ME, CNPJ Nº 27.129.138/0001-41**, Endereço: Rodovia Asa Branca, 240, Centro, Exu-PE. Valor Global dos itens Ganhos de: R$ **46.290,00 (Quarenta e seis mil, duzentos e noventa reais)**, 28 de abril de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Exu

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:7C4E53F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 028/2020 - PME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão do Pregoeiro, ADJUDICA o resultado do processo Licitatório 028/2020, modalidade Pregão Presencial nº 022/2020, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, **HOMOLOGANDO** vencedora a proposta apresentada pela empresa: **FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA – MEI, CNPJ Nº 27.129.138/0001-41**, Endereço: Rua São Jorge, nº 15, Bairro Wilson Moreira Saraiva – Exu-PE. Valor Global dos itens Ganhos de: R$ **57.800,00 (Cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**, 24 de abril de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Exu

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:254BC357

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO 179/2020 - PME

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 179/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE
Contratado: **FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA – MEI**
CNPJ Nº 27.129.138/0001-41
Valor: **R$ 57.800,00** (Cinquenta e sete mil e oitocentos reais)
Vigência: até 31/12/2020, ou ainda até esgotar-se o fornecimento dos serviços, o que ocorrer primeiro.
Data de assinatura: 24/04/2020.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:1453D769

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO 180/2020 - PME

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 180/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE
Contratado: **F & A LUCENA LTDA – ME**
CNPJ Nº 27.129.138/0001-41
Valor: **R$ 46.290,00 (Quarenta e seis mil, duzentos e noventa reais)**
Vigência: até 31/12/2020, ou ainda até esgotar-se o fornecimento dos serviços, o que ocorrer primeiro.
Data de assinatura: 28/04/2020.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:2550658B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GP Nº 018/2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NO PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e em especial,

CONSIDERANDOas orientações e recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS quanto a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDOos ditames dos Decretos nº 48.809, 48.832, 48.834 e 48.857 do Governo do Estado de Pernambuco, que regulamentam as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDOos Decretos GP nº 006/2020, nº 008/2020 e nº 010/2020, que declaram situação de emergência e calamidade pública na saúde municipal, além de regulamentar as medidas temporárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19) dentro do Município de Exu-PE;

CONSIDERANDO, especialmente, que as aulas da Rede Muncipal de Ensino foram amplamente atingidas pelas medidas de restrição de combate ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOa Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

CONSIDERANDOa Recomendação nº 004/2020, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que sugeriu que os gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar, especialmente os perecíveis, fossem destinados aos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDOque o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, após deliberações internas, declinou a sua concordância quanto a distribuição da Merenda Escolar para as famílias dos alunos em maior vulnerabilidade social,

DECRETA:

Art. 1ºEste decreto autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

Art. 2ºFica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Merenda Escolar, aos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados e devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

§ 1º As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas no CADÚNICO poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem como único requisito a situação de maior vulnerabilidade social, que será devidamente atestada pela Comunidade Escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§ 3º A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§ 4º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará *jus* a uma unidade por aluno regularmente matriculado, desde que preenchidos os requisitos descritos artigo 2º (segundo).

§ 5º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§ 6º A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3ºA distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável por organizar os kits com alimentos da merenda para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Os alimentos serão destinados exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino que preencha os requisitos exigidos.

Art. 4º Os kits distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistêncial Social foram determinados pelos critérios aqui estabelecidos, o que deve ser observado pela Secretaria Municipal de Educação, quando do novo período de distruição.

§ 1º As famílias beneficiadas pela distribuição descrita no *caput* não poderão receber novos kits, caso existam famílias que ainda não foram beneficiadas.

§ 2º A Secretaria de Assistência Social deverá entregar a Secretaria de Educação o registro e controle das famílias dos alunos que já foram beneficiadas.

Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Abril de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:F9F67F90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flores PE, nos termos das Leis 8.666/93 e alterações, comunicam o resultado de Habilitação referente ao Processo de Licitação nº 014/2020 Tomada de Preços n.º 001/2020 Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDOS NA AVENIDA EDMEA MARTINS SEDE DO MUNICÍPIO E RUA MARIA DO CARMO MADUREIRA NO DISTRITO DE FÁTIMA FLORES PE**. Empresas Habilitadas **CONSTRUTORA SUASSUNA &**

MARTINS LTDA; ANDRADE ARRUDA ENGENHARIA EIRELI; CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA; CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; ARRIMO ENGENHARIA LTDA; E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA AURELIO E CIA LTDA (C. AURELIO apresenotu certidão Federal vencida, sendo lhe assegurado o prazo de cinco dias uteis para apresentação de nova certidao caso venha a ser vencedora). Caso não haja recurso as proposta serão abertas dia 08/05/2020 às 9:00 horas. Informações junto a CPL no horário de 7:00 as 13:00 horas.

TÉRCIO RODRIGUES MARTINS
Presidente

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:2E7BF5B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO Nº 028, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

ADOTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA MINIMIZAÇÃO DOS EFEITOS DELETÉRIOS DECORRENTE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA MOTOTAXISTAS REULARMENTE REGISTRADOS PERANTE O MUNICÍPIO DE FLORES-PE.

O Prefeito do Município de FLORES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Decreto nº 14, de 24 de março de 2020, suspendeu, desde o dia 24 de março de 2020, a prestação dos serviços de mototáxi no âmbito do município de Flores;
CONSIDERANDO que a suspensão das atividades dos serviços de mototaxi, decorrente de quarentena por conta do novo "coronavírus", coloca àqueles profissionais e seus familiares em situação de vulnerabilidade social;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Bem Estar Social autorizada a fornecer 01 (uma) cesta básica mensal aos mototaxitas regularmente cadastrados junto ao Município.
Parágrafo único. O cadastramento de que trata o *caput* deste artigo, deve ser de no mínimo 02 (dois) meses antes da entrada em vigor deste Decreto.
Art. 2º A cesta básica será entregue pessoalmente ao mototaxista, ou a seu representante legal, mediante procuração pública, e o recebedor deverá apresentar no ato do recebimento, documento de identidade oficial com foto.
Parágrafo único. A cesta básica será entregue mediante aposição de recibo ou em livro de protocolo a cargo da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, vigorando enquanto perdurar a suspensão das atividades de mototaxistas, decorrente dos efeitos do Art 2º, do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Flores/PE, 15 de abril de 2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito do Município de Flores

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:CD331001

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 018/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. **FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES PE** Valor Orçado em **R$ 456.839,40**. Julgamento: 13/05/2020 às 9:00. Editais no site: www.flores.pe.gov.br/transparencia. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal, situado a Praça Dr. Santana Filho, 01 Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 7:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

TÉRCIO RODRIGUES MARTINS
Pregoeiro.

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:209F60A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO que o Município de Flores é parceiro do Programa de Educação Integrada do Estado de Pernambuco e adota a política educacional aplicada no âmbito estadual;
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEE/PE nº 3, de 19 de março de 2020, que "Regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, notadamente em seu art. 8º do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, e dá outras providências";
CONSIDERANDO a Portaria SEE nº 1.160, de 01 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, que estabeleceu e orienta procedimentos para a reorganização das atividades e dos calendários escolares do ano de 2020 da Rede Estadual de Educação em razão das medidas para enfrentamento do novo Coronavírus – COVID19;
CONSIDERANDO o prolongamento dos efeitos deletérios da pandemia do novo Coronavírus – COVID19;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de adoção de medidas capazes de evitar o comprometimento do ano letivo de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º Implantar no Município de Flores os procedimentos para a reorganização das atividades e do calendário escolar para o ano letivo de 2020, com a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento das unidades escolares em razão das medidas para enfrentamento do novo Coronavírus – COVID19.
Parágrafo único. Para efeito de implementação das medidas de que trata o *caput* deste artigo, o Município de Flores-PE, através da Secretaria Municipal de Educação, adota a Resolução CEE/PE nº 3, de 19 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, na forma de seu art. 8°, bem como, a Portaria SEE nº 1.160, de 01 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.
Art. 2º. A reorganização das atividades e do calendário escolar do ano de 2020 da Rede Municipal de Educação obedecerá, além das medidas previstas na Resolução CEE/PE nº 3, de 19 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, na forma de seu art. 8°, bem como, a Portaria SEE nº 1.160, de 01 de abril de 2020, o Planejamento e Ações Pedagógicas, de que tratam os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, desta Portaria.
Art. 3º. A reorganização do calendário escolar do ano de 2020 atenderá às seguintes diretrizes:
I – adoção de medidas que minimizem as perdas dos estudantes com a suspensão de atividades nos prédios escolares;
II – garantia que o novo calendário escolar está adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde;
III – computo das atividades programadas fora da escola, após verificação dos processos de ensino e de aprendizagem havidos com as atividades não presenciais, na carga horária mínima obrigatória das etapas e modalidades de ensino, nos moldes da legislação vigente;
IV – utilização de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento entre os estudantes e seus responsáveis legais;

V – garantia de implementação de recursos disponíveis para a programação das atividades escolares não presenciais, tais como orientações impressas com textos, estudos dirigidos, vídeo aulas ou outros meios remotos diversos;
VI – utilização de recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, tais como:
a) e- mail;
b) WhatsApp;
c) google classroom;
d) stoodi;
e) Educa-PE-Youtube,
f) site da Secretaria de Educação de Pernambuco.
VII – divulgação do planejamento das atividades entre os membros da comunidade escolar;
VIII – registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios de acesso, participação e acompanhamento da evolução nas atividades propostas; e
IX – respeito as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a verificação de aprendizagem correspondente ao conjunto de atividades desenvolvidas pelos estudantes durante o período de excepcionalidade, com a suspensão das aulas presenciais.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GRACIETE BRAGA SANTANA
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:C957B0C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2020/SOSP

"Dispõe sobre designar a comissão de Procedimento Administrativo, para analisar documentações de licitantes no âmbito do Processo Licitatório Nº 019/2020 - PMG, Pregão Eletrônico Nº 011/2020 PMG, em desfavor de empresa contratada e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR, uma Comissão, composta pelos seguintes membros: BRUNO CÉSAR ANASTÁCIO DA SILVA Matrícula Nº 10.905; PRISCILA DE LIMA LEITE – Matrícula Nº 12.074; MARIA IANARA DE AMORIM SIMÃO QUEIROZ - Matrícula Nº 751264; JOSÉ VALDEMIR ALVES JÚNIOR - Matrícula Nº 11.898, Fiscal de Obras; GIVALDO MARTINS MOTA - Matrícula Nº 11.116, sob a presidência do primeiro, de acordo com a Lei 8.666/93, em seu Art.43.§3º, para analisar documentações apresentadas por licitantes, no âmbito da Processo Licitatório Nº 019/2020 - PMG, Pregão Eletrônico Nº 011/2020 PMG.
Art. 2º - Essa comissão deverá analisar se os ensaios apresentados pelas empresas, correspondem com as exigências contidas no Edital, em até 90(noventa) dias, a contar da data de publicação da portaria de designação da comissão, podendo ser prorrogado o prazo por 30(trinta) dias.
Art. 3º - Por força do Edital, em seu Item 16, sub item 16.1, o licitante deverá apresentar as amostras após ser declarado vencedor, juntamente com suas respectivas documentações, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, no setor do Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, localizada na Avenida Irga, Nº 1248, PE 177 – Distrito Industrial - Garanhuns – PE, nos dias de Segunda à Sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Os custos para entrega das amostras ficará a cargo do licitante.
Art. 4º - O prazo de 10(dez) dias corridos para entrega dos referidos documentos, contar-se-á da data de publicação desta Portaria.
Art. 5º - A empresa que apresentar documentações fora do prazo, será desclassificada automaticamente.
Art. 6º - Essa portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 28 de abril de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D3E780CD

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000096/2020

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sra. CICERA LINS DA SILVA SANTOS".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** a servidora **CICERA LINS DA SILVA SANTOS,** no cargo de Agente Administrativo, Nível PE-24, Matrícula Funcional Nº 1363, portadora do RG N° 3.531.824 SDS/PE e CPF/MF N° 679.969.654-04, lotada na Secretaria de Administração, em conformidade com o Artigo 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional N° 47/2005.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de Maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 28 de Abril de 2020.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	***HELY ALVES PEDROSA FILHO***
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 364/2019 – GP	Portaria nº 374/2020 - GP
Mat. 7297	

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A4DB489E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020 – FMS

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados do **Processo Licitatório nº 005/2020 - FMS**, cujo objeto destina-se a **aquisição de 02 (duas) Ambulâncias, novas, zero quilômetro, Tipo A – Simples Remoção, Tipo Furgoneta, referente a Emenda Parlamentar do Ministério da Saúde - Proposta nº. 09342.856000/1190-10, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**, a interposição de recurso administrativo, relativo a **Declaração De Vencedor, em favor da empresa H8 VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA,** CNPJ Nº. 19.804.949/0001-72**,** interposto pela empresa: **FIORI VEICOLO S/A**, CNPJ Nº. 35.715.234/0001-08. Sendo assim, a partir do dia 29/04/2020, contar-se-á o prazo de 03(três) dias úteis para eventuais interposições de **contrarrazões**, a encerrar-se às 14:00h do dia 04 de abril do corrente ano, consoante a Lei 10.520/2002.

JORGE VELOSO DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FD7231B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 016 DE 28 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**,Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novoCoronavírus(denominado SARS-CoV-2) para pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Estadual Nº 48.969, de 23 de abril de 2020 que instituiu medidas protetivas em face da pandemia, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Gloria do Goitá, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive por transeuntes durante circulação em ambientes públicos e locais de livre comercio.

Art. 2º A partir do dia 28 de abril de 2020, os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, clientes, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las.

Parágrafo Único - As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual –EPI`srelacionados ao enfrentamento do Coronavírus.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das feiras livres no âmbito do Município em Regime Especial de prevenção ao COVID-19, nas ruas estabelecidas pela Administração Pública nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único - A Feira Livre em Regime Especial de prevenção ao COVID-19 será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas, com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias.

Art. 5º Fica Recomendado aos transeuntes:

I - a não circulação de crianças no âmbito da feira;

II - que os idosos e as pessoas que se enquadrem no grupo de risco, devem evitar ir à feira;

Art. 6º Fica determinado aos feirantes:

I - Garantir a não ocorrência de filas ou aproximações e, caso haja, preservar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os fregueses, não permitindo qualquer forma de aglomeração;

II – Disponibilizar álcool (70%) nas barracas para que os feirantes e fregueses efetuem a limpeza das mãos;

III - Usar equipamentos de proteção individual - EPI e/ou o uso de máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros), realizando a troca sempre que necessário;

IV - Redobrar os cuidados com a higiene, se munindo de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;

V - Manter espaçamento lateral de, no mínimo, 1,50m (um metro e meio) entre uma barraca e outra, não deixando produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos balcões ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão.

Art. 7º Fica determinado aos transeuntes:

I – uso obrigatório de mascaras no espaço da feira livre onde serão alocadas barreiras sanitárias, nas entradas e saídas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para higienização dos transeuntes e distribuição de máscaras gratuitamente para população e feirantes;

II - uso obrigatório de mascaras na fila da Lotérica onde esta será organizada pelos agentes da vigilância em saúde;

III – Fica proibido a circulação de veículos a partir do dia 29 de abril do corrente ano, na Rua 15 de novembro, nos arredores da instituição financeira e durante o horário comercial para organização da fila da Lotérica;

Art. 8º Ao feirante e transeuntes que infringirem os termos deste Decreto implicará em multa e sanção administrativa nos termos da lei Federal 6.437/77.

Parágrafo Único - A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, principalmente caso não haja os cuidados necessários por parte dos fregueses e dos feirantes.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória do Goitá, 28 de Abril de 2020

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita

Publicado por:
Gilmar dos Santos Silva
Código Identificador:AFC557CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 009 DE 27 DE ABRIL DE 2020
ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Adota medidas administrativas voltadas ao enfrentamento e à redução dos riscos de disseminação e contágio do corona vírus (covid-19) no âmbito interno da administração pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município,
CONIDERANDO o Decreto nº 004, de 20 de março de 2020 que regulamenta, no Município de Granito Estado de Pernambuco, medidas temporárias e restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e decreta Estado de Emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Recomendação 03/2020 do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Bodocó.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, inclusive quanto à concentração e à aglomeração de pessoas,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 48.837, DE 23 DE MARÇO DE 2020 do Governo do estado de Pernambuco.

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º.O Atendimento ao público perante as Secretarias Municipais e demais órgãos ligados administração pública será realizado preferencialmente por telefone ou correspondência eletrônica, disponibilizados no site oficial do Município de Granito-PE, por prazo indeterminado, até disposição em contrário.

Art. 2ºOs servidores municipais, considerados essenciais para o funcionamento do Poder Executivo, cujas atividades sejam passíveis de execução fora da repartição pública, ficam submetidos ao regime de Teletrabalho (home office).

§ 1º Considera-se Teletrabalho, a atividade desempenhada pelo servidor fora das dependências da repartição pública, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação, podendo ser prestado na própria residência do servidor público, ou em qualquer outro ambiente externo privado, a regulamentação a ser seguidas pelo servidor em teletrabalho serão reguladas em Decreto próprio.

§ 2º O servidor submetido ao regime de Teletrabalho deverá observar o cumprimento da carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas ou ser submetido a fiscalização do gestor da pasta.

§ 3º O regime de Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do corona vírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

§ 4º A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 5º O Teletrabalho referenciado neste artigo, poderá se aplicar excepcionalmente aos servidores lotados na Secretária de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, secretária de Educação, que executam funções de cunho meramente administrativo, com as exceções previstas em Portaria específica a ser editada pelo gestor de cada pasta.

§ 6º As Secretarias Municipais deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente Decreto, a relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho.

§ 7º A alteração do regime de Teletrabalho será notificada ao servidor público municipal com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer meio de comunicação, seja escrito ou eletrônico.

§ 8º Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos, a infraestrutura necessária e adequada à prestação dos serviços na modalidade de Teletrabalho, ou ainda que faça parte do grupo de risco em razão pandemia do COVID-19, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Priorizar a concessão de férias, licença-prêmio, ou utilização do banco de horas, de acordo com a legislação vigente, ressalvados os casos em que a realização das funções sejam indispensáveis para minimizar os efeitos da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

II - Fornecer seus equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso e arcar com ao serviços de infraestrutura;

§ 9º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 10 Os servidores municipais submetidos à modalidade de Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, por interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência, a trabalharem novamente de forma presencial.

Art. 3º.Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus (COVID-19), nos termos do Decreto, fica facultado ao Município:

I - Designar servidores para atuar em Secretarias ou órgãos vinculados as mesmas diversas daquelas onde se encontram lotados, desde que para o desempenho de atribuições equivalentes ou afins às do cargo ocupado;

II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente em caso de haver, autorizada a contratação emergencial, prescindindo de processo seletivo, quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada a lista classificatória.

Art. 4º.Das Secretarias e demais órgãos Municipais que possuírem servidores ociosos, ou que estejam impossibilitados de prestar serviço em regime de teletrabalho ou presencialmente na repartição pública, deverá a administração conceder ao servidor: férias, licença-prêmio ou folga, mediante a inclusão na sua respectiva ficha funcional

Art. 5º. As Secretarias ou demais órgãos Municipais, que julgarem conveniente, poderão designar seus servidores para trabalhar de forma presencial, inclusive, fora das dependências da repartição pública, de acordo com a necessidade e o interesse público, no cumprimento de atividades específicas e relacionadas à pandemia do Corona vírus, que visem: prestar apoio, atender, cadastrar, informar, fiscalizar, conscientizar, amparar ou socorrer, pessoas ou famílias de

comunidades carentes ou em situação de vulnerabilidade que necessitem de auxílio, mediante a edição de portaria específica do gestor da pasta.

Art. 6º.Os servidores e colaboradores enquadrados nos grupos de risco deverão, preferencialmente, ser afastados de atividades que impliquem atendimento ao público externo.
§ 1º Na impossibilidade de afastamento de atividades de atendimento ao público externo, os servidores e colaboradores dos grupos de risco deverão ser preferencialmente mantidos em atividades de gestão, suporte e assistência em áreas não diretamente relacionadas à assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.
§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se enquadrados nos grupos de risco:
I - Maiores de 60 (sessenta) anos;
II - Cardiopatas graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias);
III - Pneumopatas graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
IV - Imunodeprimidos;
V - Diabéticos conforme juízo clínico;
VI - Gestantes de alto risco.
§ 3º O enquadramento no grupo de risco deverá ser objeto de comprovação perante a chefia imediata, com Atestado Médico e comprovação de acompanhamento de seu quadro de saúde por médico ou medicações anteriores.
Art. 7º.Os servidores e colaboradores maiores de 70 anos serão colocados em trabalho remoto que abranja a totalidade ou percentual das suas atividades desenvolvidas (conforme Instrução Normativa MS 21/2020).

Art. 8º.Para os servidores públicos em atividade que apresentarem atestados médicos relacionados à Síndrome Gripal, fica estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como perícia documental, mediante abertura obrigatória de processo administrativo eletrônico, sendo indispensável a apresentação de atestado médico junto ao seu requerimento, ressalvadas as hipóteses de internação hospitalar.

Parágrafo único. O atestado médico deverá conter obrigatoriamente: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, especificação da Classificação Internacional de Doença - CID, na forma da Resolução 1685/2002, carimbo e assinatura do profissional médico.

Art. 9º.. Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11°. Ficam revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Granito, 27 de ABRIL de 2020.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:E0666D4F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2020. CONTRATO 013/2020 - Objeto/Compras.
Descrição: Aquisição parcelada de Cestas Básicas de gêneros alimentícios para atender demanda da Secretaria. Contratado: Marlos Robis Dávila ME – CNPJ 00.310.924/0001-94. Valor Contratado: R$ 62.700,00. vigência: 10/03/2020 a 31/12/2020.

Ibimirim, 28 de abril de 2020

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:2FCEEA64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 007/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 003/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2019. Prorrogação da vigência do contrato ref. à serviços de retífica de motores. Contratado: Roseane Priscila Nascimento de França ME – Retífica São Cristóvão – CNPJ 23.693.309/0001-00. Prazo acrescido de 12 (doze) meses. Nova vigência: 13/03/2019 a 31/12/2020.

Ibimirim, 28 de abril de 2020

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:DF4902DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO DO PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00025/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00023/2020. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito na Rua Major Cláudio Leite nº S/N, Itapetim, Pernambuco, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto Registro de preços para eventual e futura aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Valor: R$42.690,00. Credenciamento até 8h do dia 11 de Maio de 2020 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 11 de Maio de 2020; início da sessão às 8h00min do dia 11 de Maio de 2020. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes, ou ainda por e-mail licitação@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos a Pregoeira. (087) 3853-1374, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 28/04/2020.

LAIANE BRITO DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:6D7959FD

COMISSÃO DO PREGÃO
ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00017/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00021/2020. Serviço. Contratação de Laboratório Bioquímica, para realização de Serviços de Exames Laboratoriais, para atender as Unidades Básicas de Saúde (UBS), mediante receita/pedido carimbado e assinado pelo Medico responsável, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00021/2020, da seguinte maneira: Lote 1: Carlos Henrique Leite Barbosa ME. CNPJ: 06.878.273/0001-10, pelo valor de R$120.000,00.

Itapetim, 28/04/2020.

LAIANE BRITO DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:1C12DF6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00017/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00021/2020. Serviço. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00021/2020, para Contratação de Laboratório Bioquímica, para realização de Serviços de Exames Laboratoriais, para atender as Unidades Básicas de Saúde (UBS), mediante receita/pedido carimbado e assinado pelo Medico responsável, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. Lote 1: Carlos Henrique Leite Barbosa ME. CNPJ: 06.878.273/0001-10, pelo valor de R$120.000,00.

Itapetim, 28/04/2020.

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:B1858CCB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00071/2020. Processo Nº: 00017/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00021/2020. Serviço. Contratação de Laboratório Bioquímica, para realização de Serviços de Exames Laboratoriais, para atender as Unidades Básicas de Saúde (UBS), mediante receita/pedido carimbado e assinado pelo Medico responsável, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 421/19, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, em: Unidade Orçamentária: 6001 - Secretaria Municipal de Saúde Programa Orçamentário: 2071 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 3390.39 99 211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Contratado: Carlos Henrique Leite Barbosa ME. CNPJ: 06.878.273/0001-10. Valor R$120.000,00. Vigência: de 28/04/2020 a 28/04/2021.

Itapetim, 28/04/2020.

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:8BD40722

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00017/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00021/2020. Serviço. Contratação de Laboratório Bioquímica, para realização de Serviços de Exames Laboratoriais, para atender as Unidades Básicas de Saúde (UBS), mediante receita/pedido carimbado e assinado pelo Medico responsável, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. Valor: R$204.572,05.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Jussara Araújo de Siqueira, Secretária, como Gestor; e Fagner Ferreira de Souza, Auxiliar Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 28/04/2020.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:0FA2355C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO PRESENCIAL 12/2020

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 012/2020
O Município de Jatobá torna público o **PL nº 024/2020 – PP *nº 012/2020 SRP nº 011/2020***, *cujo objeto* é a formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retífica de motores e bombas injetoras com reposição de peças, para uso nos veículos pertencentes às Secretarias e aos Fundos Municipais do Município de Jatobá – PE**.** Valor global estimado **R$ 277.992,62** ***(duzentos e setenta e sete mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)*****.** Abertura **13/05/2020 às 07h30**. Aquisição procurar a CPL, na Prefeitura Municipal de Jatobá.

ERICO WENDEL AMARINHO GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:31FBF3EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA

Reconheço e Ratifico o Processo Nº: 006/2020 – Dispensa Nº 002/2020 Objeto: **Contratação da empresa para o fornecimento parcelado de Álcool Etílico 70% para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE**. Fundamentação legal: no art. 4, Lei Federal nº 13.979/2020. Contratada: Empresa J.P. de SOUZA COMERCIO SERVIÇOS ME sob o CNPJ 19.894.768/0001-84 no valor total de R$ 80.000,00.

João Alfredo, 28 de Abril de 2020.

MÁRCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO ANDRADE
Gestora do Fundo Municipal

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:54F9A996

GABINETE DA PREFEITA
MEDIDAS DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS

DECRETO MUNICIPAL Nº019/2020

Determina a proibição de estacionar veículos na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, localizada no centro da Cidade e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de Calamidade Pública do Município de João Alfredo, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

Considerando o grande fluxo de pessoas nas filas dos estabelecimentos bancários na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, principal avenida da Cidade, onde ficam localizados os bancos Bradesco e Banco do Brasil, bem como a única Unidade Lotérica do Município;

Considerando a dificuldade aos Agentes da Prefeitura em dar apoio e orientar a população nesta Avenida, bem como a dificuldade encontrada para instalação de lavatórios que ajudarão na higienização das pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos automotores na Avenida Doutor José Vicente de Meira Vasconcelos, localizada no centro da Cidade, onde ficam localizados os bancos Bradesco e Banco do Brasil, bem como a única Unidade Lotérica do Município.

Art. 2º Só estará permitida a parada de veículos por, no máximo 20 (vinte) minutos, para os próprios moradores da rua, para o embarque e desembarque de idosos aos bancos e lotérica e para abastecimento dos estabelecimentos essenciais, como farmácia, supermercados, mercadinhos e bancos localizados na mencionada avenida.

Art. 3º A proibição se dará de segunda a sexta-feira, das 6h às 17h, enquanto perdurarem os efeitos e contingenciamento ao combate do Coronavírus.

Art. 4º Como opção para estacionamento são indicadas as seguintes ruas: Rua Rui Barbosa, transversal a Av. Meira Vasconcelos, Rua José Severino de Albuquerque (rua do Cemitério), Avenida Marechal Deodoro da Fonseca (rua dos Correios) e ainda Rua Presidente Kennedy (rua do Fórum).

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas aos condutores, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único: As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em João Alfredo e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 27 de abril de 2020.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:AF8DA8BD

GABINETE DA PREFEITA
MEDIDAS DE ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS

PORTARIA Nº 110, de 28 de abril de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;
CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER medidas a serem seguidas pelos comerciantes estabelecidos no Mercado Público Municipal de João Alfredo, em observância às normas de prevenção da pandemia do novo Coronavírus, conforme discriminado a seguir:

1 – O Mercado Público Municipal funcionará, até ulterior deliberação, no horário das 5h às 12h, apenas na segunda-feira (dia da Feira Livre da Cidade) e no horário das 7h às 12h, de terça-feira até o sábado;
2 – Todos os comerciantes deverão fazer uso de máscara, bem como de fazer a disponibilização de álcool gel quando do atendimento aos seus clientes;

3 – Os comerciantes com 60 (sessenta) anos ou mais e aqueles portadores de doenças crônicas, pertencentes ao grupo de risco de contágio, deverão ser substituídos em seus boxes, dentro do possível, por filhos ou filhas e/ou parentes mais próximos, com o intuito de preservarem sua saúde.

Parágrafo único - Será de total responsabilidade dos comerciantes a observância destas medidas, dispostas no neste artigo.

Art. 2º - RECOMENDAR aos senhores comerciantes que orientem seus clientes a não formarem aglomerações diante dos boxes existentes no interior do Mercado Público, quando da comercialização das mercadorias.

Art. 3º - DIVULGAR por meio de unidade volante de som, para conhecimento da população em geral, as medidas adotadas na presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto na Portaria nº 108, de 17 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 28 de abril de 2020.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:7D47720D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020

PROCESSO Nº 018/2020, INEXIGIBILIDADE Nº.012/2020 - OBJETO: contratação de apresentação artística da Banda Vânio Bahia no dia 25 de fevereiro de 2020, no Pátio de Eventos da Lagoa Maracajá, neste Município, em Comemoração as festividades carnavalescas 2020. CONTRATADA: **DS MUSIC SHOWS E EVENTOS**, inscrita no CNPJ: 13.921.222/0001-99.Valor **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)..** Vigência: 21/02/2020 a 28/02/2020.

Lagoa dos Gatos, 21 de fevereiro de 2020.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:A44ACE60

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020

PROCESSO Nº 016/2020, INEXIGIBILIDADE Nº.010/2020 - OBJETO: contratação de apresentação artística da Banda Acadêmicos da Bahia no dia 23 de fevereiro de 2020, no Pátio de Eventos da Lagoa Maracajá, neste Município, em Comemoração as festividades carnavalescas 2020. CONTRATADA: **C.E. DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 09.051.022/0001-55.Valor **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).** Vigência: 21/02/2020 a 28/02/2020.

Lagoa dos Gatos, 21 de fevereiro de 2020.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:EDC43263

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020

PROCESSO Nº 015/2020, INEXIGIBILIDADE Nº.009/2020 - OBJETO: contratação de apresentação artística da Banda O Rodo da Bahia no dia 23 de fevereiro de 2020, no Pátio de Eventos da Lagoa Maracajá, neste Município, em Comemoração as festividades carnavalescas 2020. CONTRATADA: **C.E. DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 09.051.022/0001-55.Valor **R$ 40.000,00 (sessenta mil reais).** Vigência: 21/02/2020 a 28/02/2020.

Lagoa dos Gatos, 21 de fevereiro de 2020.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:D3BCAF4C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020

PROCESSO Nº 014/2020, INEXIGIBILIDADE Nº.008/2020 - OBJETO: contratação de apresentação artística da Banda Wallas Arrais no dia 24 de fevereiro de 2020, no Pátio de Eventos da Lagoa Maracajá, neste Município, em Comemoração as festividades carnavalescas 2020. CONTRATADA: **RF COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.500.817/0001-45.Valor **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).** Vigência: 20/02/2020 a 28/02/2020.

Lagoa dos Gatos, 20 de fevereiro de 2020.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:0AEFE53A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PROCESSO N° 019/2019 -OBJETO: Registro de Preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS COM MONTAGEM E BALANCEAMENTO POR CONTA DO PROPONENTE VENCEDOR COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE REQUISIÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Empresa Vencedora:
Empresa –JOSÉ EVERALDO ARRUDA DA SILVA - ME, CNPJ Nº 09.590.747/0001-11; ganhadora dos itens nº 01, 02, 03, 04. **Total estimado:R$ 14.825,00** (quatorze mil e, oitocentos e vinte e cinco reais).
Prazo:12 meses. Fundamento legal: Pregão Presencial Nº 008/2019, Lei 10.520/02 c/c 8.666/93.

Machados, 22 de abril de 2020

DORGIVAL DIAS PAIXÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mário de Albuquerque Xavier Júnior
Código Identificador:AD4AEEDD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020

PROCESSO Nº 019/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Constitui objeto do presente Pregão Presencial – Registro de Preços: contratação de empresa especializada para a aquisição de pneus novos com montagem e balanceamento por conta do proponente vencedor com entrega de forma parcelada, mediante requisição destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificados no Termo de Referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, Lei nº 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Estadual nº 38.493 de 06/08/2012, Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações. **VIGÊNCIA:**12 (doze) meses.**CONTRATADO:**JOSÉ EVERALDO ARRUDA DA SILVA - ME**,**CNPJ:09.590.747/0001-11.**VALOR GLOBAL CONTRATADO:**R$ 14.825,00 (quatorze mil e oitocentos e vinte e cinco reais). **INFORMAÇÕES:**Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Machados, 23 de abril de 2020.

DORGIVAL DIAS PAIXÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mário de Albuquerque Xavier Júnior
Código Identificador:BDA86BAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2020.

O Secretário de Administração Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, datada de 22 de abril de 2020 e Termo de Dispensa nº 002/2020, resolve:

Tornar público, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, publiquei nesta data na forma dos artigos 97, I alínea b, da Constituição Estadual e Art. 125 da Lei Orgânica Municipal e atualizações em cumprimento a Lei supracitada, reconheço e ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, que entendeu a dispensa de licitação, conforme solicitação da Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no valor R$ 291.400,00 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos reais), estando o contrato com validade até o dia 31 de dezembro de 2020..

Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor da empresa MARTINS COMBÚSTIVEIS LTDA, com sede à Rua Arcoverde, nº 89 centro – Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 07.620.671/0001-02.

Manari - PE, 28 de abril de 2020.

SIBELE MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Administração do Município de Manari/PE.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:44FDC03F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI, CNPJ Nº 01.626.099/0001-02, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 020/2020. CUJO OBJETO DESTINA-SE A Contratação de empresa especializada para aquisição de utensílios médico hospitalar, medicamentos injetáveis, medicamentos para farmácia básica, medicamentos controlados, materiais odontológicos, instrumentos e equipamentos cirúrgicos para Hospital João Paulo II, PSF´s e CAPS do município de Manari/PE. LICITANTE VENCEDORA:PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA. CNPJ: 09.441.460/0001-20 vencedora dos itens/ lotes reservados a COTA RESERVADA DE 75%, com o valor de R$ 546.991,33(quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

Manari-PE, 28 abril de 2020..

JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Secretária De Saúde E Meio Ambiente Do Município De Manari/PE.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:77303865

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI, CNPJ Nº 01.626.099/0001-02, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 020/2020. CUJO OBJETO DESTINA-SE A Contratação de empresa especializada para aquisição de utensílios médico hospitalar, medicamentos injetáveis, medicamentos para farmácia básica, medicamentos controlados, materiais odontológicos, instrumentos e equipamentos cirúrgicos para Hospital João Paulo II, PSF´s e CAPS do município de Manari/PE. LICITANTE VENCEDORA: ODONTOMÉDICA – COMÉRCIO E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 12.395.255/0001-80 vencedora de itens dos lotes reservados a COTA DE 25%, com o valor de R$ 365.149,55(trezentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Manari-PE, 28 abril de 2020.
.

JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Secretária de Saúde e Meio Ambiente Do Município de Manari/PE.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:91D0BDE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI, CNPJ Nº 01.626.099/0001-02, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 020/2020. CUJO OBJETO DESTINA-SE A Contratação de empresa especializada para aquisição de utensílios médico hospitalar, medicamentos injetáveis, medicamentos para farmácia básica, medicamentos controlados, materiais odontológicos, instrumentos e equipamentos cirúrgicos para Hospital João Paulo II, PSF´s e CAPS do município de Manari/PE. LICITANTE VENCEDORA: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.368.706/0001-34, vencedora de itens reservados a COTA DE 25%, com o valor de R$ 25.875,67(vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Manari-PE, 28 abril de 2020.
.

JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Secretária de Saúde e Meio Ambiente do Município De Manari/PE.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:B1AAFAA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº017 DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a antecipação da feira livre do município de Mirandiba-PE, do dia 01 de Maio (sexta-feira) de 2020, para o dia 30 de abril (quinta-feira) de 2020 e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
Considerando o feriado nacional do dia 01 de Maio (dia do trabalho) de 2020;

RESOLVE QUE:
Art. 1º - Fica antecipada a feira livre deste município do dia 01 de Maio para o dia 30 de Abril de 2020.
Parágrafo Único: Os Órgãos da administração direta e indireta deste município funcionaram, no dia 30 de abril, nos seus horários de expediente normais.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

Gabinete da prefeita do município de Mirandiba-PE, em 28 de Abril de 2020.

ROSE CLÉA MAXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:2F91EE38

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 598, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 558, de 24 de fevereiro de 2017, a Lei Municipal nº 562, de 29 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º. Os artigos da Lei Municipal nº 558, de 23 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 52 – Ficam estabelecidas as alíquotas contributivas, apontadas pela Avaliação Atuarial 2020:
I – A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 51 desta Lei, de custo previdenciário normal, de 14,0% (catorze por cento) de natureza patronal, de responsabilidade de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias, Fundações e Câmara dos Vereadores, incidente sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores efetivos, conforme definida na reavaliação atuarial de 2020.
II – A contribuição de custo suplementar prevista no inciso V do art. 51 desta Lei, de natureza patronal, de responsabilidade patronal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias, Fundações e Câmara dos Vereadores, incidente sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores efetivos, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2020 a 2049:

Período			Custo Suplementar (%)
2020	a	2021	15,11%
2022	a	2025	32,09%
2026	a	2026	69,00%
2027	a	2049	80,00%

III – A alíquota de contribuição previdenciária previstas nos incisos I e II do Artigo 51 desta Lei obedecerá ao que preceitua o art. 11 da Emenda Constitucional 103/19, de 14% (catorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.
IV – A Taxa de administração de até 2,0% (dois por cento), de responsabilidade dos entes patronais de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações e Câmara dos Vereadores, incidente sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores efetivos.
V – Além da alíquota do inciso I, II e III, o Ente deverá continuar efetuando mensalmente aporte de capital, em valor correspondente ao saldo necessário para complementar o déficit da folha de pagamento dos inativos e pensionistas.
§ 1º O previsto no inciso III, resulta na participação de responsabilidade total do ente federativo, incluídos o Custo Normal de contribuição patronal, o Custo Suplementar e a Taxa de Administração.
§2º As alíquotas totais de contribuição previdenciária a que se refere §1º deste artigo, poderão ser revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo alteração da alíquota do Ente, poderá ser efetuada por Ato do Poder Executivo Municipal para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, da Lei Municipal nº 558, de 23 de fevereiro de 2017, especialmente o artigo 52.
Art. 3º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 562 de 29 de dezembro de 2017.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os preceitos correspondentes aos reajustes das contribuições sociais tratadas nesta que só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Moreno, 27 de Abril de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:8882F391

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE PROCESSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MORENO-PE, através da sua **Secretária,** torna público, que foi **REVOGADO** o Processo Administrativo nº 008/2020 - Pregão Presencial nº 002/2020, com o **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, INCLUINDO OS MÓDULOS DE: FOLHA DE PAGAMENTO (INCLUSO EDITOR DE RELATÓRIO E MÓDULO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração**,** tudo devidamente fundamentado de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Moreno,13 de Abril de 2020.

NELY BRANDÃO SALVINO
Secretária da Fazenda e Administração

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:570AEE53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 035/2020, Dispensa Nº. 002/2020,** cujo objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR COM ENTREGA IMEDIATA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MORENO-PE,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, a ser efetivada com a empresa **F.L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA-EPP,** inscrita no **CNPJ nº 24.437.252/0001-40**, situada na Rua Pinto Junior, nº 48, Prado – Recife/PE, CEP: 53.030-010, com valor total de **R$ 40.576,00 (quarenta mil, quinhentos e setenta e seis reais)**. Base legal: art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Moreno, 27 de Abril de 2020.

ÂNGELA ROBERTA LESSA DE ANDRADE
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:52F55276

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 036/2020, Dispensa Nº. 003/2020,** cujo objeto **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COM ENTREGA IMEDIATA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MORENO-PE,** conforme especificações contidas no Ofício 180/2020 - GAB/Saúde, a ser efetivada com a empresa **A.J. LEMOS SILVA,** inscrita no **CNPJ nº 05.607.920/0001-96**, situada na Rua Doutor Osvaldo Cruz, nº 81-A, Chá de Bebedouro – Maceió/AL, CEP: 57.018-630, com valor total de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**. Base legal: art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Moreno, 28 de Abril de 2020.

ÂNGELA ROBERTA LESSA DE ANDRADE
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Elba Cristina Gomes Cavalcanti
Código Identificador:A8442033

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 059/2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional extraordinário no valor de R$ 1.645.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde para realização de despesas destinadas ao combate da pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual n° 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto Municipal n° 40, de 26 de março de 2020, no âmbito do Município de Olinda, com a devida aprovação da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI n° 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela União quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS, de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, § 3°, da Lei Orgânica Municipal, que determina que a abertura de créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, deve ser realizada *ad referendum* da Câmara de Vereadores;

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional extraordinário no valor de R$ 1.645.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), destinados à inserção de fonte de recurso e ao reforço das dotações orçamentárias especificadas, no **ANEXO ÚNICO,** deste decreto.

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas no **ANEXO ÚNICO,** deste decreto.

Art. 3o Este decreto será enviado ao Poder Legislativo, imediatamente após a sua publicação, para os fins do disposto no art. 105, § 3°, da Lei Orgânica Municipal, que determina que a abertura de créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, deve ser realizada *ad referendum* da Câmara de Vereadores.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 16 de abril de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

ANEXO ÚNICO

1 - DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS QUE SERÃO INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE, BEM COMO A ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.3034.1.018	**Enfrentamento da Emergência COVID-19**	
3.3.90.30-211-47306	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.37-211-47307	Locação de Mão-de-Obra	100.000,00
3.3.90.39-211-47308	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	975.000,00
4.4.90.52-211-47309	Equipamentos e Material Permanente	520.000,00
TOTAL		**1.645.000,00**

2 - DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES QUE SERÃO REDUZIDAS PARA SUPORTAR AS DESPESAS NAS NOVAS FONTES DE RECURSO:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.7036.8.012	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas do Fundo Municipal de Saúde**	
3.3.90.37-211-29536	Locação de Mão-de-Obra	1.645.000,00
TOTAL		**1.645.000,00**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 16 de abril de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:F68089C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 060/2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional extraordinário no valor de R$ 1.645.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde para realização de despesas destinadas ao combate da pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual n° 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto Municipal n° 40, de 26 de março de 2020, no âmbito do Município de Olinda, com a devida aprovação da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI n° 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela União quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS, de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, § 3°, da Lei Orgânica Municipal, que determina que a abertura de créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, deve ser realizada *ad referendum* da Câmara de Vereadores;

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional extraordinário no valor de R$ 1.645.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), destinados à inserção de fonte de recurso e ao reforço das dotações orçamentárias especificadas, no **ANEXO ÚNICO,** deste decreto.

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas no **ANEXO ÚNICO,** deste decreto.

Art. 3o Este decreto será enviado ao Poder Legislativo, imediatamente após a sua publicação, para os fins do disposto no art. 105, § 3°, da Lei Orgânica Municipal, que determina que a abertura de créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, deve ser realizada *ad referendum* da Câmara de Vereadores.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 16 de abril de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

ANEXO ÚNICO

1 - DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS QUE SERÃO INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE, BEM COMO A ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.3034.1.018	**Enfrentamento da Emergência COVID-19**	
3.3.90.30-211-47306	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.37-211-47307	Locação de Mão-de-Obra	100.000,00
3.3.90.39-211-47308	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	975.000,00
4.4.90.52-211-47309	Equipamentos e Material Permanente	520.000,00
TOTAL		**1.645.000,00**

2 - DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES QUE SERÃO REDUZIDAS PARA SUPORTAR AS DESPESAS NAS NOVAS FONTES DE RECURSO:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.7036.8.012	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas do Fundo Municipal de Saúde**	
3.3.90.37-211-29536	Locação de Mão-de-Obra	1.645.000,00
TOTAL		**1.645.000,00**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 16 de abril de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:A330F171

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 062/2020

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 241.595,00 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal No 6.125/2019, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica do aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda, crédito adicional suplementar no valor de R$ 241.595,00 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.4.104	**Estruturação dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.39-120-996	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	140.000,00
4.4.90.52-120-993	Equipamentos e Material Permanente	101.595,00
TOTAL		**241.595,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior é proveniente das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.306.3029.4.071	**Produção e Fornecimento de Merenda Escolar de Qualidade**	
3.3.90.30-120-46923	Material de Consumo	140.000,00
12.361.3026.3.033	**Estruturação Física de Qualidade**	
4.4.90.61-120-843	Aquisição de Imóveis	90.000,00
12.367.3032.4.008	**Promoção da Educação Inclusiva, Garantindo o Atendimento a Crianças, Jovens e Adultos**	
3.3.90.30-120-1074	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.30-120-33306	Material de Consumo	1.595,00
TOTAL		**241.595,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 31 de março de 2020.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 27 de abril de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:F76F7C5B

SECRETARIA DE SAUDE
20ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OLINDA EDITAL Nº 003/2019

ENFERMEIRO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA		
CHAMAMENTO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
6ª	118	JOSEILDO S DE OLIVEIRA
7ª	612	DAYENNY FERNANDA DA SILVA MENDONÇA

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:E0FEAD51

SECRETARIA DE SAUDE
55ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OLINDA EDITAL Nº 001/2018

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA		
CHAMAMENTO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
67ª	1094	MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DA SILVA
68ª	1975	EDNALVA DE LIMA PIRES PACCIULLI
69ª	452	VÂNIA FÉLIZ DA SILVA

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:570CF355

SECRETARIA DE SAUDE
8ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OLINDA EDITAL Nº 002/2019

CONDUTOR SAMU/NÍVEL MÉDIO TÉCNICO		
CHAMAMENTO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
8ª	055	JOELDSON LOPES CAJUEIRO

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:8CF59CAE

SECRETARIA DE SAUDE
GESTOR DE CONTRATO N.°003/2020

OBJETO:REFORMA NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO SPA-CONTRATADA:ENCAL CONSTRUTORA EIRELI–CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – DATA: 02/01/2020 -GESTOR DO CONTRATO:FLÁVIO JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA PE 043282 – CPF 899.914.434-87 – MATRÍCULA – 71211-6 PMO/SSO.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:6F87F1BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Senhor: MÁRCIO IDELFONSO DA COSTA, brasileiro, inscrito no RG nº 5.619.556 SDS/PE, e no CPF nº 047.864.704-22, do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-3, desta municipalidade;
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 038/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 10 (10) dias do mês de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:461734B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 026 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO DE FÉRIAS de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei

Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS à Servidor Público Municipal:

I – ADRIANA FLORÊNCIO DA SILVA SANTOS, matrícula funcional n.º 992695, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2018/2019**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

II – ANTONIO GUSTAVO MELO FREIRE, matrícula funcional n.º 11629, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2018/2019**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

III – ANTONIO MILTON SALES, matrícula funcional n.º 992278, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

IV – CARLOS ALBERTO DA SILVA ANDRADE, matrícula funcional n.º 990263, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2018/2019**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

V – CICERO FRANCISCO DA SILVA FILHO, matrícula funcional n.º 990377, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

VI – CRISTIANE NASCIMENTO DE LIMA, matrícula funcional n.º 990246, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

VII – EDILENE FLAVIA DOS SANTOS, matrícula funcional n.º 990230, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

VIII – ELIANE CRISTINA DA SILVA, matrícula funcional n.º 990296, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

IX – HEBE LUCE EUDAMIDAS DA SILVA, matrícula funcional n.º 990277, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

X – JAQUELINE CLEIDE DA SILVA, matrícula funcional n.º 992297, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2018/2019**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

XI – JESSYANE CIBELE LINS DA SILVA, matrícula funcional n.º 992982, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2018/2019**, com início em 27 de fevereiro de 2020 a 27 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 30/03/2020.**

XII – JOSE PEREIRA DA SILVA, matrícula funcional n.º 990297, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

XIII – MARIA CÉLIA PEREIRA AFONSO FERREIRA, matrícula funcional n.º 1061, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

XIV – MARIA JOSE DA SILVA, matrícula funcional n.º 990279, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

XV – MARIA JOSE SALU DE SOUSA, matrícula funcional n.º 990270, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

XVI – MARIA VANEIDE DA SILVA, matrícula funcional n.º 990273, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

XVII – MAURICLEIDE CAETANO OMENA, matrícula funcional n.º 990318, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

XVIII – MOACIR JOSÉ RUFINO, matrícula funcional n.º 990300, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

XIX – ROSINEIDE ALVES DE LIMA, matrícula funcional n.º 990228, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

III – ANTONIO MILTON SALES, matrícula funcional n.º 992278, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

XX – ROSINEIDE MARIA DA SILVA, matrícula funcional n.º 990254, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2018/2019**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

XXI – SANDRA MARIA DA SILVA, matrícula funcional n.º 992276, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

XXII – SOLANGE DE ALMEIDA MELO DA SILVA, matrícula funcional n.º 990327, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

XXIII – SUELY FARIAS MARTINS, matrícula funcional n.º 990343, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

XXIV – VANDERLANDIA VASCONCELOS, matrícula funcional n.º 587, AUXILIAR DE ESCRITA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2016/2017**, com início em 27 de fevereiro de 2020 a 27 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 30/03/2020.**

XXV – ZENAIDE MARIA DA SILVA, matrícula funcional n.º 990344, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício **2017/2018**, com início em 02 de março de 2020 a 31 de março de 2020, **com retorno às atividades em: 01/04/2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 14 (quatorze) dias do mês de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:D28C2D8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 027 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO e sobre gratificação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1 º. NOMEAR o Senhor **CLAUDIO JOSE ALEIXO,** inscrito no RG n.º 2.336.573 SDS/PE e no CPF n.º 782.768.454-87 para o cargo de Assessor técnico II do núcleo de assistência farmacêutica básica, lotado na Secretaria de Saúde, símbolo CC-5, desta Municipalidade;
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:7DB9D153

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 028 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO e sobre gratificação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1 º. NOMEAR a Senhora **RAQUEL CHRISTINO DE LANDIM FARIAS,** inscrita no RG n.º 8.760.937 SDS/PE e no CPF n.º 121.252.214-11 para o cargo de Assessor técnico II do núcleo de assistência farmacêutica alto custo, lotada na Secretaria de Saúde, símbolo CC-5, desta Municipalidade;
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:7A61640F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 029 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre REVOGAÇÃO de Portaria sobre gratificação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
CONSIDERANDO a Portaria nº 216/2017 de 01 (um) de Agosto de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde do município dos Palmares,
RESOLVE:
Art. 1 º. REVOGAR A PORTARIA n.º 216/2017 de 01 (um) de Agosto de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde do município dos Palmares, que nomeia a servidora **ALEXSANDRA MACHADO DA SILVA,** inscrita no RG n.º 5.849.685 SDS/PE e no CPF n.º 042.789.444-11, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 2º NOMEAR a servidora **ALEXSANDRA MACHADO DA SILVA,** inscrita no RG n.º 5.849.685 SDS/PE e no CPF n.º 042.789.444-11 para o cargo de Assessor Especial I – Assessor especial em saúde pública, lotado na Secretaria de Saúde, símbolo CC-1, desta Municipalidade;
Art. 3º CONCEDER verba indenizatória de representação (gratificação) a Servidora **ALEXSANDRA MACHADO DA SILVA,** correspondente a 33% (trinta e três por cento) sobre o vencimento base do cargo, consoante o disposto no § 3º do Art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013;
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data 01 de Fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:A6D27C25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 030 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO e sobre gratificação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1 º. NOMEAR a Senhora **THAMIRY NAIARA MARIA DE OLIVEIRA,** inscrita no RG n.º 9.542.988 SDS/PE e no CPF n.º 121.649.484-32 para o cargo de Gerente de setor, lotada na Secretaria de Saúde, símbolo CC-5, desta Municipalidade;
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:1AAED8C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 031 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO e sobre gratificação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1 º. NOMEAR a Senhora **MIKAELLY KARLA ACACIO HENRIQUE,** inscrita no RG n.º 6.832.619 SDS/PE e no CPF n.º 1113.814.994-22 para o cargo de Coordenador I operacional de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, símbolo CC-2, desta Municipalidade;
Art. 2º CONCEDER verba indenizatória de representação (gratificação) a Servidora **MIKAELLY KARLA ACACIO HENRIQUE,** correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo, consoante o disposto no § 3º do Art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013;
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:16D70CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 032 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre GRATIFICAÇÃO de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
CONSIDERANDO a Portaria nº 021/2019, de 01 de Março de 2019 do Secretário de Saúde do Município dos Palmares que nomeia o servidor **DIOGO SEVERINO RAMOS DA SILVA** para o cargo de PROCURADOR DA SAÚDE, lotado na Secretaria de Saúde, símbolo CC-1, desta Municipalidade.
CONSIDERANDO ainda a necessidade e a conveniência do serviço público Municipal.
RESOLVE:
Art. 1 º. CONCEDER verba indenizatória de representação (gratificação) ao Servidor **DIOGO SEVERINO RAMOS DA SILVA,** correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do cargo, consoante o disposto no § 3º do Art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013;
Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta secretaria de Saúde, que tome providências necessárias para a efetivação desta concessão na folha de pagamento mensal dos servidores Públicos Municipais, a partir de 01 de Fevereiro de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de Fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:E8060D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 032 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre GRATIFICAÇÃO de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
CONSIDERANDO a Portaria nº 021/2019, de 01 de Março de 2019 do Secretário de Saúde do Município dos Palmares que nomeia o servidor **DIOGO SEVERINO RAMOS DA SILVA** para o cargo de PROCURADOR DA SAÚDE, lotado na Secretaria de Saúde, símbolo CC-1, desta Municipalidade.
CONSIDERANDO ainda a necessidade e a conveniência do serviço público Municipal.
RESOLVE:
Art. 1 º. CONCEDER verba indenizatória de representação (gratificação) ao Servidor **DIOGO SEVERINO RAMOS DA SILVA,** correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do cargo, consoante o disposto no § 3º do Art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013;
Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta secretaria de Saúde, que tome providências necessárias para a efetivação desta concessão na folha de pagamento mensal dos servidores Públicos Municipais, a partir de 01 de Fevereiro de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de Fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:299C8B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 041 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO e sobre gratificação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:

Art. 1 º. NOMEAR a Senhora **ELMA DA SILVA ARAUJO DO NASCIMENTO,** inscrita no RG n.º 3.761.810 SSP/PE e no CPF n.º 757.069.034-68 para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DE COORDENAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Saúde, símbolo CC-7, desta Municipalidade;

Art. 2º CONCEDER verba indenizatória de representação (gratificação) a Servidora **ELMA DA SILVA ARAUJO DO NASCIMENTO,** correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo, consoante o disposto no § 3º do Art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:BDA59942

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 042 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO e sobre gratificação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:

Art. 1 º. NOMEAR a Senhora **GECIONE ANSELMO DO NASCIMENTO,** inscrita no RG n.º 7.386.796 SDS/PE e no CPF n.º 061.471.014-63 para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DE COORDENAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Saúde, símbolo CC-7, desta Municipalidade;

Art. 2º CONCEDER verba indenizatória de representação (gratificação) a Servidora **GECIONE ANSELMO DO NASCIMENTO,** correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo, consoante o disposto no § 3º do Art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:3C16C9F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 043 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO e sobre gratificação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:

Art. 1 º. NOMEAR o Senhor **GENIVALDO COSTA DA SILVA,** inscrito no RG n.º 3.841.063 SDS/PE e no CPF n.º 045.997.974-48 para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DE COORDENAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotado na Secretaria de Saúde, símbolo CC-7, desta Municipalidade;

Art. 2º CONCEDER verba indenizatória de representação (gratificação) ao Servidor **GENIVALDO COSTA DA SILVA,** correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo, consoante o disposto no § 3º do Art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:22D8F2DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 044 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO e sobre gratificação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:

Art. 1 º. NOMEAR o Senhor **JOAO VITOR RODRIGUES DE LIMA,** inscrito no RG n.º 9.368.055 SDS/PE e no CPF n.º 114.685.004-22 para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DE COORDENAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotado na Secretaria de Saúde, símbolo CC-7, desta Municipalidade;

Art. 2º CONCEDER verba indenizatória de representação (gratificação) ao Servidor **JOAO VITOR RODRIGUES DE LIMA,** correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo, consoante o disposto no § 3º do Art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:20987488

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 045 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1 º. NOMEAR a Senhora **JOSELMA MARIA ARAUJO DA SILVA,** inscrita no RG n.º 1.968.692 SSP/PE e no CPF n.º 236.207.574-53 para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DE COORDENAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Saúde, símbolo CC-7, desta Municipalidade;
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:8320D56B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 046 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1 º. NOMEAR a Senhora **JOYCE IOLANDA DE ALMEIDA SANTOS,** inscrita no RG n.º 7.062.783 SDS/PE e no CPF n.º 067.434.344-18 para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DE COORDENAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Saúde, símbolo CC-7, desta Municipalidade;
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:DCFA8353

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 047 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO e sobre gratificação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1 º. NOMEAR a Senhora **MARCIA MARTINEZ SARRIA,** inscrita no RG n.º 322.978 CIE/PE e no CPF n.º 081.627.041-40 para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DE COORDENAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Saúde, símbolo CC-7, desta Municipalidade;
Art. 2º CONCEDER verba indenizatória de representação (gratificação) a Servidora **MARCIA MARTINEZ SARRIA,** correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo, consoante o disposto no § 3º do Art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013;
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:C3968311

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 048 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO e sobre gratificação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1 º. NOMEAR o Senhor **PETRUS MATHEUS ALVES SILVA,** inscrito no RG n.º 10.361.960 SDS/PE e no CPF n.º 153.452.874-14 para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DE COORDENAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, lotado na Secretaria de Saúde, símbolo CC-7, desta Municipalidade;
Art. 2º CONCEDER verba indenizatória de representação (gratificação) ao Servidor **PETRUS MATHEUS ALVES SILVA,** correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base do cargo, consoante o disposto no § 3º do Art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:99B6BB6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 049 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO e sobre gratificação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1 º. NOMEAR o Senhor **RODRIGO SOUTO MAIOR DE OLIVEIRA,** inscrito no RG n.º 4.588.769 SSP/PE e no CPF n.º 019.031.534-25 para o cargo de DIRETOR DE DPT. DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, lotado na Secretaria de Saúde, símbolo CC-3, desta Municipalidade;
Art. 2º CONCEDER verba indenizatória de representação (gratificação) ao Servidor **RODRIGO SOUTO MAIOR DE OLIVEIRA,** correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo, consoante o disposto no § 3º do Art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013;
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:F00895B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 050 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO e sobre gratificação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1 º. NOMEAR o Senhor **DAYVISON FERREIRA DA SILVA,** inscrito no RG n.º 7.936.860 SDS/PE e no CPF n.º 086.749.584-78 para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM LOGISTICA E SERVIÇOS, lotado na Secretaria de Saúde, símbolo CC-4, desta Municipalidade;
Art. 2º CONCEDER verba indenizatória de representação (gratificação) ao Servidor **DAYVISON FERREIRA DA SILVA,** correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo, consoante o disposto no § 3º do Art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013;
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:B46BA453

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 051 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1 º. NOMEAR a Senhora **LUCIANA MARIA SANTANA SILVA,** inscrita no RG n.º 5.114.717 SDS/PE e no CPF n.º 028.173.954-41 para o cargo de DIRETOR-OUVIDOR, lotada na Secretaria de Saúde, símbolo CC-3, desta Municipalidade;
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16 de Março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:B0F01CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 052 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre GRATIFICAÇÃO de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
CONSIDERANDO a Portaria nº 070/2018, de 02 de Julho de 2018 do Secretário de Saúde do Município dos Palmares que nomeia a servidora **ERILENE LOUREIRO MACIEL** para o cargo de

COORDENADOR I DE PROMOÇÃO À SAÚDE, lotado na Secretaria de Saúde, símbolo CC-2, desta Municipalidade.
CONSIDERANDO ainda a necessidade e a conveniência do serviço público Municipal.
RESOLVE:
Art. 1 º. CONCEDER verba indenizatória de representação (gratificação) ao Servidor **ERILENE LOUREIRO MACIEL,** correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo, consoante o disposto no § 3º do Art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013, visto que é responsável pela programa de vigilância em saúde do município ;
Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta secretaria de Saúde, que tome providências necessárias para a efetivação desta concessão na folha de pagamento mensal dos servidores Públicos Municipais, a partir de 01 de Março de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de Março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mês de Março de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:7DB8E1FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 053 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Senhor: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SA BARRETO, brasileiro, inscrito no RG nº 1.879.474 SDS/PE e no CPF nº 389.968.984-49, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO II DE CONTROLE DE PATRIMONIO, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-4, desta municipalidade;
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 017/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:5C37CB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 054 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre REVOGAÇÃO de Portaria sobre gratificação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1 º. NOMEAR o servidor **MÁRCIO IDELFONSO DA COSTA**, brasileiro, inscrito no RG nº 5.619.556 SDS/PE, e no CPF nº 047.864.704-22, do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO NUCLEO DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-3, desta municipalidade;
Art. 2º CONCEDER verba indenizatória de representação (gratificação) ao Servidor **MARCIO IDELFONSO DA COSTA,** correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do cargo, consoante o disposto no § 3º do Art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013;
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 01 de Março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 01 dia do mês de Abril de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:A4A313AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL/SMS Nº 057 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 31, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria,
RESOLVE:
Art. 1 º. NOMEAR a servidora **THAMIRES REIS DA SILVEIRA**, brasileira, inscrita no RG nº 8.783.541 SDS/PE, e no CPF nº 109.783.184-12, do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA, lotado na Secretaria de Saúde, Símbolo CC-3, desta municipalidade;
Art. 2º CONCEDER verba indenizatória de representação (gratificação) à Servidora **THAMIRES REIS DA SILVEIRA,** correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo, consoante o disposto no § 3º do Art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013;
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde dos Palmares, Estado de Pernambuco, aos 23 dias do mês de Abril de 2020.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 047/2019

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:3D562596

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº. 004/2020, Pregão Eletrônico nº. 002/2020. Serviços; Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico RP nº. 002/2020. Objeto: contratação de empresa para prestação serviços de locação de 05 (cinco) kit's de equipamentos contendo em cada: 01 (um) smartphone e 01 (uma) impressora portátil, com fornecimento mensal de 180 (cento e oitenta) bobinas de papel térmico personalizadas, para leitura e impressão simultânea das faturas de consumo de água e esgoto e suporte, manutenção e fornecimento de sistemas de gestão comercial e módulos de: negociação de débito, convênio de arrecadação, dívida ativa e execução fiscal, emissão simultânea de conta d'água e aviso de débito, agencia virtual e gerenciador de sistemas, durante o periodo contratual; à Empresa: **J3A SOLUÇÕES LTDA - EPP** CNPJ: 18.146.900/0001-07, para o Lote nº 01 no valor global de R$ 91.200,00 (Noventa e e um mil e duzentos reais).

Palmares/PE, 31 de março de 2020.

DGERSON CLÉCIO PESSOA MELO
Presidente do SAAE Palmares

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:F3411EB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS -
PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO N.º 26, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito extraordinário ao orçamento do exercício de 2020.

A Prefeita do Município de Panelas, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, 8 3º, da Constituição Federal, nos artigos 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal e seguridade social de 2020 e a proceder abertura de Crédito Adicional Extraordinário, destinado à Secretarias Municipais, no montante de R$ 370.383,06 (trezentos e setenta mil trezentos e oitenta e três reais e seis centavos) conforme dotações orçamentárias abaixo:

06 – Secretaria Municipal de Saúde
06.04 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
122 – Administração Geral
10.122.1001. – Gestão Administrativa – FMS
10.122.1001.2259 – Ações de Combate à Pandemia COVID-19

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 5.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 8.000,00
3.3.90.32 – Material, bem ou serv. para distrib. gratuita.R$ 8.000,00
3.3.90.36 – Outros Serv. de terc. – Pessoa Física.....R$ 2.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. de terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 100.000,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 80.000,00
Fonte de Recurso: 312 001 – Recursos Próprios Saúde
Total – R$ 209.000,00

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 30.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R$ 6.600,00
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 50.000,00
3.3.90.32 – Material, bem ou serv. para distrib. gratuita.R$ 1.000,00
3.3.90.36 – Outros Serv. de terc. – Pessoa Física.....R$ 10.509,60
3.3.90.39 – Outros Serv. de terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 312 002 – COVID-19 Federal
Total – R$ 108.109,70

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 50.273,36
3.3.90.32 – Material, bem ou serv. para distrib. gratuita.R$ 1.000,00
3.3.90.36 – Outros Serv. de terc. – Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. de terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
Fonte de Recurso: 312 003 – COVID-19 Estadual
Total – R$ 53.273,36

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Extraordinário de que trata o art. 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial da Reserva de Contingência abaixo classificada:

02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria de Finanças
99 – Reserva de Contingência
99.999 – Reserva de Contingência
99.999.0999 – Reserva de Contingência
99.999. 0999. 0999 – Reserva de Contingência
9.9.99.99 – Reserva de Contingência.....**R$ 370.383,06**

Art. 3º. Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário deque tratao art. 1º deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo de imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DA PREFEITA DE PANELAS, em 28 de abril de 2020

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Dayse Roberta Amaral Neves
Código Identificador:5DC07CB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
1ª ATA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 09h38min, no Prédio Anexo I a sede da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, na sala da CPL, reuniram-se todos os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo nomeados e assinados com a finalidade de juntos julgarem o resultado de habilitação e marcação da sessão para abertura de envelopes de proposta de preços do processo acima identificado que visa a **Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços remanescentes de construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD em localidades da Zona Rural desse Município, com Recursos FUNASA CV. 00724/2013 e CV. 0134/2014, conforme especificações técnicas e condições constantes dos projetos técnicos, do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e da minuta do contrato, partes integrantes deste Edital**. Foi recebido os envelopes contendo Habilitação e Propostas de Preços das seguintes empresas: **1 - OPA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, portadora do **CNPJ Nº 24.526.759/0001-70**, **2 – W. M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP**, portadora do **CNPJ Nº 18.259.511/0001-98**, **3 – OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA**, portadora do **CNPJ Nº 31.248.619/0001-**

43, **4 – A. M. S. EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, portadora do **CNPJ Nº 06.006.227/0001-20**, **5 – SULUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZACOES EIRELI EPP**, portadora do **CNPJ Nº 15.503.035/0001-10**, **6 – COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI**, portadora do **CNPJ Nº 17.440.286/0001-29**, **7 – CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, portadora do **CNPJ Nº 29.505.771/0001-12**, **8 – CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE – ME**, portadora do **CNPJ Nº 15.233.791/0001-77**, **9 – NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA – ME**, portadora do **CNPJ Nº 22.975.820/0001-31**, **10 – JOTAEF CONSTRUÇÕES E SERVICOS – EIRELI**, portadora do **CNPJ Nº 27.469.250/0001-21**, **11 – RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, cadastrada no **CNPJ Nº 19.744.104/0001-39**, **12 – FLAY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, cadastrada no **CNPJ Nº 17.690.855/0001-94.** Foi suspenso a sessão para posterior abertura de Habilitação e Proposta de Preço para data futura. Nada mais havendo de interesse por parte da comissão Nada mais dado e passado nesta Cidade de Parnamirim/PE em 23 de abril de 2020 às 11h34m (onze horas e trinta e um quatro).

Comissão De Licitação:

Parnamirim, 23 de abril de 2020

RENATO RORIZ DE MENEZES LUSTOSA CARVALHO
Presidente da CPL

SAMUEL ANDRADE LOPES
Secretário da CPL

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Membro da CPL

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:4A976918

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
2ª ATA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 09h38min, no Prédio Anexo I a sede da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, na sala da CPL, reuniram-se todos os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo nomeados e assinados com a finalidade de juntos julgarem o resultado de habilitação e marcação da sessão
para abertura de envelopes de proposta de preços do processo acima identificado que visa a Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços remanescentes de construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD em localidades da Zona Rural desse Município, com Recursos FUNASA CV. 00724/2013 e CV. 0134/2014, conforme especificações técnicas e condições constantes dos projetos técnicos, do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e da minuta do contrato, partes integrantes deste Edital. Após análise de habilitação e alegações das empresas licitantes a CPL concluiu o seguinte: Foram Habilitadas: **1 - OPA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, portadora do **CNPJ Nº 24.526.759/0001-70**, **2 – W. M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP**, portadora do **CNPJ Nº 18.259.511/0001-98**, **3 – OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA**, portadora do **CNPJ Nº 31.248.619/0001-43**, **4 – A. M. S. EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, portadora do **CNPJ Nº 06.006.227/0001-20**, **5 – SULUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZACOES EIRELI EPP**, portadora do **CNPJ Nº 15.503.035/0001-10**, **6 – COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI**, portadora do **CNPJ Nº 17.440.286/0001-29**, **7 – CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, portadora do **CNPJ Nº 29.505.771/0001-12**, **8 – CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE – ME**, portadora do **CNPJ Nº 15.233.791/0001-77**, não foram habilitadas por descumprimento do item **7.2** – *"Da prestação de Garantia de participação: A licitante deverá obrigatoriamente apresentar garantia de participação, no percentual de **1% (um por cento)** do valor do Projeto Básico. O prazo de vigência desta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias através de uma das seguintes modalidades: **I - Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública** depositados em até **01 (um) dia útil** antes da realização do presente certame, junto à Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município, explicitando o nome da Empresa, especificando a sua finalidade, devendo o comprovante de depósito ser apresentado à Tesouraria da Contratante e anexado cópia autenticada junto à documentação para habilitação. **OBS:** No caso de garantia efetuada através de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada sua liquidez, apresentando laudo pericial atestando a autenticidade do referido título pelo Banco Central do Brasil, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, bem como a relação financeira entre a moeda do Título apresentado e o valor correspondente em real. Não serão aceitos Títulos da Dívida Pública Prescritos",* as empresas: **9 – NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA – ME**, portadora do **CNPJ Nº 22.975.820/0001-31: 10 – JOTAEF CONSTRUÇÕES E SERVICOS – EIRELI**, portadora do **CNPJ Nº 27.469.250/0001-21: 11 – RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** cadastrada no **CNPJ Nº 19.744.104/0001-39: 12 – FLAY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, cadastrada no **CNPJ Nº 17.690.855/0001-94** , **10 – JOTAEF CONSTRUÇÕES E SERVICOS – EIRELI**, portadora do **CNPJ Nº 27.469.250/0001-21**, e por descumprimento dos item **7.2** – *"Da prestação de Garantia de participação: A licitante deverá obrigatoriamente apresentar garantia de participação, no percentual de **1% (um por cento)** do valor do Projeto Básico. O prazo de vigência desta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias através de uma das seguintes modalidades: **II- Seguro Garantia** cujo beneficiário deve ser a Prefeitura Municipal de Parnamirim, devendo o original da Apólice (com a assinatura da Seguradora autenticada e a Ata da Assembléia da Companhia) ser apresentado em até **01 (um) dia útil antes da realização do presente certame** junto à Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município explicitando o nome da Empresa, especificando a sua finalidade, e anexando cópia autenticada junto à documentação para habilitação", as empresas:* **10 – JOTAEF CONSTRUÇÕES E SERVICOS – EIRELI**, portadora do **CNPJ Nº 27.469.250/0001-21: 11 – RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** cadastrada no **CNPJ Nº 19.744.104/0001-39: 12 – FLAY ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, cadastrada no **CNPJ Nº 17.690.855/0001-94** , **10 – JOTAEF CONSTRUÇÕES E SERVICOS – EIRELI**, portadora do **CNPJ Nº 27.469.250/0001-21.** Esse resultado de Habilitação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município – AMUPE, as empresas participantes comunicadas do resultado. Fica estabelecido o prazo de até **05 (cinco)** dias úteis para interposição de recursos para fase de habilitação, contra decisão da CPL, ou seja, até a data **07/05/2020**. Os recursos deverão preferencialmente serem enviados através do **e-mail** licitacao@parnamirim.pe.gov.br, visando menos custos para as licitantes. Nada mais havendo de interesse por parte da comissão. Nada mais dado e passado nesta Cidade de Parnamirim/PE em 28 de abril de 2020 às 11h47m (onze horas e quarenta e sete minutos).

Parnamirim, 28 de abril de 2020

Comissão de Licitação**:**

RENATO RORIZ DE MENEZES LUSTOSA CARVALHO
Presidente da CPL

SAMUEL ANDRADE LOPES
Secretário da CPL

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Membro da CPL

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:1D990319

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO - PL Nº 006/2020 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PAUDALHO/PE.
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 006/2020-FME. Tomada de Preços Nº 005/2020. O Fundo Municipal de Educação de Paudalho/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Fase de Habilitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA E VESTIÁRIO - MODELO 2, DA ESCOLA MUNICIPAL SAMAP, NESTE MUNICÍPIO, RECURSOS PROVENIENTES DO FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - PROCESSO N 23400.005617/2019-22. **Empresas Participantes Declaradas HABILITADAS:** CONSTRUTORA OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 08.307.543/0001-68 e ALINK ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ Nº 27.068.117/0001-63. **Empresas Participantes Declaradas INABILITADAS:** TOGA CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI – CNPJ Nº 07.052.373/0001-55 e EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 17.314.738/0001-26. Fica assim, aberto o prazo recursal previsto em Lei, a partir da data de sua publicação, para, querendo, interpor recurso em face do presente julgamento da fase de Habilitação. Decorrido o Prazo recursal, sem que haja interposição de recurso, fica determinado o dia 08/05/2020 às 08:00h, para abertura dos Envelopes das Proposta de Preços. Maiores Esclarecimentos: Através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 28/04/2020

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E3AB4A19

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-FMS

O Município de Paudalho/PE, através do Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, vem informar aos interessados, que irá abrir as inscrições para Apresentação de Propostas de Preços e Documentos de Habilitação para FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS) PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS A SEREM UTILIZADAS COMO FERRAMENTA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS COVID-19, NESTE MUNICÍPIO.

Prazo Final Para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação: 30/04/2020. ÀS 13:00h

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser enviados via correio eletrônico, e-mail: **pmppaudalho@gmail.com** ou entregues na Sala da CPL, sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho/PE, até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso.

O Termo de Referência estará disponível no Site Oficial do Município www.paudalho.pe.gov.br ou na Sala da CPL, sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho/PE, outras informações podem ser obtidas no, através do E-mail: pmppaudalho@gmail.com, no mesmo endereço citado acima ou pelo fone (81) 3636-1156.

Paudalho, 24 de Abril de 2020.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E1F556BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 097/LIC/2017/PMP – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7º TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO: 097/LIC/2017/PMP
N° PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 072/2017/PMP
MODALIDADE: Tomada de Preços
N°: 009/2017/PMP
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57 da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE
CNPJ: 10.264.406/0001-35
CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTOS E LIMA LTDA – EPP.
CNPJ: 24.854.223/0001-84.
OBJETO: O presente termo aditivo prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias ao contrato original, demais clausulas permaneceram inalteradas.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 26/03/2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita do Município de Pesqueira - PE
Contratante

JOÃO EUDES MACHADO TENÓRIO
Secretário de Infraestrutura
Contratante

SANDRO ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA
Construtora Santos e Lima LTDA – EPP.
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:DB0DB248

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018/PMP TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018/PMP

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 174/LIC/2018 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES A 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS (980,40 M²), NA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO NO BAIRRO VILA ANÁPOLIS DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA – PE, CNPJ/MF sob o nº 06.074.663/0001 – 37.

CONTRATADO: ELISSON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ/MF sob o nº 09.466.881/0001-05.

MODIFICAÇÃO: Fica prorrogado a data do contrato original firmado em 11 de Setembro de 2018 com Ordem de Serviço celebrado em 11 de Setembro de 2018, prorrogado pelo 2º Termo de Aditivo até 11 de Setembro de 2019, prorrogado por mais 06 (seis) meses pelo 3º

Termo de Aditivo até 11 de Março de 2019, prorrogado por mais 06 (seis) meses pelo 4º Termo de Aditivo, ou seja, até o dia 11 de Setembro de 2020, conforme disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 09 de março de 2020.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária de Educação
Contratante

ELISSON MARCELO DE LIRA DA SILVA
Elisson M. de L. da Silva Construtora EIRELI – EPP
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:1F3383C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020/PMP. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020/PMP. CONTRATO Nº 026/LIC/2020/PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/LIC/2020/PMP

OBJETO: Contratação de Empresa para Locação de horas de máquinas pesadas para serem utilizadas nas atividades da prefeitura municipal de Pesqueira e recuperação das estradas vicinais do município de Pesqueira - PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE. CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001 - 35.

CONTRATADA: SANEAPE LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.756.495/0001-53, com sede na Av. Dantas Barreto, nº 2291 – Sala 09 - Centro, na cidade de Moreno – PE.

VALOR TOTAL: R$ 144.609,50 (Cento e quarenta e quatro mil seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).

PRAZO(S): O prazo de vigência do objeto desta licitação será até o dia 31/12/2020, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/04/2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita do Município de Pesqueira
Contratante

JOÃO EUDES MACHADO TENÓRIO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Gestor Responsável pelo Contrato
Contratante

FLÁVIO MANOEL DA SILVA
Engenheiro Civil
Fiscal Responsável pelo Contrato

ROBERTA VILARIM FREIRE
Saneape Locações LTDA – ME
Contratada

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:E8AC2FE6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 010/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
Tipo: Menor Preço por item

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação Serviços de Locação de Veículos com condutor para atender as necessidades da Atenção Básica. Perfazendo um valor global máximo de R$ 328.860,00 (trezentos e vinte e oito mil oitocentos e sessenta reais).

DATA E HORA DE ÍNICIO DAS PROPOSTAS - 29 DE ABRIL DE 2020 ÀS 09h
DATA E HORA LÍMITE PARA IMPUGNAÇÃO - 11 DE MAIO DE 2020 ÀS 09h
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS - 13 DE MAIO DE 2020 ÀS 09h
DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA - 14 DE MAIO DE 2020 ÀS 09:30
LOCAL - www.portaldecontaspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA - ABERTO
O edital referente ao Processo acima poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, Av. Fernando Pessoa de Queiroz, 425, Prado – Pesqueira – PE, através do e-mail: licitacaofms@hotmail.com, no horário das 08h ás 12h, Telefone: (87) 3835-8730/8731.

Pesqueira – PE, 28 de abril de 2020.

PABLO SANTOS MAIA MARQUES
Pregoeiro/FMS

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:B8756733

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
13ª PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 018/2016 - PROCESSO N° 009/2016 - CONCORRÊNCIA N° 001/2016

Prorrogo o Contrato 018/2016 referente à Concorrência N° 001/2016. Processo N° 009/2016, pelo prazo de 120 dias, ou seja, de 28/04/2020 a 25/08/2020. CPL. Serviço. **Objeto: contratação de empresa especializada para construção de uma Unidade de Educação Infantil – Proinfância – Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem de Rede Escolar Pública da Educação Infantil, Tipo I, na sede do município de Poção-PE.** Fundamentação Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93.

Poção. 27/04/2020.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:82D76F2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº: 001/2020. Processo Nº: 002/2020. CPL/FMS. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Reforma do Hospital Geral de Ribeirão/PE, em caráter emergencial. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93 e Art. 4º da Medida Provisória Nº 926, DE 20 de Março de 2020 do Governo Federal. Contratado: H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI ME – CNPJ: 27.603.095/0001-94. Valor: R$ 400.952,30 (quatrocentos mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). Pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Ribeirão/PE, 28 de abril de 2020.

EDINEI SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Amauri Silva Xavier
Código Identificador:ECF602A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

REF. Processo Licitatório Administrativo Nº 012/2020. CPL. **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**. MENOR PREÇO. COMPRAS. OBJETO: Registro de Preços para contratação de Empresa especializada no fornecimento de Medicamentos para o atendimento do Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2020, conforme especificações no termo de referência. Servimo-nos do presente para informar a retificação no **VALOR ESTIMADO** da presente licitação que passa a ser: R$ 602.680,04 (Seiscentos e dois mil seiscentos e oitenta reais e quatro centavos). **DATA E LOCAL DA SESSÃO**: 0*7/05/2020 às 09h30min*, no Departamento de Licitações na sede do Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Gomes de Moura, 50 – centro – Salgadinho - PE. O Edital e seus anexos e outras informações, podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone: (81) 3654-1109, ou poderá ser solicitado pelo correio eletrônico: licita.salgadinho@gmail.com, pelo Site do Município, através da sua ouvidoria: https://www.salgadinho.pe.gov.br/ouvidoria.php; Ou ainda no portal da transparência municipal através do link: http://www.transparenciape.com.br/PMSalgadinho/editais.php 28/04/2020.

JÔNATAS DE ASSIS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Jonatas de Assis Silva
Código Identificador:E2617C77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2020

Abre Crédito extraordinário para o enfrentamento da emergência de saúde de Importância Internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 41, inciso III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO o disposto no art. 92, § 3º, daLei Orgânicado Município de Saloá, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, editado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 480 de 25 de março de 2020, do Ministério da Saúde que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº13, de 25 de março de 2020**, que declara situação de calamidade pública em Saúde no Município de Saloá, em decorrência da infecção humana pelo Coronarírus, reconhecido por (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, da nº 572 de 23 de agosto de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias que determina a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 91 do Decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, um crédito adicional extraordinário no valor de R$ 296.679,49 (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), destinado a custear as despesas com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, que passa a fazer parte do orçamento vigente, com as seguintes codificações e fontes de financiamento:

11800 – SECRETARIA DE SAÚDE
11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
10305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIA
103050032 – Controle e Erradicação das Doenças Transmisíveis
1030500321.0047 – Ações Emergencial de Saúde Pública Decorrentes do Enfrentamento da COVID-19 no Município ..... R$ **296.679,49**
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 20.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais.....R$ 4.400,00
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.30 Material de Consumo.....R$ 91.279,49
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 13.000,00
3.3.90.39.60 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 88.000,00
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 80.000,00
TOTAL.....R$ 296.679,49

Art. 2º. As despesas acima especificadas serão custeadas com recursos ordinários, próprios do município, e vinculados, oriundos de transferências do Sistema Único de Saúde – SUS feitas pela União e pelo Estado de Pernambuco, da seguinte forma:
Elemento de Despesa Valor
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 20.000,00
Recurso Ordinário.....R$ 20.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais.....R$ 4.400,00
Recurso Ordinário.....R$ 4.400,00
3.3.90.30 Material de Consumo..... R$ 91.279,49
Recurso Ordinário.....R$ 5.000,00
Transferências do SUS – União.....R$ 54.398,54
Transferências do SUS – Estado.....R$ 31.880,95
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 13.000,00
Recurso Ordinário.....R$ 3.000,00
Transferências do SUS – União.....R$ 10.000,00
3.3.90.39.60 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 88.000,00
Recurso Ordinário.....R$ 28.000,00
Transferências do SUS – União.....R$ 60.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 80.000,00
Recurso Ordinário.....R$ 80.000,00

TOTAL DOS RECURSOS.....R$ 276.679,49

Art. 3º. A abertura do Crédito Extraordinário de que trata este decreto correrá por conta da anulação parcial da Reserva de Contingência constante da Lei nº 577 de 8 de novembro de 2019, Lei Orçamentária do corrente exercício.

Art. 4º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro fica dispensada e as despesas criadas por força deste decreto ficam compensadas pelo contingenciamento de despesas, nos termos do **Decreto nº 17/2020 de 13 de abril de 2020**, e estão compatíveis com a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual, pela previsão de Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais eventuais e imprevistos, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 5º. Fica dispensada a inclusão do projeto de que trata este decreto no Plano Plurianual de Investimentos por não tratar-se de despesa de natureza continuada e ter previsão limitada a este exercício.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2020.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:D60AD5C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2020 - FMS - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - FMS

HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA, levando-se em consideração o resultado do julgamento da Tomada de Preço nº 001/2020 e Processo Administrativo 002/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia, relativos à construção de 02 (duas) Academias de Saúde, sendo uma na sede e outra no Povoado de Livramento, neste Município de Santa Filomena - PE, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da Tomada de Preço nº 001/2020, Processo Administrativo nº 002/2020, que declarou vencedora a empresa: **J N CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.641.207/0001-15, vencedora por ter apresentado proposta no valor global de R$ 353.952,18 (trezentos e cinqüenta e três mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e dezoito centavos), e por ter sido este o critério de julgamento.

Santa Filomena-PE, 27 de abril de 2020.

TATIANA LEITE MACEDO AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:640FF2A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2020

Processo Nº: 00023/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2020. Compra. **Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras**. Aquisição parcelada, conforme demanda, de Gêneros Alimentícios, destinado a Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Caetano/PE. Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08 horas do dia 29/04/2020 às 07h59min até o dia 13/05/2020. Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 08h00min do dia 13/05/2020. Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h00min do dia 13/05/2020. Valor estimado da licitação: R$ 88.205,70. Fonte de recursos: Vinculados e próprios. Informações: O Edital estará disponível a partir das 13 horas do dia 13/05/2020 através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Caetano, pelo link: http://www.saocaetano.pe.gov.br Junto à plataforma Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

São Caetano, 28/04/2020

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:375164A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 008/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de pneus, para atender as necessidades da frota de veículos, máquinas e tratores da Prefeitura, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 003/2020 de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: J GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME – CNPJ/MF Nº 08.980.197/0001-84– R$ 249.397,60 (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). **Prazo de Vigência da Ata: 06 de fevereiro de 2020 a 06 de fevereiro 2021.** João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:53BA0BD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020 – PROCESSO Nº 008/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de pneus, para atender as necessidades da frota de veículos, máquinas e tratores da Prefeitura, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 003/2020 de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ/MF Nº 13.631.589/0001-78 – R$ 456.459,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais). **Prazo de Vigência da Ata: 06 de fevereiro de 2020 a 06 de fevereiro 2021.** João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:49D2CDEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020 – PROCESSO Nº 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis, para atender as diversas secretarias da Prefeitura do município de São Joaquim do Monte, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 002/2020, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: AC DA SILVA ROLIM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI – CNPJ/MF Nº 32.336.142/0001-10 – R$ 24.280,60 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos). **Prazo de Vigência da Ata: 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro 2021.** João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:B076FA98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020 – PROCESSO Nº 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis, para atender as diversas secretarias da Prefeitura do município de São Joaquim do Monte, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 002/2020, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI – CNPJ/MF Nº 13.344.533/0001-32 – R$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais). **Prazo de Vigência da Ata: 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro 2021.**

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:C0F913F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020 – PROCESSO Nº 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis, para atender as diversas secretarias da Prefeitura do município de São Joaquim do Monte, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 002/2020, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Resolve publicar os preços registrados conforme descrição abaixo: DANILO S DA SILVA ROCCO - ME – CNPJ/MF Nº 13.344.533/0001-32– R$ 10.848,00 (dez mil oitocentos e quarenta e oito reais). **Prazo de Vigência da Ata: 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro 2021.** João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:236F0ADF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 025/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019. **OBJETO:** Aquisição de combustível e óleo, destinados aos veículos, máquinas e tratores da Prefeitura Municipal, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 009/2019. Contrato nº 003/2020. Contratado: A R DE OLIVEIRA E SILVA NETO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - CNPJ Nº 23.621.511/0001-26. Valor Contratado: R$ 1.269.060,00 (um milhão duzentos e sessenta e nove mil e sessenta reais). Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:3BE257F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 042/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de água mineral e gás de cozinha (GLP – Gás Liquefeito de Petróleo), para atender a Prefeitura e suas Secretarias, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial nº 013/2019. Contrato nº 007/2020. Contratado: IVANILDO SEVERINO DA SILVA ME - CNPJ Nº 11.006.366/0001-94. Valor Contratado: R$ 110.630,00 (cento e dez mil seiscentos e trinta reais). Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:5CDC723F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 025/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019. **OBJETO:** Aquisição de óleo, lubrificante, graxas, limpador de ar condicionado, anticorrosivo, aditivos para radiadores e filtros de óleo e de ar, destinados aos veículos, máquinas e tratores da Prefeitura Municipal, com as referidas trocas e reposições por conta da empresa contratada, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 009/2019. Contrato nº 032/2020. Contratado: L. S DA SILVA COMBUSTÍVEIS - CNPJ Nº 03.337.055/0001-80. Valor Contratado: R$ 268.823,01 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e três reais e um centavo). Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:1929E4AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 064/2019 – CONVITE Nº 004/2019. **OBJETO:** Contratação EXCLUSIVA de EMPRESA ME, EPP E MEI para execução dos serviços de equipe de apoio e locação, manutenção, montagem e desmontagem de equipamentos de sonorização, palcos, geradores, tendas, disciplinadores, sanitários químicos e fechamento linear de placas de metal, para a realização dos eventos do município de São Joaquim do Monte, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, e nas normas estabelecidas neste edital, com material e mão-de-obra da contratada, conforme Convite nº 004/2019, Processo Licitatório nº 064/2019. Contrato nº 034/2020. Contratado: MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE – ME – MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS - CNPJ Nº 06.350.303/0001-10. Valor Contratado: R$ 104.960,00 (cento e quatro mil novecentos e sessenta reais). Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:77DAFFE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 064/2019 – CONVITE Nº 004/2019. **OBJETO:** Contratação EXCLUSIVA de EMPRESA ME, EPP E MEI para execução dos serviços de equipe de apoio e locação, manutenção, montagem e desmontagem de equipamentos de sonorização, palcos, geradores, tendas, disciplinadores, sanitários químicos e fechamento linear de placas de metal, para a realização dos eventos do município de São Joaquim do Monte, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, e nas normas estabelecidas neste edital, com material e mão-de-obra da contratada, conforme Convite nº 004/2019, Processo Licitatório nº 064/2019. Contrato nº 035/2020. Contratado: ANDRÉ THIAGO VIRGILIO SILVA DE MELO – ME – NOVA EMPREENDIMENTOS - CNPJ Nº 16.779.575/0001-94. Valor Contratado: R$ 63.230,00 (sessenta e três mil duzentos e trinta reais). Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:BB38BD70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 008/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de pneus, para atender as necessidades da frota de veículos, máquinas e tratores da Prefeitura nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 003/2020. Contrato nº 067/2020. Contratado: J GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME - CNPJ Nº 08.980.197/0001-84. Valor Contratado: R$ 249.397,60 (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Vigência: 06/02/2020 à 31/12/2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:2B35A920

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 008/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2020. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de pneus, para atender as necessidades da frota de veículos, máquinas e tratores da Prefeitura nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 003/2020. Contrato nº 068/2020. Contratado: PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ Nº 13.631.589/0001-78. Valor Contratado: R$ 456.459,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais). Vigência: 06/02/2020 à 31/12/2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:FDC8072C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis, para atender as diversas secretarias da Prefeitura do município de São Joaquim do Monte, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 002/2020. Contrato nº 071/2020. Contratado: AC DA SILVA

ROLIM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - CNPJ Nº 32.336.142/0001-10. Valor Contratado: R$ 24.280,60 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos). Vigência: 12/02/2020 à 31/12/2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:D9728BF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis, para atender as diversas secretarias da Prefeitura do município de São Joaquim do Monte, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 002/2020. Contrato nº 072/2020. Contratado: BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI - CNPJ Nº 13.344.533/0001-32. Valor Contratado: R$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais). Vigência: 12/02/2020 à 31/12/2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:9E69B4D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis, para atender as diversas secretarias da Prefeitura do município de São Joaquim do Monte, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 002/2020. Contrato nº 073/2020. Contratado: DANILO S DA SILVA ROCCO - ME - CNPJ Nº 20.916.073/0001-35. Valor Contratado: R$ 10.848,00 (dez mil oitocentos e quarenta e oito reais). Vigência: 12/02/2020 à 31/12/2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:50A5CE00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis, para atender as diversas secretarias da Prefeitura do município de São Joaquim do Monte, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 002/2020. Contrato nº 074/2020. Contratado: MAURILIO G DA SILVA - CNPJ Nº 23.722.496/0001-02. Valor Contratado: R$ 9.773,20 (nove mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos). Vigência: 12/02/2020 à 31/12/2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:44484E96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis, para atender as diversas secretarias da Prefeitura do município de São Joaquim do Monte, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 002/2020. Contrato nº 075/2020. Contratado: MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - CNPJ Nº 07.631.411/0001-24. Valor Contratado: R$ 17.773,40 (dezessete mil setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos). Vigência: 12/02/2020 à 31/12/2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:8CF17B38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis, para atender as diversas secretarias da Prefeitura do município de São Joaquim do Monte, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 002/2020. Contrato nº 076/2020. Contratado: RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI - CNPJ Nº 34.488.264/0001-58. Valor Contratado: R$ 161.612,10 (cento e sessenta e um mil seiscentos e doze reais e dez centavos). Vigência: 12/02/2020 à 31/12/2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:24A8F4B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis, para atender as diversas secretarias da Prefeitura do município de São Joaquim do Monte, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 002/2020. Contrato nº 077/2020. Contratado: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 24.357.873/0001-14. Valor Contratado: R$ 43.008,00 (quarenta e três mil e oito reais). Vigência: 12/02/2020 à 31/12/2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:3692F8C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e materiais descartáveis, para atender as diversas secretarias da Prefeitura do município de São Joaquim do Monte, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial SRP nº 002/2020. Contrato nº 078/2020. Contratado: S D DE A FERREIRA E CIA LTDA - CNPJ Nº 26.889.181/0001-42. Valor Contratado: R$ 104.267,00 (cento e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais). Vigência: 12/02/2020 à 31/12/2020.

João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 28/04/2020.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:6711A58B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

CPL – COMPRAS – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais descartáveis para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

MAPA MIX COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ nº 22.552.766/0001-11, Inscrição Estadual nº 0626103-50, com sede à Rua Emetério Marciel, nº 400, Bairro Várzea, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

VALOR GLOBAL: R$ 238.899,47 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, Inscrição Estadual nº 0352739-50, com sede à Rua Cosmorama, nº 710, Bairro Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

VALOR GLOBAL: 231.488,09 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e nove centavos).

TERRA SUL COMÉRCIO DE MADICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.364.822/0001-48, com sede à Rua Machado de Assis, 1355 – Bairro: Bela Vista – CEP: 99.704-066, na cidade de Erechim – RS.
VALOR GLOBAL: R$ 38.087,96 (trinta e oito mil oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 09.632.818/0001-00, Inscrição Estadual nº 06.364135-6, com sede à Rua Santa Rosa, nº 960, Bairro Salesianos, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

VALOR GLOBAL: R$ 75.834,07 (setenta e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e sete centavos).

SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ n° 29.775.313/0001-01, com sede à Rua Vinte de Janeiro 499, Boa Viagem, Recife PE 51130-120.

VALOR GLOBAL: R$ 6.243,12 (seis mil duzentos e quarenta e três reais e doze centavos).

MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI, CNPJ nº 30.034.749/0001-10, com sede à R Sueli Luna Menelau, Número 117, Imbiribeira, Recife-PE.

VALOR GLOBAL: R$ 31.882,64 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

LAISE DE LIMA E SILVA – EPP, CNPJ: 23.706.033/0001-57, com sede à Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231 – 1º Andar, Bairro Manoela Valadares, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

VALOR GLOBAL: R$ 46.417,98 (quarenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

Por ter(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s)e condições para o Município de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte - PE, 01 de abril de 2020.

FRANCISCA GOMES DE SOUZA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:AE613126

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
DECRETO N.º 020/2020

DECRETO N.º 020/2020

EMENTA: Altera o Decreto N. 019/2020.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como uma pandemia;

CONSIDERANDO o altíssimo contágio e capacidade de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a existência e crescente número de diagnósticos e suspeitas do COVID-19 no Estado de Pernambuco e do Ceará, bem como a existência casos de casos suspeitos do COVID-19 em cidadãos residentes de Municípios do interior pernambucano e cearense;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos N.º 48.832; 48.882 e 48.809 do Governador do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvem atividades e serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto N.º 19/2020 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º Revoga-se o fechamento integral do Mercado Público Municipal. Contudo, apenas poderão funcionar no local supracitado os serviços e atividades essenciais, conforme § 2º, do artigo 3º-D, do Decreto Estadual N.º 48.809, de 14 março de 2020, em especial, os comércios voltados ao abastecimento alimentar da população.

§1º Entende-se por comércios voltados ao abastecimento alimentar da população as atividades de venda de carnes, frutas, verduras, legumes e alimentos em geral. Mantida a vedação de funcionamento de bares, restaurantes e afins no local.

§2º O horário de atendimento ao público do Mercado Público Municipal será reduzido na seguinte forma:

I - de segunda a sexta-feira de 05h às 12h. II - ao sábado de 05h às 14h."

Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:75D0AC00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 004/2020

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Gestora do **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Lourenço da Mata – PE,** no uso de suas atribuições legais, considerando a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020, que teve por objeto **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de cestas básicas, a serem distribuídas para as famílias carentes deste município, atingidos pela pandemia COVID-19 e suas repercussões, com também na Lei Municipal nº 2.599/2018e regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência em Resolução própria, através da Secretaria de Assistência Social, pelo período de 90 (noventa) dias ou até que se perdure a situação emergência de calamidade pública conforme § 1º, art. 4º da Lei n.º 13.979/2020**, de acordo com as especificação e quantitativos estimados no Termo de Referencia, realizou-se com observância dos preceitos legais, considerações e prazos contidos na Lei Federal **n.º 13.979/2020**,
Considerando que, de acordo com parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município;
Considerando o pleno atendimento aos requisitos de habilitação pela empresa **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO – CNPJ Nº 11.306.499/0001-86;**
Considerando os princípios da vantajosidade e economicidade;
Considerando que a proposta de preços apresentada pela empresa **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO – CNPJ Nº 11.306.499/0001-86,** atende aos critérios e é compatível com os praticados no mercado;
RESOLVE:
RATIFICAR o resultado da Dispensa Nº 004/2020 – Processo Licitatório Nº 014/2020, considerando a empresa **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO – CNPJ Nº 11.306.499/0001-86,** vencedora do certame, por ter ofertado o menor valor, **sendo R$77,50 (Setenta reais e cinquenta centavos), por cesta**, perfazendo um total de **R$697.500,00 (Seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).** Ao mesmo tempo, **CONVOCAR** a referida empresa para a assinatura do Contrato.

São Lourenço da Mata/PE, 28 de Abril de 2020

KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA BRITO
Gestora do FMAS / SLM

Publicado por:
Jenisson Everton
Código Identificador:E636BE36

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO - DISPENSA Nº 004/2020

CONVOCAÇÃO

A Secretária de Assistência Social do Município de São Lourenço da Mata - PE, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e por força da Lei nº 8.883/94, Lei 8.854/98 e Lei 9.854/99, bem como a Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 5450/2005, convoca a pessoa jurídica **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO – CNPJ Nº 11.306.499/0001-86,** para assinar o contrato, referente ao Processo Licitatório Nº 014/2020 - Dispensa Nº 004/2020.

São Lourenço da Mata - PE, 28 de Abril de 2020.

KELY MORGANA BEZERRA DE LIMA BRITO
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Jenisson Everton
Código Identificador:5E95A244

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PSF'S: CARUÁ, IPUEIRA E ORI; REFORMA DOS PSF'S: MARIA ANDRELINA (SEDE), SÃO FRANCISCO DO BRÍGIDA, SANTA ROSA, MAMELUCO E JACU E A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SERROTE DOS TELES.

LEGISLAÇÃO : Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de janeiro de 1.993 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/08.06.94; nº 9.032/28.04.95, nº 9.648/27.05.98; nº 9.854/27.10.99, nº 10.973/02.12.2004 e nº 11.079/30.12.2004, como também normas constante nesse edital.

Às 9:00 (dez horas) do dia 27 de abril de 2020, reuniu-se a C.P.L. - Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE, na sala da CPL, situada na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita - PE, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as documentações e as propostas referentes TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020, como também julgamento das mesmas. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Estavam presentes, os membros da CPL. Em seguida foi feito a entrega dos envelopes das seguintes empresas: **NOCAL CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ SOB O Nº 32.530.158/0001-60,** com endereço na Avenida: Odilon Rodrigues da Cruz, 08, sala 01, Santa Ana, na cidade de Iguaracy-PE. **OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA.**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **31.248.619/0001-43,** com endereço na Rua da Conceição , 818, Sala 10, 1º andar, centro, na cidade de Juazeiro-CE.
WM Construções e Incorporações, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.259.511/0001-98, endereço à Avenida: Cel. Veremundo Soares, 235, Nossa Senhora das Graças na cidade de Salgueiro-PE. **OPA EMPREENDIMENTOS.**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **24.526.759/0001-70,** com endereço na Rua Vereador Antônio Braz, 997, Limoeiro, na cidade de Juazeiro-CE. **ANTÔNIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA EIRELI-ME (RG SOLUÇÕES), COM INSCRIÇÃO NO CNPJ SOB O N.º 17.687.370/0001-41**, com sede na Rua: Seul, 30, Vila Eduardo, na cidade de Petrolina-PE. **SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI-EPP, com inscrição no CNPJ sob o n.º 15.503.035/0001-10**, com endereço à Rua: José Crispiano Coelho Brandão, 30-B, Colina Imperial, na cidade de Petrolina-PE. **NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA-ME.**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **22.975.820/0001-31,** com endereço na Rua Antônio Correia Celestino, 1422-A, Royal Ville, na cidade de Barbalha-CE. **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 17.690.855/0001-94**, com endereço à Rua: Frei Ibiapina, 207, Pio XII, na cidade de Juazeiro do Norte-CE. **ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 21.725.552/0001-37**, com endereço à Avenida Costa Cavalcante, 912, centro na cidade de Barbalha-CE. **ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 06.043.276/0001-33**, com endereço à Rua Raimunda Gonçalves de Santana, 186, sala 01, Lagoa Seca, na cidade de Juazeiro do Norte-CE. **ANDRADE EMPREENDIMENTOS EIRELI.**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **34.431.473/0001-65,** com endereço na Rua Jundiai, 739, Alto da Alegria, na cidade de Barbalha-CE. **J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI.**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **97.545.946/0001-75,** com endereço na Rua da Glória, 631, centro, na cidade de Juazeiro do Norte-CE. **HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME.**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **21.106.785/0001-51,** com endereço na Rua Rolim, 11, A, Belo Horizonte na cidade de Assaré-CE. **PRINCESA DO VALE EIRELI-ME**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **15.233.791/0001-77,** com endereço na Rua Raimundo Alves, 61, sala 01, Santo Antônio, na cidade de São José de Piranhas-PB.
RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME., com inscrição no CNPJ sob o n.º **19.744.104/0001-39,** com endereço na Avenida Maranhão, 910, sala 104, na cidade de João Pessoa-PB. **AGA CONSTRUÇÕES LTDA.**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **07.806.397/0001-52,** com endereço na Rua Talisma, 80 A, Jatobá, na cidade de Petrolina-PE. **CONSTRUTORA SERRA NEGRA LTDA.**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **23.588.619/0001-64,** com endereço na Rua Lions, 210, centro na cidade de Lavras da Mangabeira-CE. Logo após a CPL suspendeu a sessão para que o do resultado da fase de habilitação FOSSE publicado no diário oficial do município - AMUPE no dia 29/04/2020, ficando o prazo para recurso até 07 de maio de 2020. Não havendo interposição de recursos ou sendo os mesmos intempestivos, fica, de logo, designado o dia 08 de maio de 2020, às 08h30min, para abertura dos envelopes com as propostas de preços. Em caso de interposição de recurso, serão as demais empresas intimadas no dia 08 de maio do corrente ano, por correio eletrônico, para apresentarem suas contra razões. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim e demais membros da Comissão.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrita, aos 27 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

WESLEY SANTOS SILVA
Secretário

CICERO EVANGELISTA LIMA
Membro

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:AD297F95

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE JULGAMENTO

ATA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PSF'S: CARUÁ, IPUEIRA E ORI; REFORMA DOS PSF'S: MARIA ANDRELINA (SEDE), SÃO FRANCISCO DO BRÍGIDA, SANTA ROSA, MAMELUCO E JACU E A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SERROTE DOS TELES.

LEGISLAÇÃO : Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de janeiro de 1.993 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/08.06.94; nº 9.032/28.04.95, nº 9.648/27.05.98; nº 9.854/27.10.99, nº 10.973/02.12.2004 e nº 11.079/30.12.2004, como também normas constante nesse edital.

Às 11:00 (onze horas) do dia 28 de abril 2020, reuniu-se a C.P.L. - Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE, na sala da CPL, situada na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita - PE, para análise das documentações das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020. Foram verificados os documentos e constatado que as empresas:

NOCAL CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ SOB O Nº 32.530.158/0001-60, com endereço na Avenida: Odilon Rodrigues da Cruz, 08, sala 01, Santa Ana, na cidade de Iguaracy-PE. **HABILITADA.**
OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o n.º **31.248.619/0001-43,** com endereço na Rua da Conceição , 818, Sala 10, 1º andar, centro, na cidade de Juazeiro-CE. **HABILITADA.**
WM Construções e Incorporações, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.259.511/0001-98, endereço à Avenida: Cel. Veremundo Soares, 235, Nossa Senhora das Graças na cidade de Salgueiro-PE. **HABILITADA.**

OPA EMPREENDIMENTOS., com inscrição no CNPJ sob o n.º **24.526.759/0001-70,** com endereço na Rua Vereador Antônio Braz, 997, Limoeiro, na cidade de Juazeiro-CE. **HABILITADA.**

ANTÔNIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA EIRELI-ME (RG SOLUÇÕES), COM INSCRIÇÃO NO CNPJ SOB O N.º 17.687.370/0001-41, com sede na Rua: Seul, 30, Vila Eduardo, na cidade de Petrolina-PE. **INABILITADA, não cumpriu o item 7.3 alínea "c" .**

SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI-EPP, com inscrição no CNPJ sob o n.º 15.503.035/0001-10, com endereço à Rua: José Crispiano Coelho Brandão, 30-B, Colina Imperial, na cidade de Petrolina-PE. **HABILITADA.**

NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA-ME., com inscrição no CNPJ sob o n.º **22.975.820/0001-31,** com endereço na Rua Antônio Correia Celestino, 1422-A, Royal Ville, na cidade de Barbalha-CE. **HABILITADA.**

FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 17.690.855/0001-94, com endereço à Rua: Frei Ibiapina, 207, Pio XII, na cidade de Juazeiro do Norte-CE. **HABILITADA.**

ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 21.725.552/0001-37, com endereço à Avenida Costa Cavalcante, 912, centro na cidade de Barbalha-CE. **HABILITADA.**

ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 06.043.276/0001-33, com endereço à Rua Raimunda Gonçalves de Santana, 186, sala 01, Lagoa Seca, na cidade de Juazeiro do Norte-CE. **HABILITADA.**

ANDRADE EMPREENDIMENTOS EIRELI., com inscrição no CNPJ sob o n.º **34.431.473/0001-65,** com endereço na Rua Jundiai, 739, Alto da Alegria, na cidade de Barbalha-CE. . **INABILITADA, não cumpriu o item 7.3 alínea "d" .**

J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EIRELI., com inscrição no CNPJ sob o n.º **97.545.946/0001-75,** com endereço na Rua da Glória, 631, centro, na cidade de Juazeiro do Norte-CE. **HABILITADA.**

HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME., com inscrição no CNPJ sob o n.º **21.106.785/0001-51,** com endereço na Rua Rolim, 11, A, Belo Horizonte na cidade de Assaré-CE. **HABILITADA.**

PRINCESA DO VALE EIRELI-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º **15.233.791/0001-77,** com endereço na Rua Raimundo Alves, 61, sala 01, Santo Antônio, na cidade de São José de Piranhas-PB. **HABILITADA.**

RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME., com inscrição no CNPJ sob o n.º **19.744.104/0001-39,** com endereço na Avenida Maranhão, 910, sala 104, na cidade de João Pessoa-PB. **HABILITADA.**

AGA CONSTRUÇÕES LTDA., com inscrição no CNPJ sob o n.º **07.806.397/0001-52,** com endereço na Rua Talisma, 80 A, Jatobá, na cidade de Petrolina-PE. **HABILITADA.**

CONSTRUTORA SERRA NEGRA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o n.º **23.588.619/0001-64,** com endereço na Rua Lions, 210, centro na cidade de Lavras da Mangabeira-CE. **HABILITADA.**

Após análise a **CPL** informa que, passado o prazo para a interposição de eventuais recursos em face deste julgamento, ficando o prazo para recurso até 07 de maio de 2020. Não havendo interposição de recursos ou sendo os mesmos intempestivos, fica, de logo, designado o dia 08 de maio de 2020, às 08h30min, para abertura dos envelopes com as propostas de preços. Em caso de interposição de recurso, serão as demais empresas intimadas no dia 08 de abril do corrente ano, por correio eletrônico, para apresentarem suas contra razões. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim e demais membros da Comissão.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrita, aos 28 de abril 2020.

CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

WESLEY SANTOS SILVA
Secretário

CICERO EVANGELISTA LIMA
Membro

ADEMILTON EUFRÁSIO DA SILVA
Engº Civil CREA 8.154-D

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:3BE01E83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
ATA DE JULGAMENTO PROPOSTAS

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE N.º 002 PROPOSTA DE PREÇOS, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020**, QUE TEM COMO OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA, CONTRATO DE REPASSE N.º 889386/2019 OPERAÇÃO 1.066.082-78/2019 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

LEGISLAÇÃO : Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de janeiro de 1.993 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/08.06.94; nº 9.032/28.04.95, nº 9.648/27.05.98; nº 9.854/27.10.99, nº 10.973/02.12.2004 e nº 11.079/30.12.2004, como também normas constante nesse edital.

INTRODUÇÃO: Às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 28 de abril de 2020, reuniu-se a C.P.L. - Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE, na sala da CPL, situada na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita - PE, reuniu-se para análise das propostas das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020.

HISTÓRICO:

Por intermédio da solicitação da Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura, aprovada em 16/03/2020, foi autorizada a realização de licitação cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA, CONTRATO DE REPASSE N.º 889386/2019 OPERAÇÃO 1.066.082-78/2019 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL., conforme especificações do Edital e de seus anexos.

Nos dias 27, 28 e 30/03/2020, o aviso de licitação referente à TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (pág. 61 - seção 3), estadual e municipal, noticiando que a abertura da licitação seria realizada em 16/04/2020 às 9:00 horas.

Na data designada, compareceram à sessão os licitantes: **SOLUSTER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELLI-EPP, com inscrição no CNPJ sob o n.º 15.503.035/0001-10**, com endereço à Rua: José Crispiano Coelho Brandão, 30-B, Colina Imperial, na cidade de Petrolina-PE. **CABRAL CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **29.505771/00001-12,** com endereço na Av.: coronel Frederico Lundgren, 50, apt. 302, Bloco H, Rio Doce, na cidade de Olinda-PE. **OPA EMPREENDIMENTOS.**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **24.526.759/0001-70,** com endereço na Rua Vereador Antônio Braz, 997, Limoeiro, na cidade de Juazeiro-CE. **DJM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELE-ME, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ SOB O Nº 33.803.187/0001-10,** com endereço na Rua José Andrade de Lavor, 2734, loja "F" , Triangulo, na cidade de Juazeiro do Norte-CE. **ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 21.725.552/0001-37**, com endereço à Avenida Costa Cavalcante, 912, centro na cidade de Barbalha-CE. **NOCAL CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ SOB O Nº 32.530.158/0001-60,** com endereço na Avenida: Odilon Rodrigues da Cruz, 08, sala 01, Santa Ana, na cidade de Iguaracy-PE.

Após a entrega dos envelopes, a sessão foi encerrada, tendo os Licitantes sido informados de que os documentos de Habilitação seriam analisados posteriormente pela Comissão de Licitação, conforme subitem 07 do Edital. Analisada a documentação de Habilitação, das Licitantes, conforme decisão publicada na Imprensa Oficial em 20/04/2020. Contra a decisão de inabilitação e transcorrido o prazo legal, nenhuma empresa inabilitada apresentou recurso.

ANÁLISE DA PROPOSTA: Após a abertura do envelope de Proposta dos Licitantes habilitados, em sessão realizada em 28/04/2020, a Comissão procedeu à análise da inviolabilidade dos envelopes que contém as propostas de preços (envelope n.º 2), envelopes que foram lacrados durante a sessão de abertura dos envelopes de habilitação (envelope n.º 1). O envelope contendo a proposta das empresas inabilitadas serão devolvidos as mesmas. Na continuidade passou-se a abertura dos envelopes de preços (envelope n.º 2), das empresas habilitadas a segunda fase do certame: **CABRAL CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI**, com inscrição no CNPJ sob o n.º **29.505771/00001-12,** no valor de R$ 472.957,06 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos); **DJM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELE-ME, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ SOB O Nº 33.803.187/0001-10,** no valor de R$ 465.121,85 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cento e vinte e um centavos).

DO RECURSO E DA CONCLUSÃO: Levando em consideração que os participantes apresentaram suas propostas devidamente formalizada na forma da Lei, obteve-se o seguinte resultado: a empresa **DJM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELE-ME, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ SOB O Nº 33.803.187/0001-10,** foi a ganhadora. Ato continuo abriu-se o prazo recursal de cinco dias uteis, para questionamento da segunda fase (proposta de preço). Não havendo interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação, observando e levando em conta que estas satisfazem as exigências e necessidade deste Órgão, como também da Administração, resolve adjudicar o fornecimento do objeto licitado pelo proponente e o processo licitatório será remetido ao Exmo. Sr. ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal, para se quiser, na forma da legislação vigente, homologar. Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente da C.P.L, encerrou a presente sessão, solicitando ao Secretário que lavrasse a competente ata que vai assinada por todos os presentes no certame, como também pelos membros da comissão.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrita, aos 28 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

WESLEY SANTOS SILVA
Secretário

CICERO EVANGELISTA LIMA
Membro

ADEMILTON EUFRÁSIO DA SILVA
Engº Civil CREA 8.154-D

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:B356A10C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

RE-Ratifica medidas temporárias, no Município de Solidão, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da emergência de saúde provocada pelo coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em complementação e re-ratificação às medidas determinadas pelos Decretos Municipais anteriormente editados e,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS- CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID- 19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO, que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos decretos Estaduais e Municipais, e buscando atender, especialmente, às alterações estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 48.882, de 03 de abril de 2020,

CONSIDERANDO, que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavirus,

CONSIDERANDO, os termos da Recomendação Conjunta n.º 001/2020 do Ministério Público Estadual,

CONSIDERANDO, que foi declarada situação de calamidade pública no âmbito do Município de Solidão, pelo Decreto n.º 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que nos últimos dias têm sido confirmados casos positivos de COVID-19 nos Municípios do Pajeú, inclusive com óbito

de paciente em decorrência do coronavírus da vizinha Cidade de Tabira-PE,

DECRETA:

Art. 1º - DETERMINA a continuidade da suspensão do funcionamento de todos os comércios e similares localizados no Município da Solidão, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se da regra do caput deste artigo os serviços e atividades essenciais que seguem abaixo relacionados, cujo funcionamento somente pode ocorrer no horário de segunda a sexta-feira das 07 às 18 horas, aos sábados das 07 às 17h30min e aos domingos das 07 às 12 horas, à saber:
I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;
V - postos de gasolina;
VI - casas de ração animal;
VII - depósitos de gás e demais combustíveis;
VIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
IX - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
X - serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telefonia e internet;
XI - clínicas e os hospitais veterinários;
XII - lavanderias;
XIII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
XIV - serviços de segurança, limpeza, higienização, vigilância e funerários;
XV - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;
XVI - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
XVII - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
XVIII - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
XIX - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
XX - em relação à construção civil:
a) atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
b) atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto;
c) atividades decorrentes de contratos de obras públicas;
d) atividades prestadas por concessionários de serviços públicos;
XXI - em relação ao transporte intermunicipal de passageiros:
a) transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários;
b) transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, utilizando-se para essa finalidade;
XXII - serviços de advocacia;
XXIII - restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.
Parágrafo Segundo – As Farmácias e os Postos de Gasolina poderão funcionar livremente em qualquer dia e horário para atender a necessidade da saúde da população local.
Parágrafo Terceiro – Todos os estabelecimentos deverão proibir a entrada e/ou permanência em suas dependências de pessoas sem o uso de máscara com cobertura do nariz e da boca.
Parágrafo Quarto - A prestação dos serviços e o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o inciso IX do § 1º devem observar os termos da Portaria SES nº 107, de 23 de março de 2020, podendo ainda serem disciplinados em outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde.

Art. 2º - Continua suspensa, no âmbito do Município de Solidão, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos das atividades essenciais referidas no § 1.º do artigo 1.º deste Decreto, ou daquelas expressamente excepcionadas nos decretos estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (NR)
Parágrafo Primeiro - No caso das atividades excepcionadas no caput, devem ser observadas as recomendações sanitárias.

Art. 3º - O descumprimento das medidas preventivas previstas neste Decreto e/ou nos demais decretos de combate ao coronavírus deverá ser comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização dos crimes contra a saúde pública, tipificados nos artigos 131, 132, 267, 268, do Código Penal ou de qualquer outra norma vigente.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente de acordo com as determinações expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco que tenham abrangência intermunicipal, conforme avaliação do Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), para, se necessário, serem adotadas outras providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Administração providencie, com toda urgência a publicação deste Decreto e sua divulgação por todos os meios de comunicação para que chegue ao conhecimento do povo em geral.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos enquanto perdurar a situação de emergência de saúde provocada pelo novo coronavírus.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:2552DFC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

RE-Ratifica medidas temporárias, no Município de Solidão, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da emergência de saúde provocada pelo coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em complementação e re-ratificação às medidas determinadas pelos Decretos Municipais anteriormente editados e,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS- CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID- 19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO, que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos decretos Estaduais e Municipais,

CONSIDERANDO, que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

CONSIDERANDO, os termos da Recomendação Conjunta n.º 001/2020 do Ministério Público Estadual,

CONSIDERANDO, que foi declarada situação de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo Decreto n.º 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que nos últimos dias têm sido confirmados casos positivos de COVID-19 nos Municípios do Pajeú, inclusive com óbito de paciente em decorrência do coronavírus da vizinha Cidade de Tabira-PE,

DECRETA:

Art. 1º - Fica DETERMINADO, a partir do dia 28/04/2020 (terça-feira), o uso obrigatório de máscaras, com a cobertura do nariz e da boca, para todas às pessoas e em todos os locais públicos, nos locais particulares de uso comum, nos órgãos de atendimento coletivo e ao público, em qualquer ambiente de acesso público, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Solidão.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos deverão proibir a entrada e/ou permanência em suas dependências de pessoas sem o uso de máscara com cobertura do nariz e da boca.

Parágrafo Segundo: Cada pessoa deve providenciar a confecção de sua máscara individual, atendendo as recomendações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Terceiro: A Prefeitura Municipal de Solidão através da secretaria de saúde distribuirá máscaras para os munícipes que se enquadram no grupo de risco, pessoas acima de 60 anos, que tenham comobirdades (hipertensão, cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma), gestantes e puérperas (até 45 dias pós-parto).

Parágrafo Quarto: A Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social devem orientar e estimular às costureiras locais para confecção de máscaras caseiras, seguindo às recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente de acordo com as determinações expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco que tenham abrangência intermunicipal, conforme avaliação do Centro de Operações de Emergências (COE COVID-19), para, se necessário, serem adotadas outras providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Administração providencie, com toda urgência a publicação deste Decreto e sua divulgação por todos os meios de comunicação para que chegue ao conhecimento do povo em geral.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir do dia 28 de abril de 2020 e enquanto perdurar a situação de emergência de saúde provocada pelo novo coronavírus.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:FB2C30C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 024/2020

DECRETO Nº 024, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Institui, junto à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá providências correlatas.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz de Surubim, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Artigo 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz de Surubim cabe:

I - Planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito municipal;
II - Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança, e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;
III - Criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal;
IV - Apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz, e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
V - Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;
VI - Promover ações de sensibilização e articulação com os atores sociais que estejam direta e indiretamente relacionados à garantia de direitos da primeira infância no município de Surubim;
VII - Promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos municipais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Artigo 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz de Surubim será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por Portaria da Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim, representantes:

I - Da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, que será o/a coordenador/a;
II – Da Secretaria da Saúde;
III – Da Secretaria da Educação;
IV – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
V – Do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
§ 1º - Os membros a que se referem os incisos de I a III serão indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 2º - Os membros a que se refere os incisos IV e V participarão do Comitê mediante convite, formalmente encaminhando às suas Mesas Diretoras.

§ 3º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 4º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 5º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 6º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Titular da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) poderá expedir Resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Artigo 5º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Artigo 6º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único – As indicações a que se referem o § 1º do artigo 3º deverão ser encaminhadas à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação deste decreto.

Surubim, 28 de abril de 2020.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita do Município de Surubim

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:F1F1789E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 091/2020

PORTARIA Nº 091, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de representantes da Prefeitura Municipal de Surubim no Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz.

PENÉLOPE REGINA SILVA DE ANDRADE, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE SURUBIM, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024, de 28 de abril de 2020, que institui, junto à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de representantes da Prefeitura Municipal de Surubim no Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **AIRES DE BARROS NEGREIRO FILHO**, CPF nº 073.244.344-01, matrícula nº 11028-1, como representante titular da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim.

Parágrafo Único. Nomear **ANA KARLA LEAL DA SILVA**, CPF nº 023.267.684-42, matrícula nº 8572, como representante suplente da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim.

Art. 2º Nomear **DEICIMARA IRIDIANA CARDOSO**, CPF nº 041.095.444-67, matrícula nº 910550, como representante titular da Secretaria de Saúde de Surubim.

Parágrafo Único. Nomear **KATIANA MARIA FARIAS DE SENA**, CPF nº 990.135.414-53, matrícula nº 904941, como representante suplente da Secretaria de Saúde de Surubim.

Art. 3º Nomear **AUCIMERE SILVA DE PAULA CABRAL**, CPF nº 668.398.664-91, matrícula nº 105823, como representante titular da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim.

Parágrafo Único. Nomear **MARIA AURELIANA MACIEL DE ARRUDA**, CPF nº 589.964.514-87, matrícula nº 8906-1, como representante suplente da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim.

Surubim, 28 de abril de 2020.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita do Município de Surubim

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:7863DA40

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 012/2020. CPL. Dispensa nº 002/2020. Aquisição. Homologação e Adjudicação da Dispensa nº 002/2020, que teve como objeto: **AQUISIÇÃO DE 1.200 (MIL E DUZENTAS) CESTAS BÁSICAS, EM RAZÃO DO IMPACTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONA VÍRUS (COVID-19) QUE SERÃO DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 02 DE ABRIL DE 2020,** em favor da empresa **RN DOS PRAZERES MERCADINHO**, inscrito no CNPJ nº 13.452.954/0001-87**,** vencedora com um valor unitário de R$ 40,26 (quarenta reais e vinte seis centavos) totalizando um valor global de R$ 48.312,00 (quarenta e oito mil trezentos e doze reais).

Tacaimbó, 20 de abril de 2020.

GLEIDSON EQUILARDE PEREIRA DOS SANTOS.
Secretário de Assistência Social.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:6769101A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº014/2020 de 27 de Abril de 2020.

EMENTA: Estabelece o uso obrigatório de máscara como meio de prevenção ao contágio de enfrentamento e contingenciamento da pandemia viral respiratória causada pelo Coronavírus - Covid 19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO que nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, inciso XII, do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, os Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e a proteção à saúde pública em caráter preventivo e assistencial;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO a portaria MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o teor do decreto 48.832, de 19 de março de 2020 que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,
CONSIDERANDO o teor do decreto nº 48.969 de 23 de abril de 2020 estabelecendo o uso obrigatório de máscara para o exercício de atividades essenciais no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
DECRETA:
Art. 1º **-** Passa a ser obrigatório o uso de máscaras para todos os munícipes e/ou aqueles que transitem em espaços públicos como nas ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados é demais espaços abertos ao público, transporte coletivo e transporte individual, para evitar a transmissão do coronavírus – COVID 19.
§ 1º - Entende-se como máscaras a cobertura com tecidos que cubram a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão do coronavírus;
§ 2º - Esta obrigação passa a vigorar a partir do dia 27 de abril de 2020, sendo que as sanções previstas neste Decreto serão aplicadas a partir da mesma.
Art. 2º **-** As máscaras caseiras deverão ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém, mesmo sendo pessoa da família, devendo ser utilizada da seguinte maneira:
– Utilizar sempre que sair de casa e levar uma reserva, assim como ter uma sacola plástica para guardar a máscara quando trocá-la;
– Sempre manter o elástico ou tiras para amarras acima das orelhas e abaixo da nuca, de forma que máscara proteja o nariz e a boca;
– Enquanto estiver utilizando a máscara, evitar tocá-la e ficar ajustando o tempo todo;
- Ao chegar em casa, somente retirar a máscara após higienizar as mãos com água e sabão;
V - Fazer a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos, sendo que a proporção de diluição a ser utilizada é de 01 parte de água sanitária para 50 partes de água;
VI - Após o tempo de imersão realizar o enxague em água corrente e lavar com água e sabão;
VII – Após a secagem da máscara caseira, utilizar ferro de passar roupa e guardá-la em saco plástico;
VIII – A máscara deve estar seca para sua utilização.

Art. 3° **-** Em caso de descumprimento da determinação estabelecida neste decreto, o agente municipal poderá autuar o munícipe ou pessoa em flagrante para as sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive a tipificada no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.
Art. 4.º **-** Haja vista a necessidade de fornecimento insumos para confecção de máscaras fica liberada o funcionamento de lojas de tecidos e armarinhos, ficando os mesmos inseridos na lista de estabelecimentos essenciais no período de pandemia.
Art. 5º **-** Fica autorizada a continuidade na realização de barreiras sanitárias com cunho educativo e de orientação, para fins de aferição da temperatura dos munícipes, higienização dos veículos e aplicação de álcool em gel, além do levantamento dos nomes das pessoas oriundas de outras cidades, com datas de chegada e saída, além da identificação e casos suspeitos de pessoas com sintomas, com a respectiva assinatura dos termos de isolamento, para fins de realização de quarentena por quatorze dias e acompanhamento pelas equipes de saúde.
§ 1.º - As barreiras sanitárias serão colocadas na saída do Distrito de Caraibeiras, sentido Munícipio de Inaja, na entrada e saída da sede (Tacaratu), sentido Munícipio de Petrolândia.
Art. 6º **-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Tacaratu, 27 de abril de 2020.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito

PUBLICAÇÃO CONFORME ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:28188065

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº 21 DE 26 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara pelos servidores públicos municipais de Toritama/PE, no exercício das atividades funcionais de forma presencial, no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com COVID-19 em todo o território nacional;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) para pandemia;
CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente;
CONSIDERANDO a recomendação imposta no Decreto do Governo do Estado de Pernambuco n.º 48.969 de 23 de abril de 2020, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público;
CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo Decreto do Governo do Estado de Pernambuco n.º 48.969 de 23 de abril de 2020 para que empregados e colaboradores de estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente do COVID-19; e,
CONSIDERANDO que as características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco n.º 48.969 de 23 de abril de 2020, disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Estadual de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde,
DECRETA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
CNPJ: 11.256.054/0001-39
Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000
Página 2 de 2
GABINETE DO PREFEITO
Art. 1º. Este Decreto trata sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos os servidores públicos municipais, no exercício das atividades funcionais de forma presencial, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente do COVID-19.
Art. 2º. Os órgãos públicos municipais, integrantes da Administração Direta e Indireta, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las.
Art. 3º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, no âmbito de Toritama/PE, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI`s relacionados ao enfrentamento do COVID-19.
Art. 4º. Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste Decreto os profissionais de saúde e de segurança pública, que devem seguir observando normas específicas. Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias ao presente Decreto.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 26 de abril de 2020, 67º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Revisado pelo Procurador-Geral do Município.

Toritama _____/_____/_____

_____

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:B537369C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
PORTARIA SEPLAG Nº 05, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O **Secretário Municipal de Planejamento e Gestão** do Município de Toritama, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 2°, inciso IV, do Decreto Municipal Nº. 42, de 23 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar descumprimento de Ordem de Fornecimento da Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada pela Portaria GP n° 065/2020.

N° do Processo	Empresa/CPF	Proc. Licitatório	Conduta
003/2020	MARCELO MESQUITA DE ALMEIDA ARAÚJO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ME (MM ALMEIDA) inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.139.948/0001-04	Processo Licitatório PMT n° 004/2020, Pregão Presencial (SRP) n° 003/2020, ARP n° 022/2020	Descumprimento de prazo para fornecimento de gêneros alimentícios.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Toritama, 16 de abril de 2020.

JOSÉ FILIPE ANGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:6853D4E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
PORTARIA SEPLAG Nº 04, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O **Secretário Municipal de Planejamento e Gestão** do Município de Toritama, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 2°, inciso IV, do Decreto Municipal Nº. 42, de 23 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar descumprimento de Ordem de Fornecimento da Ata de Registro de Preços decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada pela Portaria GP n° 065/2020.

N° do Processo	Empresa/CPF	Proc. Licitatório	Conduta
002/2020	J.B.G da Silva ME (Líder Distribuidora) inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.203.469/0001-99	Processo Licitatório PMT n° 004/2020, Pregão Presencial (SRP) n° 003/2020, ARP n° 026/2020	Descumprimento de prazo para fornecimento de gêneros alimentícios.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Toritama, 16 de abril de 2020.

JOSÉ FILIPE ANGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:6203460A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRINDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Fundo Municipal de Saúde (FMS)
Segunda Chamada

Aviso de Licitação
Processo nº 003/2020
Pregão Presencial nº 002/2020

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Processo n° 003/2020 PP nº 002/2020 cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNE BOVINA, FRANGO E SALSICHAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE de Trindade – PE. Valor estimado R$59.248,80 (cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). A sessão pública será realizada dia 14/05/2020 às 13h00min, no Prédio da Prefeitura, localizado na Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, n° 567 – Centro, Trindade - PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3870-1156 ou no endereço acima.

Trindade, 22 de Abril de 2020.

TEREZA CRISTINA BARROS MUDO LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Gerson de Oliveira Nascimento
Código Identificador:0F5CE679

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

Fundo Municipal de Saúde (FMS)
Segunda Chamada

Aviso de Licitação
Processo nº 006/2020
Pregão Presencial nº 005/2020

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Processo n° 006/2020 PP nº 005/2020 cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE AGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Trindade – PE. Valor estimado 65.900,00 (sessenta e cinco mil novecentos reais) A sessão pública será realizada dia 14/05/2020 às 11h00min, no Prédio da Prefeitura, localizado na Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, n° 567 – Centro, Trindade - PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3870-1156 ou no endereço acima.

Trindade, 22 de Abril de 2020.

TEREZA CRISTINA BARROS MUDO LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Gerson de Oliveira Nascimento
Código Identificador:E8D0423C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

Segunda Chamada

Aviso de Licitação
Processo nº 007/2020
Pregão Presencial nº 006/2020

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Processo n° 007/2020 PP nº 006/2020 cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIMPADAS, LUMINÁRIAS, REATORES, RELES, FIOS e FITAS ISOLANTE PARA MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA do Município de Trindade – PE. Valor estimado de R$ 33.823,33 (trinta e três mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos). A sessão pública será realizada dia 14/05/2020 às 08h00min, no Prédio da Prefeitura, localizado na Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, n° 567 – Centro, Trindade - PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3870-1156 ou no endereço acima.

Trindade, 22 de Abril de 2020.

TEREZA CRISTINA BARROS MUDO LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Gerson de Oliveira Nascimento
Código Identificador:73A97ADB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 008/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Fundo Municipal de Saúde (FMS)
Segunda Chamada

Aviso de Licitação
Processo nº 008/2020
Pregão Presencial nº 007/2020

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Processo n° 008/2020 PP nº 007/2020 cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRANGO CONGELADO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE de Trindade – PE. Valor estimado R$74.666,67 (setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). A sessão pública será realizada dia 14/05/2020 às 14h00min, no Prédio da Prefeitura, localizado na Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, n° 567 – Centro, Trindade - PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3870-1156 ou no endereço acima.

Trindade, 22 de Abril de 2020.

TEREZA CRISTINA BARROS MUDO LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Gerson de Oliveira Nascimento
Código Identificador:80B7D6B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 009/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

Segunda Chamada

Aviso de Licitação
Processo nº 009/2020
Pregão Presencial nº 008/2020

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Processo n° 009/2020 PP nº 008/2020 cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE AGUA MINERAL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO de Trindade – PE. Valor estimado R$68.000,00 (sessenta e oito mil). A sessão pública será realizada dia 14/05/2020 às 12h00min, no Prédio da Prefeitura, localizado na Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, n° 567 – Centro, Trindade - PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3870-1156 ou no endereço acima.

Trindade, 22 de Abril de 2020.

TEREZA CRISTINA BARROS MUDO LEITE
Pregoeira

Publicado por:
Gerson de Oliveira Nascimento
Código Identificador:2A0F5502

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Triunfo, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que estará realizando credenciamento objetivando a seleção de pessoas jurídicas especializadas na prestação eventual de serviço de hospedagem em hotel ou pousada, com apartamento individual com adequadas condições de higiene, sem fornecimento de refeições, destinados aos profissionais da saúde que estão trabalhando no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus COVID-2019. O edital encontra-se disponível no sitehttp://www.triunfo.pe.gov.br/, para maiores informações dirija-se a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. José Veríssimo dos Santos, nº 333, Guanabara, Triunfo – PE, CEP: 56.870-00, no horário das 08h00 às 13h00min. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 29 de abril a 01 de maio de 2020, tendo em vista a situação emergencial vivenciada pelo município de Triunfo.

Triunfo, 28 de Abril de 2020.

TARCIANE PEREIRA MELO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:038A1EDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI Nº 1.505/2020

EMENTA: Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.151/2009 que instituiu no Município de Triunfo a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.151/2009 que instituiu no Município de Triunfo a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no art. 149ª da Constituição Federal, passa a vigorar acrescida do § 1ºA:
§1ºA: Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020, os contribuintes de unidade consumidora residencial de baixa renda cujo consumo mensal não ultrapassar 220 (duzentos e vinte) kWh mês.
Art. 2° A isenção de que trata o §1ºA terá caráter excepcional e temporário, destinando-se ao enfrentamento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 06 de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único: Enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, a isenção poderá ser prorrogada por igual prazo, mediante decreto do chefe do Poder executivo, devidamente fundamentado.

Art. 3° Para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) KWh/mês, não haverá isenção.
Art. 4º A isenção da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, a que se refere o art. 1o, será aplicada para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos da Lei Federal nº 12.212/2010, que dispõe sobre a tarifa social de energia elétrica, desde que atendam ao menos uma das seguintes condições:

I-seus moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou

II-tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 27 de abril de 2020.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:C2E311F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA
PORTARIA Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O **Presidente e a Diretora Administrativo Financeiro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA (IPRETU)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso V, da Lei Municipal nº 247/2005, **RESOLVEM**:

CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição e idadea **MARCELO JOSÉ DUQUE PACHECO**, Médico Clínico Geral, faixa salarial A, matrícula 0000478, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Tupanatinga, com tabela de vencimentos atualizada c/c fichas financeiras anexadas ao processo, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 2º da EC 47 c/c art. 7º da EC 41) da CF/88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA
Presidente

Tupanatinga, 28 de abril de 2020.

Publicado por:
Wirander Pereira Rosa de Oliveira
Código Identificador:340FEB9E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 834/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Isenta do pagamento de CIP, durante a vigência da Medida Provisória nº 950/2020 do Governo Federal, os consumidores classificados pela CELPE com tarifa residencial baixa renda.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:
Art. 1º - Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de contribuição sobre iluminação pública, durante a vigência da Medida Provisória nº 950/2020 ou da respectiva lei de conversão, os consumidores de energia elétrica do município de Venturosa, cadastrados na Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, com tarifa residencial baixa renda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2020.

EUDES TENORIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:63D2F943

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – ATUALIZADA PROMULGADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTUROSA/PE

TÍTULO I
DOS PRINCIPIOS E FUNDAMENTOS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Art. 1º - O Município de Venturosa integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil, no Estado de Pernambuco e tem como fundamentos:

I. Autonomia;
II. Cidadania;
III. Dignidade da pessoa humana;
IV. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V. Pluralismo político.

Art. 2º - Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 3º - São objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes:
I. Assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
II. Contribuir para o desenvolvimento municipal, estadual e nacional;
III. Erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e rural;
IV. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Município de Venturosa, com sede na cidade que lhe dá o nome, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, rege-se por esta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O dia 20 de março, dia da emancipação política do Município, considerar-se-á feriado municipal.

Art. 5º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.

Art. 6º - São símbolos do Município sua Bandeira, seu Hino e seu Brasão representantes de sua cultura e historia.

I – O Poder Executivo promovera concurso para elaboração ou alteração do Hino do Munícipio;
II – O Hino Municipal deverá ser matéria de aprendizado nas Escolas do Munícipio;
III – O Hino Municipal deverá constar em todas as Solenidades Oficiais do Munícipio de Venturosa.

Art. 7º - Incluem-se entre os bens do Município os imóveis por natureza ou acessão física, e os móveis que atualmente sejam do seu domínio, ou a ele pertençam, bem assim os que lhe vierem a ser atribuídos por lei e os que se incorporem ao seu patrimônio por ato jurídico perfeito.

CAPÍTULO II
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 8º - O Município poderá dividir-se, para fins exclusivamente administrativos em bairros, distritos ou povoados.

I. Denominam-se bairros as porções contínuas e contíguas do território da sede, com denominação própria, representando meras divisões geográficas desta.
II. É facultada a descentralização administrativa com a criação nos bairros, de sub- sedes da Prefeitura, na forma de lei de iniciativa do Poder Executivo.
III. Distrito ou Povoado é a parte do território do Município dividido para fins administrativos de circunscrição territorial e jurisdição municipal, com denominação própria.

Art. 9º - A criação, organização, supressão ou fusão de distritos ou povoados depende de lei, após consulta plebiscitária às populações diretamente interessada observada a legislação estadual específica.

Parágrafo único. O distrito ou povoado pode ser criado mediante fusão de dois ou mais distritos, ou da divisão de dois distritos, aplicando-se, neste caso, as normas estaduais e municipais cabíveis relativas à criação e à supressão.

Art. 10 - São requisitos para a criação de distritos:

I. População, eleitorado e arrecadação não inferiores à sexta parte exigida para a criação de Município;
II. Existência no povoado sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, e posto de saúde.
Parágrafo único. Comprovar-se-á o atendimento às exigências enumeradas neste artigo mediante:
a) Declaração emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de estimativa de população;
b) Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
c) Certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição competente do Município, certificando o número de moradias;
d) Certidões emitidas pelas Secretarias de Educação, de Saúde do Estado certificando a existência de escola pública e posto de saúde na povoação sede.

Art. 11 - Na fixação das divisas distritais devem ser observadas as seguintes normas:

I. Sempre que possível serão evitadas formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II. Preferência para a delimitação das linhas naturais facilmente identificáveis;
III. Na inexistência de linhas naturais, utilização de linha reta, em que os pontos naturais ou não sejam facilmente identificáveis;
IV. É vedada a interrupção da continuidade territorial do Município ou do distrito de origem.

Parágrafo único. As divisas distritais devem ser descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, aquelas em que coincidirem com os limites municipais.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 12 - Compete ao Município de Venturosa:
I. Administrar seu patrimônio;
II. Legislar sobre assuntos de interesse local;
III. Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
IV. Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
V. Criar, organizar e suprimir distritos, observando o disposto nessa Lei Orgânica e na legislação estadual;
VI. Organizar o quadro funcional, plano de carreira e estabelecer o regime de seus servidores;
VII. Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outras, os seguintes serviços:
a) Transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;
b) Abastecimento de água e esgotos sanitários;
c) Mercados, feiras e matadouros locais;
d) Cemitérios e serviços funerais;
e) Iluminação pública;
f) Limpeza pública, coleta domiciliar, hospitalar, detritos industriais destinando o lixo em área adequada, como aterro sanitário;
g) Construção e conservação de estradas, parques, jardins e outros.
VIII. Manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado programa de educação infantil e ensino fundamental;
IX. Prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
X. Promover no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, respeitando o Plano Diretor Municipal;
XI. Promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e as ações fiscalizadoras federal e estadual;
XII. Promover a cultura, a arte, o desporto e o lazer;
XIII. Fomentar a produção agropecuária, industrial, comercial, artesanal e demais atividades econômicas;
XIV. Realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meios de instituições privadas, conforme critério e condições estabelecidos em Lei Municipal;
XV. Fixar:
a) Tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
b) Horário de funcionamento dos estabelecimentos públicos municipais.
XVI. Sinalizar as vias públicas, urbanas e rurais;
XVII. Regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;
XVIII. Conceder licença para:
a) Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) Afixação de outdoor, letreiros, faixas em locais públicos, emblemas e utilização de alto falantes para fins de publicidade e propaganda em locais públicos;
c) Exercício do comércio eventual ou ambulante;
d) Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
e) Prestação dos serviços de táxis e demais serviços de utilidade pública.
XIX. Elaborar, implantar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das áreas habitadas e garantir o bem estar de seus habitantes;
XX. Elaborar e executar, com a participação das associações representativas da comunidade, o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, deste Município;
XXI. Dispor mediante lei específica, sobre o adequado aproveitamento do solo urbano não edificado e sub-utilizado, podendo promover o parcelamento ou edificação compulsória, tributação progressiva ou desapropriação, na forma da Constituição Federal, caso o seu proprietário não promova seu adequado aproveitamento;
XXII. Constituir a guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, inclusive dos bens privados, conforme dispuser a lei;
XXIII. Planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;
XXIV. Legislar sobre licitação e contratação em todas as modalidades para administração pública municipal, direta e indiretamente, inclusive as fundações públicas municipais e empresas sob o seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação federal;
XXV. Participar da gestão regional na forma que depuser a lei estadual;
XXVI. Ordenar o trânsito nas vias públicas e a utilização do sistema viário local;
XXVII. Disciplinar a localização, instalação, funcionamento de máquinas, motores, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços prestados ao público;
XXVIII. Fiscalizar e implementar ações no sentido de impedir invasões de bens imóveis de propriedade do Município.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 13 - É da competência comum do Município, da União e do Estado:

I. Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II. Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais;
III. Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV. Impedir a evasão, a destruição e a descentralização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V. Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;
VI. Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII. Preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII. Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX. Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X. Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI. Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII. Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

SEÇÃO III
DA COMPETENCIA SUPLEMENTAR

Art. 14 - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptação às necessidades locais.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 15 - Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, ao Município é vedado:

I. Estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-las, embaraça-lhe o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração e interesses públicos;
II. Recusar fé aos documentos públicos;
III. Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV. Permitir ou fazer uso de bens de seu patrimônio como meio de propaganda político-partidária;
V. Outorgar isenções ou anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VI. Exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
VII. Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
VIII. Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IX. Cobrar tributos:
a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou reajustado;
b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou reajustou;
X. Utilizar tributos como efeito de confisco;
XI. Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meios de tributos, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
XII. Instituir impostos sobre:
a) Patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado e de outros Municípios, e às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às dela decorrentes;
b) Templos de qualquer culto;
c) Patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, fundações, entidades sindicais dos trabalhadores, das associações comunitárias, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, atendidos os requisitos da lei;
d) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I

Art. 16 - A administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes do município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:
I. Garantia da participação dos cidadãos e de suas organizações administrativas, através de conselhos colegiados em audiências públicas, além dos mecanismos previstos na Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica;
II. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros, na forma da lei;
III. A investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexibilidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração;
IV. O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos prorrogável uma vez, por igual período;
V. Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
VI. As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VII. A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e definirá os critérios de sua admissão;
VIII. A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
IX. A remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
X. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XI. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
XII. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos anteriores;
XIII. Os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o disposto nos incisos XI e XII deste artigo;
XIV. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o limite estabelecido no inciso XXI.
a) A de dois cargos de professor;
b) A de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas;
XV. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XVI. Nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas ao cargo que ocupa, a não ser na hipótese de substituição, percebendo gratificação estabelecida em lei;
XVII. A administração tributária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedências sobre os demais setores administrativos, na forma de lei;
XVIII. Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e de fundação, cabendo a lei complementar, neste último caso definir as áreas de sua atuação;
XIX. Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;
XX. Ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensável à garantia das obrigações;
XXI. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, empregos públicos e funções de administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outras espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite no Município, o subsídio fixado para o Prefeito.
XXII. É vedada a dispensa de servidores sindicalizados, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos III e IV deste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º - A lei disciplinará a forma de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
a) As reclamações relativas a apresentação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviço de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
b) O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo;
c) A disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento do erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 6º - A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta, que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 7º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objetivo a afixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo a lei dispor sobre:

I. O prazo de duração do contrato;
II. Os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;
III. A remuneração do pessoal.

§ 8º - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego e função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal é obrigado a adotar plano de cargos, funções, vencimentos e salários.

SEÇÃO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 18 - O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração púbica direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta e indireta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Aplicam-se aos servidores municipais os seguintes direitos:
I. Salário mínimo, fixado em lei nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e ás de sua família com moradia, alimentação, saúde, educação, trabalho, lazer, vestuário, higiene, transporte previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
II. Irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
III. Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
IV. Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
V. Salário família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
VI. Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
VII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
VIII. Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
IX. Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, 1/3 um terço a mais que o salário normal;
X. Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, de 180 (cento e oitenta) dias;
XI. Licença a paternidade, nos termos da lei;
XII. Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
XIII. Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XIV. Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
XV. Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
XVI. Aposentadoria;
XVII. Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.

§ 3º - O membro de poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o que dispõem os artigos 37, X e XI; 39, §4º; 150, II e 153, §2º, I, da Constituição Federal de 1988.

§ 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos.
§ 5º - A lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 19 - O servidor público municipal será aposentado nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Art. 20 - Ao servidor público municipal, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I. Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II. Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;
III. Investindo no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e não, havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV. Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V. Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores são determinados como se no exercício estivesse.

Art. 21 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:
I. Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II. Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III. Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização,

aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 22 - É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da lei federal, observando o seguinte:

I. É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, para os servidores da administração direta, das autarquias e
II. Das fundações;
III. É assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais liberais, profissionais da área de saúde, à associação sindical de sua categoria;
IV. Os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, poderão associar-se em sindicato próprio;
V. Ao sindicato dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
VI. A Assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
VII. Ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;
VIII. É obrigatório a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho;
IX. O servidor aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

Art. 23 - O direito de greve será exercido nos termo e nos limites definidos em lei específica.

Art. 24 - A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 25 - É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 26 - Haverá uma instância colegiada administrativa pra dirimir controvérsias entre o Município e seus servidores públicos, garantida a paridade na sua composição.

Art. 27 - O Município instituirá Conselhos de Política de Administração e remuneração de pessoal, integrados por servidores designados pelos respectivos poderes.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 28 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do Executivo, de julgamento político administrativo, de assessoramento ao Poder Executivo e de administração de sua economia interna.
Parágrafo único. Cada legislatura tem a duração de 04 (quatro) anos, correspondente cada ano a uma Sessão Legislativa.

Art. 29 - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1º - São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, de acordo com o art. 14, § 3º da Constituição Federal.

I. A nacionalidade brasileira;
II. O pleno exercício dos direitos políticos;
III. O alistamento eleitoral;
IV. O domicílio eleitoral na circunscrição;
V. A filiação partidária;
VI. A idade mínima de dezoito anos;
VII. Ser alfabetizado.

§ 2º - O número de Vereadores deste Município será de 11 (onze) observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e o levantamento populacional realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 30 - A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 17 de dezembro, podendo reunir-se também por convocação extraordinária.

§ 1º - As reuniões inaugurais de cada sessão legislativa marcadas para as datas que lhes correspondem, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem com sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A solicitação para convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I. Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II. Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice Prefeito;
III. Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em casos de urgência ou interesse público relevante;
IV. Pela Comissão Representativa da Câmara.

§ 3º - Na Reunião Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 31 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário prevista no Regimento Interno da Casa ou disposição desta Lei Orgânica.

Parágrafo único: Todas as deliberações da Câmara serão realizadas em votação aberta.

Art. 32 - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 33 - As Reuniões da Câmara realizar-se-ão em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 1º - O dia e horário das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal será estabelecido de acordo com o que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º - Poderão ser realizadas Reuniões Solenes fora do recinto da Câmara.

§ 3º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.
§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado e do Município, na forma da legislação aplicável.

Art. 34 - As Reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário, por voto de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotado em razão de motivo relevante.

Art. 35 - As Reuniões somente serão abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, não podendo, neste caso, haver deliberação.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 36 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I. Assunto de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
a) Saúde, a assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais;
b) Proteção de documentos, obras, outros bens de valor histórico, artístico e cultural como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
c) Impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
d) Abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
e) Proteção ao meio ambiente e ao combate a poluição em qualquer de suas formas;
f) Incentivo a indústria e ao comércio;
g) Criação de distritos industriais;
h) Fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
i) Promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
j) Combater as causas da pobreza e aos fatores da marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
k) Registro, acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
l) Estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;
m) Cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendendo as normas fixadas em lei complementar federal;
n) Uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
o) Políticas públicas do Município.
II. Através de emendas dispor sobre orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
III. Obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
IV. Concessão de auxílio e subvenções;
V. Concessão e permissão de serviços públicos;
VI. Concessão de direito real de uso de bens municipais;
VII. Alienação de bens móveis e imóveis;
VIII. Aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;
IX. Criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
X. Criação, alteração extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação na respectiva remuneração;
XI. Plano diretor;
XII. Alteração e denominação de prédios, vias e logradouros públicos, concorrentemente com o chefe do Poder Executivo;
XIII. Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XIV. Organização e prestação de serviços públicos.

Art. 37 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Elaborar o seu Regimento Interno;
II. Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;
III. Fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, obedecendo o que dispõem os arts. 37, XI, 39,§4º; 150, II; 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal de 1988;
IV. Exercer, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V. Julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
VI. Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VII. Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
VIII. Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
IX. Mudar temporariamente a sua sede;
X. Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e funcional;
XI. Processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;
XII. Representar ao Procurador Geral de Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;
XIII. Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;
XIV. Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XV. Criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
XVI. Convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XVII. Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;
XVIII. Autorizar referendo e convocar plebiscito;
XIX. Conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois) terços de seus membros.

§ 1º - Cada Vereador só poderá apresentar no máximo duas proposições por ano para título honorífico.

§ 2º - A Câmara de Vereadores, ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Executivo para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

I – Os Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Executivo poderão ser acompanhados de uma assessoria jurídica conforme convocada para prestarem informações a Câmara de Vereadores ou qualquer de suas Comissões.

§ 3º - Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de sua secretaria.

§ 4º - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais ou a qualquer das pessoas referidas no §2º deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas, ressalvada aquelas informações disponíveis no portal da transparência e disponíveis no Tribunal de Contas.

Art. 38 - Ao término de cada Sessão Legislativa a Câmara elegerá, dentre os seus membros, em votação aberta, uma Comissão

Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias, com as seguintes atribuições:

I. Reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente;
II. Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III. Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV. Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesses público relevante.

§ 1º - A Comissão Representativa é constituída por 03(três) Vereadores.

§ 2º - A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinicio do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 39 - A Mesa da Câmara, em Ato, enviará ao Poder Executivo do Município, até 01 de agosto de cada ano, sua proposta de orçamento para ser incluído no do Poder Legislativo para o exercício seguinte.

SEÇÃO III
DOS VEREADORES

Art. 40 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 41 - Os Vereadores na condição de agente político com atribuições fiscalizatórias tem direito ao acesso a documentos e informações que acharem pertinentes para o exercício de suas atribuições na jurisdição municipal.

Art. 42 - É vedado ao Vereador:

I. Desde a expedição do diploma:
a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo aprovação em concurso público observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal.
II. Desde a posse:
a) Ocupar cargo, função ou emprego, de que seja demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a, deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

Art. 43 - Perderá o mandato o Vereador:

I. Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III. Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, a 1/3 (terça parte) das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo motivo de doença devidamente comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;
IV. Que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
V. Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, nas Constituições Federal e Estadual;
VI. Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, à percepção de vantagens ilícitas ou imorais ou revelar o conteúdo de debates considerados secretos pela Câmara Municipal.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II a VI a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta dos membros da Casa, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO IV
DAS LICENÇAS

Art. 44 - O Vereador poderá licenciar-se:

I. Por motivo de doença impeditiva do exercício de suas funções, comprovada por atestado médico;
II. Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
III. Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
IV. Para desempenhar funções de Secretário do Município ou função equivalente;
V. Por 180 (cento e oitenta) dias no caso da gestante, podendo optar por 30 (trinta) dias antes e 150 (cento e cinquenta) dias após o parto;
VI. Por 05 (cinco) dias, no caso de licença paternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município.

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos do inciso I, desde que a licença não ultrapassasse 30 (trinta) dias, III, V e VI perceberá sua remuneração integral.

§ 3º - A licença prevista no inciso III não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, a qual somente será negada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões dos Vereadores privados temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 5º - No caso do §1º, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado tendo sua remuneração paga pelo Poder ou Órgão onde for exercer sua atividade.

§ 6º - O exercício da vereança por servidor público se dará de acordo com o estabelecido no art. 38 da Constituição Federal.

§ 7º - O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração do seu mandato.

Art. 45 - Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga, de investidura em funções previstas no artigo anterior ou licença igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, admitindo-se nesse caso prorrogação do prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 46 - No ato da posse os Vereadores apresentarão declaração de bens, com indicação das fontes de renda repetida ao final de cada exercício financeiro, bem como, nos casos de término do mandato, renúncia ou afastamento efetivo do mesmo, sendo arquivada em pasta.

SEÇÃO V
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 47 - A Câmara reunir-se-á em 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus Membros e eleição da Mesa.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os eleitos presentes e, havendo empate, preside a sessão o mais idoso.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunidos, conforme § 1º e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os eleitos presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última quinzena do mês de maio da segunda sessão legislativa de cada legislatura, convocada pela Presidência da Câmara com (07) sete dias de antecedência, considerando-se automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Art. 48 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 49 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, assegurada ampla defesa.

Art. 50 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º As Comissões Permanentes e Especiais, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I. Realizar audiências públicas com entidade civil;
II. Discutir e votar Projeto de Lei, dispensada a competência do Plenário, salvo recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e excetuados os projetos:
a) De lei complementar;
b) De código;
c) De iniciativa popular ou de comissão;
d) Relativo à matéria que não possa ser objeto de delegação, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
e) Que tenha recebido pareceres divergentes;
f) Em regime de urgência especial e simples;
g) Relativo à matéria definida nesta Lei Orgânica como de competência específica do Plenário;
III. Convocar os secretários ou servidores públicos municipais, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua área;
IV. Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V. Encaminhar, através da Mesa, pedido escrito de informação a Secretário municipal;
VI. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, bem como inquirir testemunhas;
VII. Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta;
VIII. Apreciar programas de obras e planos, e sobre eles emitir parecer;
IX. Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
X. Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira e operacional do Município;
XI. Determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, diligências, perícias, inspeções, e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo;
XII. Estudar qualquer assunto no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários.

§ 2º - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.
§ 3º - Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 51 - A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias mesmo com apenas um membro, e os blocos parlamentares terão Líder e, quando for o caso, Vice-Líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, até a segunda seção ordinária do período legislativo anual.

§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, se for o caso, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 52 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo único. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 53 - À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

I. Instalação e funcionamento;

II. Posse de seus membros;
III. Eleição da Mesa, sua composição e sua atribuições;
IV. Periodicidade das reuniões;
V. Formação das comissões;
VI. Realização das sessões;
VII. Forma das deliberações;
VIII. Todo e qualquer assunto de sua administração interna.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 54 - Compete a Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I. Receber do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora, até o dia 31 (trinta e um) do mês de março, as contas do exercício anterior;
II. Propor ao plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração;
III. Elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 15 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta orçamentária da Câmara para que seja incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
IV. Apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
V. Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas.

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta, sendo as demais decisões tomadas por maioria de seus membros.

SEÇÃO VII
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 55 - Dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara:
I. Representar a Câmara em juízo e fora dele;
II. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara;
III. Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV. Promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V. Promulgar as leis em que tenha havido sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, e enviado ao Prefeito para promulgação e este não o faça no prazo estabelecido no art. 65 paragrafo 7º desta Lei.
VI. Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII. Autorizar as despesas da Câmara;
VIII. Representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
IX. Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X. Encaminhar para Parecer Prévio, as contas do exercício anterior do Município, dia 15 de junho, ao Tribunal de Contas ou Órgão a que for atribuída tal competência na forma do artigo 31 da Constituição Federal;
XI. Realizar contratações temporárias para atender necessidade transitória de excepcional interesse público, nos casos admitidos em lei.
XII. Votar nas seguintes hipóteses:

a) eleição da Mesa Diretora;
b) quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
c) quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário, exceto se o voto de empate for proferido pelo Presidente;
d) em qualquer votação em Plenário, fazendo constar seu voto, mesmo que a matéria já tenha alcançado o quórum necessário para ser aprovada ou rejeitada pelo Plenário.

§ 1º - É dado ao Presidente da Câmara o direito de se abster, bem como, votar para empatar, em qualquer votação, inclusive naquelas em que seja exigido quorum qualificado.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Presidente da Câmara votará mais de uma vez.
SEÇÃO VIII
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 56 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I. Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido em lei;
III. Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

SEÇÃO IX
DO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 57 - Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I. Redigir a ata das Sessões Secretas e das reuniões da Mesa;
II. Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais Sessões;
III. Fazer a chamada dos serviços;
IV. Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
V. Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
VI. Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
VII. Providenciar a expedição de comunicados individuais aos Vereadores;
VIII. Receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
IX. Assinar com o Presidente as atas e as proposições promulgadas;
X. Fazer a leitura da ordem do dia.

SEÇÃO X
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 58 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I. Emendas à Lei Orgânica Municipal;
II. Leis complementares;
III. Leis ordinárias;
IV. Leis delegadas;
V. Resoluções;
VI. Decretos legislativos.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.
Art. 59 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I. De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II. Do Prefeito Municipal;
III. Dos cidadãos, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco) por cento do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada em ambos os turnos por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º - A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Art. 60 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 61 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Lei complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, sobre a elaboração de:

I. Código Tributário do Município;
II. Código de Obras e Edificações;
III. Código de Posturas;
IV. Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
V. Lei instituidora da guarda municipal;
VI. Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
VII. Lei que institui o Plano Diretor do Município.

Art. 62 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I. Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II. Servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III. Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV. Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo.

Art. 63 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.

Art. 64 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada urgência a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação e, tendo se esgotado o prazo sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.
§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores nem se aplica aos projetos de código e orçamento.

Art. 65 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º- Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 66 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar, os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.

§ 2º- A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de resolução, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - A resolução poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que a fará em votação única, vedada a apreciação de emenda.

Art. 67 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse exclusivo da Câmara e terão efeitos internos, e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa, de efeitos externos.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com votação final da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 68 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO XI
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Art. 69 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, instituídos em lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, ao qual compete:

I. Apreciar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
II. Acompanhar as atividades financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Poder Executivo, prestada anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal após emissão e recebimento do respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas ou Órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 3º - O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual incumbido dessa atribuição sobre as contas que o Prefeito e da Mesa Diretora, deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - As contas do Município ficarão, no decurso do prazo previsto no § 2º deste artigo, à disposição de qualquer contribuinte, por 60

(sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 5º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementá-las, sem prejuízo de sua inclusão na prestação de contas anual.

Art. 70 - O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;
II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão ciência ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 71 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores com atribuições equivalentes ou assemelhadas.

Parágrafo Único. Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice Prefeito o disposto no § 1º do art. 29 desta Lei Orgânica, no que couber, e a idade mínima de vinte e um anos.

Art. 72 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente com a dos Vereadores, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º- A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 73 - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em Sessão Solene na Câmara Municipal, prestando o compromisso de:

"MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB INSPEÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE, E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E A AUTONOMIA DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA".

Parágrafo Único. Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 74 - Substituirá o Prefeito, em casos de impedimento ou vaga, suceder-lhe-á, o Vice Prefeito.

§ 1º - O Vice Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º - O Vice Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 75 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. A recusa do Presidente da Câmara, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, importará em automática renúncia à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 76 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois da última vaga, pela Câmara, na forma da lei.
§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 77 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, admitida a reeleição para um único período subsequente.

Art. 78 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo único. O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

I. Impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II. Em gozo de férias;
III. A serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 79 - O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir descanso.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 80 - Compete privativamente ao Prefeito:

I. Representar o Município em juízo e fora dele;
II. Nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais cargos, nos termos da lei;
III. Exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;
IV. Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
V. Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
VI. Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VII. Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Município;
VIII. Remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
IX. Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
X. Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções pública municipais, na forma da lei;
XI. Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
XII. Decretar as situações de emergência e estado de calamidade pública;
XIII. Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de projetos de interesse do Município;
XIV. Prestar anualmente, à Câmara Municipal, dentro de 90 (noventa) dias após a abertura da Seção Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XV. Prestar a Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
XVI. Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XVII. Entregar à Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, de acordo com as disposições expressas dos art. 29-A, § 2, II e art. 168 da Constituição Federal;
XVIII. Informar à população e às entidades representativas da comunidade (associações comunitárias) mensalmente, por meios eficazes sobre receitas e despesas da Prefeitura, bem como, sobre planos e programas de implantação;
XIX. Solicitar o auxílio das força policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, na forma da lei;
XX. Solicitar intervenção estadual;
XXI. Solicitar convocação extraordinária a Câmara;
XXII. Fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como aqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
XXIII. Requerer á autoridade competente, a prisão administrativa de servidor público omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;
XXIV. Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XXV. Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-los quando for o caso;
XXVI. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XXVII. Resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidas;
XXVIII. Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
XXIX. Representar aos tribunais contra leis e atos que violem dispositivos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica;
XXX. Desenvolver o sistema viário do Município;
XXXI. Diligenciar sobre o incremento do ensino;
XXXII. Exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;
XXXIII. Encaminhar à Câmara até o dia 20 (vinte) do mês subsequente o demonstrativo do balancete de receita e despesa da Prefeitura.
Art. 81 - Além das atribuições estabelecidas no artigo anterior, cabe ainda ao Prefeito, até 30 (trinta) dias antes do término da Legislatura, preparar para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I. Dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II. Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
III. Prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como recebimento de subvenções ou auxílios;
IV. Situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V. Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os respectivos prazos;
VI. Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII. Projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para admitir que a nova administração decida quanto a conveniência de lhes dar procedimento, acelerar seu andamento ou retirá-lo.
VIII. Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo no prazo estabelecido no caput deverá apresentar toda documentação referente ao período de seu mandato.

Art. 82 - É vedado ao Prefeito Municipal assumir por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato não previsto na legislação orçamentária.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito, os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 83 - É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, II, IV e V da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A infringência ao disposto neste artigo implicará perda do mandato.

Art. 84 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os atos que atentem contra a Constituição Federal, Estadual e a esta Lei Orgânica, especialmente, contra:

I. A integridade e a autonomia do Município;
II. O exercício dos direitos políticos, sociais e individuais;
III. A probidade administrativa;
IV. A lei orçamentária;
V. O cumprimento das leis e decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 85 - O Prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativas perante a Câmara de Vereadores.

§ 1º. Os crimes que o Prefeito Municipal praticar no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2º. A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos, devendo submetê-los à apreciação do Plenário.

§ 3º. Se o Plenário entender que as acusações procedem, determinará o envio dos fatos à Procuradoria Geral da Justiça para as providências legais; não entendendo assim, determinará o arquivamento do procedimento, publicando as conclusões.
§ 4º. Recebida a denúncia contra o Prefeito pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação de procurador para assistente de acusação.

Art. 86 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I. Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II. Deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
III. Infringir as normas do art. 72, desta Lei Orgânica;
IV. Perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 87 - São auxiliares diretos do Prefeito:

I. Secretários Municipais;
II. Diretores de órgãos da Administração Pública Direta.

§ 1º - Os referidos neste artigo cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito (ad nutum).
§ 2º - A lei disporá sobre a criação e extinção das Secretarias e órgãos da administração pública.

Art. 88 - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal, Diretor ou atribuição da mesma natureza:

I. Ser brasileiro;
II. Estar no exercício dos direitos políticos;
III. Ser maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 89 - Compete aos Secretários, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei:

I. Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculadas;
II. Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
III. Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
IV. Apresentar ao Prefeito, anualmente ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;
V. Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;
VI. Comparecer, quando convocado pela Câmara ou por Comissão, podendo fazê-lo por iniciativa própria, mediante ajuste com a respectiva presidência, para expor assuntos relevantes de sua pasta;
VII. Subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos.

§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referenciados pelo Secretário ou Diretor da Administração.

§ 2º A infringência ao inciso VI deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade, nos termos de lei.

Art. 90 - Os secretários Municipais não poderão exercer outra função pública, estendendo-se aos mesmos os impedimentos e proibições prescritas para os Vereadores, ressalvadas o exercício do magistério superior.

Art. 91 - Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis pelos atos que praticarem juntamente com o Prefeito.

Parágrafo Único. Os auxiliares diretos do Prefeito no ato da posse e no término do exercício do cargo deverão fazer declaração pública de bens.

Art. 92 - Lei municipal, de iniciativa do Executivo, poderá criar administrações de Bairros e Subprefeituras nos Distritos.

§ 1º - Aos administradores de bairros ou subprefeitos, como delegados do Poder Executivo, compete:

I. Cumprir e fazer cumprir as leis, resoluções, regulamentos e, mediante instruções expedidas pelo Prefeito, os atos pela Câmara e por ele aprovados;
II. Atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria referente às suas atribuições;
III. Indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Bairro ou Distrito;
IV. Fiscalizar os serviços que lhes são afetos;
V. Prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhes forem solicitadas.

Art. 93 - O Subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 94 - Os subsídios dos Secretários Municipais será fixado consoante disposição do art. 146 desta Lei Orgânica.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 95 - O Município poderá constituir Guarda Municipal como força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos de lei complementar.

§ 1º - A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, consoante disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 96 - A administração municipal é constituída dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I. Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II. Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o governo municipal seja levado a exercer, por força de contingência administrativa, podendo vestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III. Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.
IV. Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo adquire personalidade jurídica com o registro da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 97 - Qualquer agente político ou público cujas contas tenham sido desaprovadas, com imputação de responsabilidade financeira, pelos Tribunais de Contas do Estado ou dos Municípios, ficará impedido, nos prazos e condições disciplinados em lei específica, de tomar posse em cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública direta e indireta do Município.

Art. 98 - No âmbito do Poder Executivo municipal, para provimento das vagas de cargo para o qual seja exigido nível escolar superior, poderão habilitar-se candidatos com formação acadêmica em qualquer curso de 3º grau, reconhecido pelo Ministério da Educação, ressalvados os privativos de área profissional específica.
Art. 99 - Lei complementar estabelecerá critérios a serem observados pelo Poder Executivo para a criação e estruturação de secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 100 - A aquisição e a alienação de bens imóveis depende de autorização legislativa.

CAPÍTULO V
DOS ATOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 101 - Os atos administrativos são públicos, salvo quando o interesse da administração exigir sigilo, devendo ser divulgado em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - É obrigatória a publicação dos atos administrativos no órgão oficial, para que produzam seus efeitos regulares.
§ 2º - A lei poderá estabelecer obrigatoriedade de notificação ou intimação pessoal do interessado para determinados atos administrativos.
§ 3º - É obrigatória a divulgação de todos os planos, programas e projetos da Administração Pública.
§ 4º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.
§ 5º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 102 - A lei fixará prazos para a prática de atos administrativos e especificará recursos adequados à sua revisão, indicando seus efeitos e formas de procedimento.

Art. 103 - O Prefeito fará publicar:

I. Mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
II. Mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
III. Anualmente até 30 (trinta) de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas da administração constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais em forma sintética e os relatórios semestrais.

Parágrafo único. A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas feita pelos órgãos públicos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

SEÇÃO II
DOS LIVROS

Art. 104 - O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de suas atividades e de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, devidamente autenticado.

SEÇÃO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 105 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I. Decreto numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) Nomeação e exoneração de servidores;
b) Regulamentação de lei;
c) Instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
d) Regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
e) Abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
f) Declaração de utilidade pública ou necessidade social para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
g) Aprovação de regulamento ou de regime das entidades que compõem a administração municipal;
h) Permissão de uso dos bens móveis do Município;
i) Medidas executórias do Plano Diretor do Município;
j) Normas de efeitos externos não privativos da lei.
II. Portaria, nos seguintes casos:
a) Lotação e relocação nos quadros de pessoal;
b) Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
c) Outros casos determinados em lei.
III. Contrato, nos seguintes casos:
a) Admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 16, VIII , desta Lei Orgânica;
b) Execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
§ 1º - Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.
§ 2º - Os casos não previstos neste artigo obedecerão a forma de atos, instruções ou avisos da autoridade responsável.

SEÇÃO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 106 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, certidões dos contratos, decisões e dos atos administrativos, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição e, no mesmo prazo, deverão atender às requisições, se outro prazo não for fixado pelo Juiz.

Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 107 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 108 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados e tombados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretor a que forem distribuídos.

Art. 109 - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I. Pela sua natureza;
II. Em relação a cada serviço.

Parágrafo Único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência de escrituração patrimonial dos bens existentes, bem como daqueles acrescidos ao patrimônio, sendo incluídos na prestação de contas de cada exercício o inventário de todos os bens municipais.

Art. 110 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I. Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II. Quando móveis, dependerá apenas de leilão, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 111 - O Município ao invés da venda ou doação de seus bens imóveis outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º- A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações resultante de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 112 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, sem prévia autorização legislativa, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou bebidas não alcoólicas.

Art. 113 - O uso de bens municipais por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo Único. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial ou dominical será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.
Art. 114 - Poderá ser cedidos a particulares para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, mediante regulamentação legal.

Art. 115 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitos na forma da lei.

CAPÍTULO VII
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 116 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano ou projeto respectivo, devendo obrigatoriamente constar:

I. A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II. Os pormenores para a sua execução;
III. Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV. Os prazos para início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa.

§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º- As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, bem como por terceiros, mediante licitação.

Art. 117 - A permissão de serviço público a título precário será outorgado por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência pública.

§ 1º- Serão nulas de pleno direito as permissões e as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo como estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficam sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que execute sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade em jornais e rádios locais, inclusive, em órgãos da imprensa da capital do Estado mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 118 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, levando-se em conta o valor da remuneração.

Art. 119 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, deverá ser realizado procedimento licitatório, salvo situações excepcionais admitidas na legislação correlata.

Art. 120 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.

TÍTULO IV
DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS

Art. 121 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I. O plano plurianual;
II. As diretrizes orçamentárias;
III. Os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II. O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 4º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia e de convênio.

Art. 122 - Os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 123 - Os orçamentos previstos nos § 1º e 2º do art. 117 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e política de Governo constante do Plano Plurianual.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá solicitar abertura de créditos suplementares e especiais conforme necessidade, mediante autorização legislativa.

SEÇÃO I
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 124 - São vedados:

I. A inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa;
II. O início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
III. A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
IV. A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta de seus membros;
V. A vinculação de receita de impostos a órgão ou fundos especiais, ressalvadas as que se destinem a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;
VI. A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII. A concessão de utilização de créditos ilimitados;
VIII. A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
IX. A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado no último trimestre daquele exercício, caso em que, reaberto no limite de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente.

§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO II
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 125 - Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

§ 1º - Caberá a Comissão da Câmara Municipal:

I. Examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre o Parecer Prévio apresentado anualmente pelo Tribunal de Contas;
II. Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica, bem como acompanhar a fiscalização e as operações resultantes ou não da execução do orçamento.

§ 2º - As emendas serão apresentadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que sobre elas emitirá parecer, devendo ser apreciadas na forma regimental pelo Plenário da Câmara.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser apresentadas caso:

I. Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) Dotação para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida;
c) Transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
III. Sejam relacionadas:
a) Com a correção de erros ou omissões; ou
b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - A emenda rejeitada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, poderá ser apreciada pelo Plenário da Câmara a requerimento de seu autor, sendo necessário a manifestação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, da parte cuja alteração é proposta.

§ 7º - Aplica-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nessa seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante critérios especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 126 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou subsídio, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I. Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II. Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas a empresas e as sociedades de economia mista.

§ 2º - Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput o Município adotará as seguintes providências:

I. Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança
II. Exoneração dos servidores não estáveis.

§ 3º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que o ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 4º - O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5º - O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 127 - A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização de dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 128 - O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 129 - As alterações orçamentárias durante o exercício serão representadas:

I. Pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II. Pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo Único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

Art. 130 - Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que contará as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.

SEÇÃO IV
DA GESTÃO DA TESOURARIA

Art. 131 - As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal terá tesouraria própria por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 132 - As disponibilidades de caixa do Município e das entidades da administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Único. As arrecadações da receita própria do Município e das entidades de administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante convênio.

Art. 133 - Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e na Câmara Municipal, para socorrer as despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

SEÇÃO V
DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 134 - A contabilidade do Município obedecerá na organização do seu sistema administrativo, informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá ter a sua própria contabilidade.

SEÇÃO VI
DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 135 - Até 60 (sessenta) dias após o início de Sessão Legislativa o Gestor encaminhará à Câmara Municipal as contas do exercício anterior, que será composta de:

I. Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II. Demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
III. Notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
IV. Relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

CAPÍTULO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 136 - Compete ao Município instituir imposto sobre:

I. Propriedade predial e territorial urbana;
II. Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III. Serviços de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II e III da Constituição Federal, definidos em lei complementar.

§ 1º - Taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a disposição.

§ 2º - Contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.

§ 3º - O imposto previsto no inciso II deste artigo:

I. Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
II. Cabe ao Município da situação do bem.

§ 4º - Em relação ao imposto previsto no inciso III deste artigo, cabe à lei complementar:

I. Fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;
II. Excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;
III. Regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Art. 137 - A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município, e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I. Cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II. Lançamento dos tributos;
III. Fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV. Inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 138 - O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuições de decidir em grau de recurso as reclamações sobre lançamento e demais questões tributárias.

Parágrafo Único. Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 139 - O Prefeito Municipal promoverá periodicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais mediante autorização legislativa.

§1º - A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano - IPTU será atualizada anualmente antes do término do exercício, podendo ser criada comissão de atualização, onde participarão além dos servidores municipais, representantes dos contribuintes, de acordo com o decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 3º - A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocado à sua disposição, observados os seguintes critérios:

I. Quando a variação de custo for inferior ou igual aos índices;
II. Atualização monetária poderá ser realizada mensalmente;
III. Quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o

percentual restante a ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 140 - A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 141 - A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 142 - A concessão de isenção, anistia ou moratória, não gera direito adquirido e poderá ser revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfaça ou deixou de satisfazer as condições, bem como não cumpra ou deixe de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 143 - É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 144 - Ocorrendo a decadência do direito de contrair o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo Único. A autoridade municipal, qualquer que seja o seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

TÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 145 - Os subsídios dos Agentes Políticos deverão ser fixados, observando-se o que dispõem os arts. 29,V e VI, 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 146 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e §2º, I da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 147 - O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios e parâmetros estabelecidos no art. 29, VI e VII, combinado com o art. 29-A, §1º respectivamente da Constituição Federal.

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes à Sessão, a não realização da mesma por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, é expressamente vedado qualquer pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 148 - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

TÍTULO VI
DO EXAME DAS CONTAS MUNICIPAIS E DO REPASSE

Art. 159 - As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso público.

§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara.

§ 3º - A reclamação apresentada deverá:

I. Ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II. Ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
III. Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º - As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte distinção:

I. A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara Municipal ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
II. A segunda via se constituirá em recibo para o reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
III. A terceira via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
IV. A quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

Art. 150 - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 151 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, serão enviados até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, de acordo com disposição expressa do artigo 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal o não envio do repasse até a data referida no caput deste artigo, consoante estabelece o art. 29-A, §2º, II da Constituição Federal.

Art. 152 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária prévia e suficiente para atender às projeções de despesa pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153 - O Município, em conformidade com os princípios da Constituição Federal e Estadual, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico, que assegura a elevação do nível de vida e bem estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da Justiça Social, observando os seguintes princípios:

I. Soberania municipal;
II. Promover e incentivar a livre iniciativa;
III. Função social da propriedade;
IV. Priorizar a geração de emprego, utilizando tecnologia de uso intensivo da mão-de-obra;
V. Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VI. Defender e promover o meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
VII. Incentivar a diversificação de culturas;
VIII. Dar tratamento favorecido a produção artesanal e mercantil, e pequenas empresas municipais;
IX. Promover o associativismo, o cooperativismo e outras formas de organização;

X. Desenvolver diretamente ou buscar junto a outras esferas de governo, a efetivação de:

a) Assistência técnica;
b) Crédito especializado ou subsidiado;
c) Estímulos fiscais e financeiros;
d) Serviços de suporte informativo ou de mercado.

§ 1º - É assegurado a todos a livre iniciativa de qualquer atividade econômica, sem necessidade de autorização prévia do Poder Público, nos termos constitucionais.

§ 2º - Dentro de sua competência, cabe ao Município investir em obras de infra-estrutura básica, de forma a atrair, apoiar e incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim, conforme Lei Complementar, que obedecerá ao seguinte:

I. A exigência de licitação nos casos previstos em lei;
II. Definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;
III. Os direitos do usuário;
IV. A política tarifária;
V. A obrigação de manter serviços de boa qualidade;
VI. Forma de fiscalização pela comunidade e usuários.

§ 3º - O Município atuará, sobretudo, no setor rural, buscando fixar o homem no seu meio, lhe possibilitando o fácil acesso aos fatores de produção e geração de renda criando infra estrutura necessária para a viabilização deste propósito.

Art. 154 - O Município formulará, conjuntamente com a parte interessada, programas de apoio e fomento às empresas de pequeno porte, micro empresas, cooperativas, indústrias, comércios ou serviços assim definidos em lei federal, dando-lhe tratamento jurídico especial, incentivando um fortalecimento através da simplificação das exigências fiscais e de outros mecanismos previstos em Lei, sem, contudo, interferir na autonomia das entidades referidas.

Art. 155 - O Município em caráter precário e por prazo limitado em ato do Prefeito permitirá aos microempreendedores se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Art. 156 - Os portadores de necessidades especiais e de limitação sensorial, assim como os idosos, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante do Município.

Art. 157 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 158 - A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei, em por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no Plano Diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 159 - É facultado ao Poder Público municipal mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I. Parcelamento ou edificação compulsória;
II. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III. Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 160 - São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 161 - O Município promoverá, dentro de sua política urbana, respeitados as determinações do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

Parágrafo Único. As ações do Município deverão orientar-se no sentido de:

I. Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e serviços (escolas, centros de saúde, etc.) e servido por transporte coletivo;
II. Assistir e estimular, projetos comunitários e associativos de construção de habitação de serviços, inclusive trazendo esclarecimentos ao público quanto as tecnologias viáveis, econômica e tecnicamente, por meio de cursos, palestras etc.;
III. Aplicar recursos financeiros na construção de casas populares, inclusive nas formas do inciso II;
IV. Urbanizar, regularizar e estimar as áreas ocupadas por população de baixa renda, possíveis de urbanização;
V. Fixar um critério para a distribuição de lotes e moradias populares através do Plano Diretor.

Art. 162 - Em harmonia com a sua política urbana e segundo disposto em seu Plano Diretor, o Município deverá desenvolver e fomentar programas de saneamento básico, destinados a melhorias das condições sanitárias e ambiental e de saúde das populações urbanas.

Parágrafo Único. As ações do Município deverão se direcionar no sentido de:

I. Aumentar ininterrupta e gradativamente a responsabilidade da administração local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II. Atender a população de baixa renda com soluções plausíveis e de baixo custo para o abastecimento de água e de esgoto sanitário;
III. Dar meios e estimular a população de baixa renda a construir cisternas e fossas sépticas, levando em conta as tecnologias de baixo custo, e não deixando de observar os recursos materiais locais;
IV. Promover o abastecimento de água potável com o aproveitamento dos vales do Município (rios, micro bacias, etc.), bem como a dessalinização das águas provenientes de poços artesianos existentes ou a existir;
V. Implantar sistema de coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final de lixo, utilizando processos que envolvam reciclagem;
VI. Melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento, através da execução de programas de educação sanitária.

Art. 163 - O Município na prestação de serviço de transporte coletivo, público ou privado deverá obedecer aos critérios básicos de:

I. Segurança e conforto dos passageiros garantindo um especial acesso as pessoas portadoras de necessidades especiais;
II. Proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
III. Participação de usuários e das entidades representativas da comunidade na fiscalização de serviços de transporte;
IV. Deverá estabelecer normas de circulação do tráfego no perímetro urbano.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 164 - A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 165 - O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente a população, com as seguintes diretrizes:

I. Atendimento integral e universalidade com propriedade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais;
II. Participação da comunidade na formulação, gestão e controle das políticas e ações, através do Conselho Municipal de Saúde;
III. Integração das ações da saúde, saneamento básico e ambiental.

Art. 166 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada obedecidos os requisitos da lei e as diretrizes da política de saúde.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas a as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 167 - Ao Poder Público Municipal compete no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS):
I. Planejar, organizar, gerir, controlar, e avaliar as ações e serviços de saúde;
II. Planejar, organizar e programar a rede regionalizada e hierárquica do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
III. Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes ás condições e aos ambientes de trabalho;
IV. Executar serviços de:
a) Vigilância epidemiológica;
b) Vigilância sanitária;
c) Combate ao uso de tóxicos;
d) Atendimento psicossocial.
V. Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI. Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto ao órgãos estaduais e federais competentes para controlá-los;
VII. Formar consórcios intermunicipais de saúde;
VIII. Gerir laboratórios públicos;
IX. Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
X. Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar o funcionamento;
XI. Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
XII. Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
XIII. Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
XIV. Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Art. 168 - Será constituído na forma da Lei o Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I. Formular a política municipal, da saúde, baseadas nas diretrizes emanadas da Conferência ou Congresso Municipal de Saúde;
II. Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
III. Aprovar a instalação e funcionamento de novos serviços públicos e privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de saúde.

Art. 169 - O Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e de seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º. Os recursos destinados as ações e aos serviços da saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a Lei.

§ 2º. O montante das despesas de saúde não será inferior a 15% (quinze por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município.

Art. 170 - A Assistência Social será prestada pelo Poder Público Municipal a quem necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

I. Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso;
II. Amparo às crianças e adolescentes carentes;
III. Promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV. Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 171 - Cabe ao Município, em consórcio com outros Municípios, visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social:

I. Conceder subvenções a entidades assistenciais privadas declaradas de utilidade pública por Lei Municipal;
II. Firmar convênios com entidade pública ou privada para a prestação de serviços de assistência social à comunidade;
III. Formular política de assistência social em articulação com a política nacional e estadual, reguladoras as especialidades locais;
IV. Coordenar e executar os programas de assistência social, através de órgão específico, a partir da realidade e das reivindicações da população;
V. Legislar e estabelecer normas sobre matérias de natureza financeira, política e programática da área de assistência social;
VI. Planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios;
VII. Gerir os recursos orçamentários próprios, bem como aqueles repassados por outra esfera de governo para área de assistência social, respeitados os dispositivos legais vigentes;
VIII. Instituir mecanismos de participação popular que propiciem a definição das prioridades e a fiscalização e o controle das ações desenvolvidas na área de assistência social.

Parágrafo único. A comunidade, por meio de suas organizações representativa, participará da formulação das políticas e do controle das ações, em todos os níveis, através do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 172 - A política municipal de assistência social deverá ter como diretrizes:

I. Programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente;
II. Programas de promoção de integração social, de preparo para o trabalho, de acesso facilitado aos bens e serviços e à escola, e de atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência física, sensorial, mental ou múltipla;
III. Programas que priorizem o atendimento no ambiente familiar e comunitário;
IV. Quadro técnico responsável em todos os órgãos com atuação nesses programas e estabelecimento de convênios com entidade estadual para prestação de serviço técnico especializado, de forma itinerante, às crianças portadoras de necessidades especiais;
V. Atenção especial às crianças e adolescentes em estado de miserabilidade, explorados sexualmente, doentes mentais, órfãos, abandonados e vítimas de violência.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO.

Art. 173 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I. Educação infantil e ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II. Atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
III. Atendimento das crianças de zero a três anos em creche, e de quatro a cinco anos em educação infantil;
IV. Acesso aos níveis mais elevados de ensino, pesquisa e atividade de acordo com a habilidade de cada educando;
V. Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VI. Atendimento ao educando, no educação infantil e ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
VII. Promover o atendimento do educando portador de necessidades especiais oferecendo, sempre que necessário, recursos de educação especiais assegurando a educação inclusiva.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino básico, fazer a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência escolar.

Art. 174 - O ensino será ministrado com base nos princípios dispostos adiante.

I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V. Valorização dos profissionais da educação;
VI. Plano de carreira, garantido, na forma da lei, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública;
VII. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VIII. Garantia de padrão de qualidade;
IX. Piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito do Município.

Art. 175 - O ensino oficial do Município será gratuito e prioritário na educação infantil e ensino fundamental.

§ 1º - O ensino religioso será ofertado nas unidades de ensino, constituindo matéria facultativa para os alunos.

§ 2º - O ensino básico regular será ministrado em Língua Portuguesa.

§ 3º - O Município orientará e estimulará por todos os meios, a educação física nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município.

§ 4º - O Município garantirá ao portador de necessidades especiais atendimento especial no que se refere à educação física e à prática de atividade desportiva, sobretudo no âmbito escolar.

Art. 176 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I. Cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II. Autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 177 - O acesso à educação é direito público subjetivo e implica para o Município o dever da garantia de:

I. Atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais, sem limite de idade, preferencialmente na rede regular de ensino com garantia de:
a) Recursos humanos capacitados;
b) Materiais e equipamentos públicos adequados;
c) Vaga na escola próxima à sua residência.
II. Preservação dos aspectos humanísticos e profissionalizantes de ensino básico;
III. Amparo ao menor infrator e sua formação em escola profissionalizante.

Parágrafo único. A falta de oferecimento do ensino pelo Poder Público Municipal ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente.

Art. 178 - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I. Comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino básico, na forma de lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 179 - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as educacionais terão prioridade no uso de estádios, campos, quadras poliesportivas e instalações de propriedade do Município.

Art. 180 - O Município manterá os professores em nível econômico, social e moral à altura de suas funções e será garantido ao trabalhador em educação às condições necessárias à sua qualificação, atualização e formação continuada.

Art. 181 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 182 - É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Parágrafo Único. O sistema de ensino municipal será organizado em regime de colaboração e parceria com a União e o Estado.

Art. 183 - O Município apoiará e incentivará a valorização, a produção e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e aos seus bens, através de:
I. Criação, manutenção e aberturas de espaço culturais;
II. Acesso livre aos acervos de bibliotecas.

Art. 184 - A rede municipal de ensino incluirá em seus programas, conteúdo de valorização e participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira.

Art. 185 - As escolas da rede pública municipal destinarão os turnos de suas aulas, no dia 20 de novembro de cada ano, para o desenvolvimento de palestras, estudos e trabalhos sobre a importância da consciência negra.

Art. 186 - Caberá ao Município dar apoio às pesquisas sobre a cultura afro-brasileira e comunidades quilombolas.

Art. 187 - É vedada a utilização de termos que caracterizem discriminação, em anúncios de classificados de emprego neste Município.

Art. 188 - A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 189 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual, dispondo sobre a cultura.
§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.
§ 3º - À administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, em articulação com os Governos Federal e Estadual.
Art. 190 - O Município incentivará o lazer como forma de promoção e integração social construindo e mantendo áreas de lazer, aproveitando para tal:

I. Praças públicas;
II. Ruas específicas;
III. Logradouros públicos junto aos rios, riachos, lagoas e outros.

Art. 191 - O Poder Público Municipal desenvolverá programas de incentivo e apoio às práticas desportivas, bem como patrocinará campeonatos e competições das várias modalidades de esporte.

I. Será criado o Conselho Municipal de Esportes;
II. O Poder Público Municipal destinará verba especial às práticas esportivas das Ligas.

Parágrafo único. O Município garantirá ao portador de necessidades especiais atendimento especial no que se refere à educação e à pratica de atividade desportiva, sobretudo no âmbito escolar.

Art. 192 - É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I. A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II. A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
III. O tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
IV. A proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Parágrafo único. O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

CAPITULO V
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM, DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DO IDOSO.

Art. 193 - O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º- Serão proporcionados aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos portadores de necessidades especiais, assegurada aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

§ 3º - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude, às pessoas portadoras de necessidades especiais e aos idosos, garantindo a estes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º - No âmbito de sua competência, a lei municipal disporá sobre a adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 5º- Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I. Amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II. Ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
III. Estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
IV. Colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e a educação da criança;
V. Amparo às pessoas idosas, assegurando participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e garantindo-lhe o direito à vida;
VI. Colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução de problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

Art. 194 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;
II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;
V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;
VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;
VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 195 - O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei, assegurando todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Lei nº 10.741 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso)

Parágrafo Único. Cabe ao Município conceber os instrumentos legais para a garantia de execução e obediência ao Estatuto do Idoso e notadamente:

I. Atendimento preferencial e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
II. Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
III. Destinar privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
IV. Viabilizar de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
V. Priorizar o atendimento ao idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
VI. Capacitar os recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
VII. Estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
VIII. Garantir o acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Art. 196 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
§ 2º - A garantia da prioridade e gratuidade na locomoção do idoso, no âmbito municipal e intermunicipal em transporte coletivo conforme especifica a Lei.

Art. 197 - O Poder Público Municipal coibirá a discriminação racial em seus órgãos, combatendo toda e qualquer prática racista e deverá estabelecer formas de punições, como cassação de alvará de clube, bar e outros estabelecimentos.

CAPÍTULO VI
DA MULHER

Art. 198 - O Município assegurará a proteção do mercado do trabalho da mulher, na forma da lei.

Parágrafo único. É vedada a exigência de atestado de esterilização teste de gravidez ou quaisquer outras praticas de discriminação contra a mulher, para efeito de acesso e de utilização do serviço público.

Art. 199 - Serão adotadas medidas para efeito de combate e preservação da violência contra a mulher, mediante:

I. Gestão junto ao Estado para criação e manutenção de delegacias de defesa da mulher;
II. Instalação e manutenção, através da administração direta, de serviços de assistência jurídica, médica, social e psicológica.

Art. 200 - É vedada a veiculação de mensagem que atentem contra a dignidade da mulher.

Art. 201 - O Município realizará esforços visando preservar, perante a sociedade, a imagem social da mulher, como trabalhadora e cidadã responsável pelos destinos da Nação em igualdade de condições com o homem.

Art. 202 - A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VII
DO TURISMO

Art. 203 - O Município, colaborando com os seguimentos do setor, apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Art. 204 - Cabe ao Município obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal de turismo e as diretrizes e ações, devendo:

I. Adotar, mediante plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;
II. Desenvolver efetiva infra estrutura turística;
III. Estimular e apoiar:
a) Produção artesanal local;
b) Feiras e exposições;
c) Eventos direcionados ao fomento da pecuária leiteira;
d) Suinocultura, caprinocultura e ovinocultura;
e) Eventos turísticos.
IV. Realizar programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;
V. Regulamentar o uso, ocupação fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico protegendo o patrimônio ecológico e histórico cultural e incentivando o turismo local;
VI. Promover a conscientização do público para preservação e difusão de recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento;
VII. Incentivar a formação de pessoal especializado para atendimento das atividades turísticas.

Parágrafo único. Nos eventos e datas festivas, será nos termos da lei, autorizado o uso do maior número possível de praças, avenidas e ruas para que a população livremente se manifeste.

CAPÍTULO VIII
DO MEIO AMBIENTE

Art. 205 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defender e preservar para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Município, em articulação com a União e o Estado, observadas as disposições pertinentes ao art. 23, VI e VII da Constituição Federal, desenvolverá as ações necessárias para o atendimento do previsto neste Capítulo.

§ 2º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I. Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies no ecossistema;
II. Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo alteração e a supressão somente através de lei permitida, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
III. Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
IV. Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
V. Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
VI. Garantir amplo acesso da comunidade às informações sobre fontes causadoras da poluição e degradação ambiental.

§ 3º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo Órgão Público competente, na forma da lei, e especialmente quanto a extração de areia, de cascalho e pedreira.
§ 4º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
§ 5º - Os rios, lagos, riachos, as matas e demais áreas de valor paisagístico do território municipal ficam sob a proteção do Município e sua utilização se fará na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive, quanto ao uso dos recursos naturais.

Art. 206 - O Município, na sua função reguladora, criará limitações e importará exigências que visem a proteção e recuperação do meio ambiente, especialmente por meio de normas de zoneamento, de uso do solo e de edificações.

Art. 207 - O Poder Público deverá implementar, através da Secretaria do Meio Ambiente e a sociedade civil o Projeto Verde para criação e conservação das áreas verdes do Município.

Art. 208 - O Poder Público deverá mediante planejamento, controlar e fiscalizar as atividades públicas ou privadas causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas ao meio ambiente e ao espeço público.

Art. 209 - É dever do Município realizar a conservação, limpeza e recuperação das fontes, nascentes e mananciais de água, como também criar e implantar campanhas educativas visando a preservação das mesmas.

Art. 210 - O Município deverá criar mecanismos para implantação do Plano Municipal de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 211 - A preservação do meio ambiente pelo Município será efetivada mediante:

I. Estabelecimento de uma política municipal do meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais, de acordo com o interesse social;
II. Normas de controle de poluição visual e sonora;
III. Exigência da realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade;
IV. Controle de produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos ou substancias que comportem riscos para a vida, para qualidade de vida e para o meio ambiente;
V. Elaboração e acompanhamento os impactos ambientais referentes ao uso e ocupação do solo, de acordo com zoneamento das áreas urbanas;
VI. Estabelecimento da obrigatoriedade de reposição da flora nativa, quando necessária à preservação ecológica.

Parágrafo único. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores às sanções administrativas, estabelecidas em lei.

Art. 212 - Fica assegurado a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental, garantindo-se amplo acesso aos interessados às informações que detenham o poder público sobre fontes, nível de poluição, presença de substâncias potencialmente danosas à saúde dos alimentos, água, ar e solo e as situações de risco e acidente que poderão ser causados por produtos tóxicos.

Art. 213 - Fica o poder público municipal autorizado a promover intercâmbio com os Municípios vizinhos objetivando a utilização de recursos naturais em forma de consórcio, proporcionando-lhes o ressarcimento dos recursos utilizados.

Art. 214 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, cuja composição e competência serão definidas em lei, garantindo a representação do Poder Público, de entidades ambientalistas e demais associações representativas da Comunidade.

Art. 215 - O direito ao ambiente saudável inclui o ambiente de trabalho, ficando o Município obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva à saúde física e mental.

CAPITULO IX
DA POLÍTICA AGRICOLA E PECUÁRIA

Art. 216 - Caberá ao Município fomentar a produção agropecuária, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sócio econômico e a garantia do bem estar dos seus habitantes.

Art. 217 - Tendo em vista o disposto no artigo anterior, caberá ao Município:

I. Fomentar e incentivar a permanência do jovem no meio rural, bem como apoiar a agricultura familiar;
II. Dinamizar e expandir a economia, através de aumento da oferta de alimentos e matéria prima;
III. Possibilitar a criação de novas oportunidades de trabalho, de forma a ampliar o mercado interno e reduzir o nível de pobreza absoluta, além do êxodo rural e a pressão populacional sobre as áreas urbanas;
IV. Aumentar o acesso aos benefícios sociais e diminuir as tensões na área rural, bem como atender aos princípios de justiça social promovendo a garantia dos direitos do trabalhador rural;
V. Estimular o uso da propriedade rural, buscando o incremento de produção agrícola e a melhoria das condições de renda e de vida do produtor;
VI. Incentivar o associativismo entre os produtores e trabalhadores rurais.

Art. 218 - A política agrícola será realizada com bases em planos plurianuais e planos anuais, elaborados de forma democrática, com a participação de representantes dos produtores, dos trabalhadores rurais e do setor público, buscado o desenvolvimento agrícola.

Parágrafo único. Os planos de desenvolvimento agrícola deverão prover a integração das atividades de preservação do meio ambiente com os setores de apoio econômico e social.

Art. 219 - É dever do Município apoiar os Servidores Oficiais do Estado na assistência técnica e extensão rural em pesquisa agropecuária, em defesa sanitária animal e vegetal e em abastecimento alimentar.

Art. 220 - Os planos de desenvolvimento agrícola municipais serão formulados segundo as peculiaridades locais, voltando-se, prioritariamente, para os pequenos produtores, assegurando:

I. Sistematização das ações de política agrícola federal e estadual, que apliquem ao Município, visando agregar esforços, racionalizar recursos e melhorar resultados;
II. Assistência técnica e extensão rural, através de convênio com serviço oficial do Estado, garantindo o atendimento gratuito aos pequenos produtores.
III. A difusão de tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agropecuária, à conservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no meio rural, fundamentalmente, através do aumento da produção no setor;
IV. Estimular e apoiar o processo de organização da população rural, respeitando a unidade familiar, bem como a representação dos produtores rurais;
V. A criação de tecnologias alternativas, buscando o apoio das instituições de pesquisa;
VI. A divulgação de informações conjunturais, nas áreas de agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria;
VII. Auxílio técnicos as associações de proteção ao meio ambiente, constituídas na forma da lei;
VIII. Apoio aos produtores e trabalhadores rurais, extensivo aos grupos indígenas, pescadores artesanais, assentados, quilombolas e àqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório a se organizarem nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos e condomínios;
IX. Orientação às iniciativas de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores, concedendo-lhe estímulos, desde que a venda seja feita por suas entidades representativas;
X. Prioridade na implantação de obras que tenham como objetivo o bem estar social da comunidade rural, tais como barragens, açudes, perfuração de poços, diques, armazenagem de produtos, estradas vicinais e posto de saúde rural, energia, saneamento e lazer;
XI. Incremento a implantação de programas de habitação rural;
XII. Estímulo a geração de cinturões verdes, de importação para o abastecimento alimentar municipal.

§ 1º Mediante autorização da Câmara, o Município poderá celebrar convênio com o Estado buscando a prestação do serviço público oficial de assistência técnica e expansão rural.

§ 2º O Município destinará reserva orçamentária tendo em vista o Plano de Desenvolvimento Agrícola.

Art. 221 - A administração municipal proporcionará programas regionais de desenvolvimento agrícola, em consórcio com outros municípios buscando incrementar:

I. A eletrificação e telefonias rurais;
II. A construção de estradas vicinais e armazéns comunitários;
III. A compra de alimentos básicos, insumos e implementos agrícolas;
IV. A construção e ampliação de barragens, barreiros e açudes;

Art. 222 - O Município incentivará através de subvenções e convênios:

I. O uso de inseminação artificial visando o melhoramento genético bovino, caprino, ovino e suíno do Município;
II. Utilização de fertilizantes químicos e orgânicos para proporcionar uma maior produtividade das lavouras;
III. A recuperação do solo corrigindo o PH através de calagem, seguindo orientações técnicas;
IV. Aquisição de sementes e mudas selecionadas para as principais culturas que ofereçam potencial de retorno financeiro aos produtores rurais;
V. Convênios com faculdades, institutos de pesquisa e cursos técnicos agrícolas;
VI. Implementar programas de erradicação de vetores prejudiciais à saúde do agricultor;
VII. A divulgação, a participação, a criação de campanhas de devolução e destinação correta das embalagens vazias de defensivos agrícolas e consequentemente o desenvolvimento sustentável da agricultura e a preservação de ambiente campestre;
VIII. Atividades não agrícolas, que serão incorporadas ao espaço rural, onde crescerá a integração de atividades urbano-rurais, a exemplo de pesque-pague, hotéis-fazenda, turismo rural;
IX. Atividades agropecuária como: floricultura, cultivo de ervas medicinais e aromatizantes, horticultura diversificada, fruticultura e plantas ornamentais;
X. Atividades agropecuárias de produtores agro-ecológicos;
XI. A produção orgânica;
XII. A piscicultura.

TÍTULO VII
DA COLABORAÇÃO POPULAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 223 - Além da participação dos cidadãos, nos casos previstos nesta Lei Orgânica e no art. 29, XIII, da Constituição Federal, será admitida e estimulada a colaboração popular em todos os campos de atuação de Poder Público, mediante consulta popular, que será realizada:

I. Para opinar sobre assunto de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito cuja as medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal;
II. Sempre que a maioria dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.

§ 1º - Serão realizadas, no máximo, duas consultas anuais, por bairro ou distrito.
§ 2º - É vedada a realização de consulta popular nos 04 (quatro) meses que antecedem as eleições para qualquer nível de governo.

CAPÍTULO II
DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 224 - A população do Município poderá se organizar em associações, observadas as disposições da Constituição Federal e Estadual, desta Lei Orgânica, da legislação aplicável e de estatuto próprio, que deverá, além de fixar o objetivo da atividade associativa, estabelecer, entre outras vedações:

a) Atividades político partidárias;
b) Participação de pessoas residentes ou domiciliadas fora do Município, ou ocupantes de cargo de confiança da Administração Municipal, bem como o exercente de cargo eletivo;
c) Discriminação a qualquer título.

§ 1º - Nos termos deste artigo, poderão ser criadas associações com os seguintes objetivos, entre outros:

I. Proteção e assistência à criança, ao adolescente, aos desempregados, aos portadores de necessidades especiais, as pessoas de baixa renda, aos idosos, à mulher, à gestante, aos doentes e aos presidiários;
II. Representação dos interesses de moradores de bairros e distritos, de consumidores, de donas de casa, de pais e mães de alunos, de professores, de contribuintes, de pescadores, quilombolas, comerciantes, queijarias artesanais, produtoras de leite, dentre outras;
III. Colaboração com a educação e a saúde;
IV. Proteção e conservação da natureza e do meio ambiente;
V. Promoção e desenvolvimento da cultura, das artes, do esporte e do lazer.

§ 2º - O Poder Público incentivará a organização de associações com objetivos diversos dos previstos no parágrafo anterior, sempre que o interesse social e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e participação popular na formulação e execução de políticas públicas.

§3º - o Município consignará no seu orçamento anual dotações destinadas às instituições já existentes reconhecidas de utilidade pública e ou, que a juízo do chefe do Executivo atendam ao interesse social, devendo as mesmas se cadastrarem até o dia primeiro de julho do ano anterior.

CAPÍTULO III

DAS COOPERATIVAS

Art. 225 - Respeitado o disposto na Constituição Federal e do Estado desta Lei Orgânica e da legislação aplicável, poderão ser criadas cooperativas para o fomento de atividades nos seguintes setores:

I. Agricultura e pecuária;
II. Construção de moradias;
III. Abastecimento urbano e rural;
IV. Crédito;
V. Assistência judiciária.

Parágrafo Único. Será aplicado às cooperativas, no que couber o previsto no § 2º do artigo anterior.

Art. 226 - O Poder Público estabelecerá programas especiais de apoio à iniciativa popular que objetive implementar a organização da comunidade local de acordo com as normas deste Título.

Art. 227 - O Governo Municipal incentivará a colaboração popular para a organização de mutirões de colheita, de roçado, de plantio, de construção e outros quando assim o recomendar o interesse da comunidade diretamente beneficiada.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 228 - Incumbe ao Município:

I. Escutar, permanentemente, a opinião pública, sempre a bem do interesse público, devendo os Poderes Executivo e Legislativo divulgar, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II. Adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos.
III. Facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio, pela televisão e internet.

Art. 229 - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 230 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 231 - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 232 - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da cidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 233 - Os direitos e deveres individuais e coletivos, na forma prevista na Constituição Federal, integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas escolas, nos hospitais ou em qualquer local de acesso público, para que todos possam permanentemente, tomar ciência, exigir o seu cumprimento por parte das autoridades e cumprir, por sua parte, o que cabe a cada cidadão habitante deste Município ou que em seu território transite.

Art. 234 - Após 06 (seis) meses da promulgação desta Emenda a Lei Orgânica, deverão ser regulamentados os Conselhos Municipais, por ela criados.

Art. 235 - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, é promulgada pela Mesa e entra em vigor a partir de sua publicação.

Comissão de Constituição:
Vereadores

João Henrique Bezerra Zacarias
Nelcimar de Oliveira Tenório
Egnaldo Bezerra Galindo
Eriberto Monteiro Cavalcanti Sobrinho
José Adelson de Macêdo
Geovacy Dias Galindo
Valdei Oliveira de Sales
Nicacio Florentino dos Santos
Valderlan Soares Silva
Carlos Alexandre Soares Alves
Galdino Tenório de Araújo Neto

Venturosa, 04 de Dezembro de 2019.

JOÃO HENRIQUE BEZERRA ZACARIAS
Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:ED5C1BF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0028/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0028/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019. Relativo ao acréscimo de valor do Contrato. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços no capeamento asfáltico em C.B.U.Q em diversas ruas do Município de Vertente do Lério. Contratado C P M CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 05.545.366/0001-60. VALOR ACRESCIDO: R$ 71.444,78. Valor atual do contrato: R$ 634.129,39

Vertente do Lério 01.04.2020.

ELISANGELA DE SOUSA DINIZ.
Gestora FDM. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:FF5BDBE8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Proc. Licitatório n.º 26/2020 – Dispensa 02/2020, o qual tem como **objeto** a Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as necessidades do PNAE (Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental, Mais Educação, EJA e Quilombolas), para o exercício de 2020, de forma emergencial, até que se finalize o Proc. Licitatório nº 09/2020 – Pregão Presencial n.º 02/2020, através da empresa S. AZEVEDO DE BARROS JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.499.749/0001-56, no valor de 41.082,58 (quarenta e um mil, oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Vicência, em 27 de fevereiro de 2020.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:A6889C6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 20/2020, oriundo do **Proc. Licitatório nº 26/2020** - Dispensa n.º 02/2020, o qual tem como **Objeto** a Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as necessidades do PNAE (Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental, Mais Educação, EJA e Quilombolas), para o exercício de 2020, de forma emergência, até que se finalize o Proc. Licitatório nº 09/2020 – Dispensa n.º 02/2020.

Empresa contratada:

S. AZEVEDO DE BARROS JUNIOR-ME
CNPJ sob o nº. 25.499.749/0001-56
Valor total: R$ 41.082,58 (quarenta e um mil, oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Vicência, 27 de fevereiro de 2020

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:43A350DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO:32/2020. – **CHAMADA PÚBLICA** n.º 01/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº 26/2013 e nº 4/2015.

O Edital e seus anexos estão disponíveis através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.bre no Setor de Licitações e Contratos.Maiores informações pelo telefone: (81) 3641.1441.
Prazo para entrega dos envelopes e análise das propostas: 20/05/2020, das 08h às 13h, na Sala da CPL – Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE – Prédio da Prefeitura.

Vicência/PE, 28 de abril de 2020.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:967A68A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 006/2020 – Pregão Presencial Nº 004/2020 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que julgou e resolveu por declarar **vencedora** do procedimento licitatório supra a empresa BOM GOSTO CRIAÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO & SERVICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 27.414.586/0001-97, para os seguintes itens/valores: **Item 01** - R$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos); **Item 02** - R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) e **Item 03** - R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos). O objeto do referido certame é o registro de preços, com possibilidade de futura aquisição de fardamento para os estudantes da educação básica da rede municipal de ensino para 2020, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, ou pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 27 de abril de 2020.

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:32EF4B48

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados que fará **realizar na data de 14 de maio de 2020 às 09h00** o **Processo Nº: 004/2020 – Pregão Presencial Nº 001/2020**, cujo objeto **Contratação de empresa para recarga e aquisição de extintores, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE**. Valor global máximo aceitável de **R$ 34.730,19 (trinta e quatro mil setecentos e trinta reais e dezenove reais).** Edital e anexos podem ser obtidos no endereço: Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE., ou pelo e-mail: cplfmsvitoria@gmail.com. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 28 de abril de 2020.

BRENO RODRIGUES LIMA,
Presidente da CPL

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:35F0616E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 028, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre manutenção de serviços essenciais neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO a necessidade do enfrentamento ao COVID-19.

DECRETA:

Ar. 1° - Fica mantida, no âmbito municipal, a prestação de serviços essenciais indispensáveis à população e ao combate ao COVID-19, nos dias 01 e 06 de maio de 2020 (feriados de "Dia do Trabalhador" e "Aniversário da Cidade", respectivamente), com participação das:

a) Assessoria de Comunicação – ASCOM;

b) Agência Municipal de Trânsito – AGTRAN;

c) Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã - Guarda Municipal;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR.
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:DAC41C78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO – CONVITE Nº 003/2020

HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Relatório de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, **o Processo Licitatório nº 019/2020** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente à contratação da empresa **PR COMÉRCIO DE MOVÉIS EIRELI**, CNPJ Nº 09.531.113/0001-98, situada na Rua Sebastião Malta Arcoverde, nº 50, Parnamirim, Recife/PE, CEP: 52.060-070, com proposta de preços no valor global de **R$ 162.896,40 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, com fundamento no art. 22, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulista, 28 de abril de 2020.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Charleide Fernanda Macedo Nunes
Código Identificador:887D53C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

PROCESSO Nº 176/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019 – OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**,** VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES DE CONSUMO, EM CAMINHÃO PIPA DE 08M³ FONTE NATURAL, TRATADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **EMPRESA VENCEDORA**: **PLANETA ÁGUA EXPRESS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.779.162/0001-23, com sede na Av. Leopoldino Canuto de Melo, 352, Caixa D'Água, Olinda/PE; CEP: 53210-520, com proposta no valor global de **R$ 338.640,00 (Trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais)**.

Paulista, 28/04/2020.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Giorgio Oliveira Araujo Cavalcanti
Código Identificador:74E5951A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

PROCESSO Nº 020/2020 - OBJETO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E ENTREGA NAS ESCOLAS DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2020**. VALOR ESTIMADO: R$ **3.740.000,00**. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 12/05/2020 ás 09h30min**. SESSÃO DE DISPUTA:** 12/05/2020 às 10h00min – OBS: Todas as informações de horário referem-se ao Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível EXCLUSIVAMENTE no site: http://www.bllcompras.org.br/
Paulista, 28/04/2020.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Giorgio Oliveira Araujo Cavalcanti
Código Identificador:83E61778

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020

PROCESSO Nº 059/2020 - OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. VALOR ESTIMADO: R$ 172.194,93. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 12/05/2020 ás 10h30min. **SESSÃO DE DISPUTA:** 12/05/2020 às 11h00min – OBS: Todas as informações de horário referem-se ao Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site: http://www.bllcompras.org.br/

Paulista, 28/04/2020.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Giorgio Oliveira Araujo Cavalcanti
Código Identificador:47648259

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Aos 20 (vinte dias) do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), presentes, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à BR 101, KM 81, nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o Sr. JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado, simplesmente, CONSÓRCIO, e de outro lado a empresa COMERCIAL MEGA GIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.388.485/0001-51, com endereço na Rua Lui C. de Siqueira, nº 85, Centro, Município de Solidão, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu procurador o Sr. Tairone Cesar da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 542.145.304-97, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2019, PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2019, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o registro de preços dos itens abaixo discriminados, para eventual Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Equipamentos e Ferramentas para 1(hum) ano de operação no Aterro Sanitário Público e Consorciado

localizado no Município de Escada/PE, gerenciado pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.

1.2 Itens:

VALOR TOTAL REGISTRADO É R$ 11.618,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS).
1.3 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:
1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.
1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.
1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.
1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de Processo Licitatório n° 007/2019, Pregão Presencial SRP n° 007/2019, e seus anexos;
b) Proposta da CONTRATADA.

ITEM	PRODUTOS	UIN/CX/KG	QUANT	VALOR TOTAL
1	ANCHINHO RSTELO 16 DENTES DE METAL 36 CM	UNI	50	850,00
2	ARAME GALVANIZADO 16 BWG 1,65 MM	KG	15	220,00
3	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE 10L	UNI	30	215,00
4	CARRINHO DE MÃO DE AÇÔ CAPACIDADE 50 E 60L PNEU COM CÂMARA	UNI	12	2450,00
5	CAVADEIRA ARTICULDA COM CABO DE MADEIRA	UNI	6	150
6	ENXADA ESTREITA 25X23 CM COM CABO	UNI	45	1.192,50
7	ESTROVENGA SEM CABO	UNI	20	370,00
8	FACÃO PRA MATO AÇÔ CARBONO 16	UNI	20	500,00
9	FITA CREPE ROLO DE 25MMX50M	UNI	20	120,00
10	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 EM ROLO DE 19MM X 5M	UNI	20	50,00
11	FOICE ROÇADEIRA METÁLICA 35MM	UNI	30	678,00
12	GRAXA LUBRIFICANTE	UNI	5	895,00
13	MARRETA DE METAL 20KG	UNI	10	300,00
14	MARRETA DE METAL 5KG	UNI	10	800,00
15	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71 CM	UNI	15	435,00
16	PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA 71 CM	UNI	15	4350,00
	PICARETA PÁ LARGA E MACHADINHO 90 CM	UNI	5	185,00
	ROLO PARA CHÃO 40 CM COM CABO	UNI	25	232,50
	VASSOURA 40 CM COM CABO	UNI	40	380,00
	VASSOURA ANCINHO 22 DENTES RASTELO	UNI	30	750,00
	PA DE LIXO PLÁTICO, COM CABO LONGO	UNI	15	200,00
	CADEADO SIMPLES EM LATÃO MACIÇO CROMADO LARGURA DE 35MM DE AÇO TEMPERADO (NÃO LONGA), INCLUI 2 CHAVES	UNI	10	210,00

6 – DOS FORNECIMENTOS
6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.
6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante e autorizada pelo Presidente, a qual conterá: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.
6.3 Os produtos serão entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.
7 – DOS PAGAMENTOS
7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, ao Setor Financeiro do COMSUL.
8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES
8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva nota de empenho.
8.2 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.
8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.
8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
8.6 Informar ao COMSUL, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.
9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas
9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.
9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.
9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.
10 – DAS PENALIDADES
10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.
11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.
11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatórioque deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.
11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
12 – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão (PE), 20 de agosto de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
Contratante

COMERCIAL MEGA GIL EIRELI
CNPJ 28.388.485/0001-51
Contratado

Publicado por:
Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:FB510039

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 013/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate à pandemia ocasionada pela COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX do Artigo 60 e, ainda a Lei Federal nº 8.142/90, e em virtude do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional formalizado pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, no âmbito do Estado de Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e no âmbito Municipal pelo Decreto nº 09, de 24 de março de 2020 e ratificado pelo Decreto Legislativo n.º 59 de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, bem como a o Decreto Municipal n. 05 de 16 de fevereiro de 2020, que regulamenta medidas de enfrentamento do COVID-19, no Município da Água Preta, sem prejuízo de outras leis, normativos, e/ou dispositivos que regulem à matéria, e:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;
CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.
DECRETA:
A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DESTINADAS AO COMBATE A PANDEMIA OCASIONADA PELA COVID-19.
Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R$ 34.364,47 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.
Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 07 (sete) dias do mês de Abril do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito do Município da Água Preta

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 13/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1007.2.1013	Título da ação: **Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio** Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.3.90.30 – Material de Consumo	Governo Estadual COVID-19	19.134,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Governo Estadual COVID-19	R$ 15.230,47
TOTAL				**R$ 34.364,47**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 07 (sete) dias do mês de Abril do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito do Município da Água Preta

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:86A31B22

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 014/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX do Artigo 60 e, ainda a Lei Federal nº 8.142/90, e em virtude do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional formalizado pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, no âmbito do Estado de Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e no âmbito Municipal pelo Decreto nº 09, de 24 de março de 2020 e ratificado pelo Decreto Legislativo n.º 59 de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, bem como a o Decreto Municipal n. 05 de 16 de fevereiro de 2020, que regulamenta medidas de enfrentamento do COVID-19, no Município da Água Preta, sem prejuízo de outras leis, normativos, e/ou dispositivos que regulem à matéria, e:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;
CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;
CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento daemergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;
CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.
DECRETA:

A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DESTINADAS AO COMBATE A PANDEMIA OCASIONADA PELA COVID-19.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R$ 437.824,45 (quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.
Art. 2º - Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de Abril do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito do Município da Água Preta

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 14/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
10.122.1007.2.1013	Título da ação: **Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio** Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R$ 45.000,00
		3.1.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R$ 10.000,00
		3.1.90.13 – Obrigações Patronais - RGPS	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R$ 5.000,00
		3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R$ 15.000,00
		3.3.90.30 – Material de Consumo	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R$ 150.000,00
		3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R$ 12.824,45
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R$ 200.000,00
TOTAL				**R$437.824,45**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de Abril do ano de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito do Município da Água Preta

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:45F10EED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/FMS/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/FMS/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde. – **Processo Administrativo**: Nº 048/2020 - **Processo Licitatório**: **010/FMS/2020**- **Modalidade**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/FMS/2020. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual Aquisição de soros, corantes, reagentes, tubos, termômetros, luvas, coletores, entre outros, para Laboratório Central do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.,- Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA /ME/MEI/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Soro ANTI A classificação sanguínea, frasco com 10 ml.	Frasco	120
2	Soro ANTI B classificação sanguínea, frasco com 10 ml.	Frasco	120
3	Soro ANTI D classificação sanguínea, frasco com 10 ml.	Frasco	120
4	Soro ANTI AB classificação sanguínea, frasco com 10 ml.	Frasco	96
5	Soro Controle de RH classificação sanguínea, frasco c/10 ml.	Frasco	72
6	Corante Panótico hematologia, Kit c/ 1.500 ml.	Kit	120
7	Reagente para VDRL.	Teste	20.000
8	Reagente para Waller Rose.	Teste	300
9	Óleo de imersão para microscópio, frasco c/ 100ml	Frasco	12
10	Lâmina de vidro fosca 26x76mm para microscopia, caixa com 50 unidades.	Caixa	600
11	Álcool metílico P.A.	litro	36
12	Detergente desencrostante de artigo médico/hospitalar, pacote c/ 1 kg	Pacote	60
13	Saco plásticom tamanho 12x24x0,4cm, para transporte de material biológico e entrega dos laudos	unidade	120.000
14	Soro de Albumina bovina 22% (coombs indireto), frasco com 10 ml.	Frasco	24
15	Lápis Dermográfico, caixa c/ 12 unid	Caixa	5
16	Soro de coombs anti – gama globulina humana (coombs) poliespecífico, frasco com 10 ml.	Frasco	24
17	Soro de coombs anti IgG humano mono específico (coombs), frasco com 10 ml.	Frasco	24
18	Ponteira pequena tamanho: 1 a 250 microlitros.	Unidade	12.000
19	Tubo plástico cônico 12ml sumário de urina	Unidade	1.000
20	Teste rápido para BHCG sensibilidade <ou= a 25mUI/ml.	Teste	600
21	Termômetro para estufa com haste de 15 cm escala: –10º C a + 260º C.	Unidade	6
22	Termômetro digital escala: -50º C a + 70ºC.	Unidade	30
23	Placas de Kline.	Unidade	6
24	Lamínulas (tam. 24 mm x 50mm), caixa com 100 unid.	Caixa	200
25	Coletor plástico infantil descartável para urina unissex, pacote com 10 unid.	Pacote	2.000
26	Álcool 70º.	litro	600
27	Algodão hidrófilo, pacote com 500g.	Pacote	600
28	Compressas de gazes não estéril em rolo.	Rolo	120

29	Luva de látex para procedimento tamanho P, caixa com 50 pares.	Caixa	300
30	Luva de látex para procedimento tamanho M, caixa com 50 pares.	Caixa	500
31	Luva de látex para procedimento tamanho G, caixa com 50 pares.	Caixa	24
32	Seringa descartável de 3 ml com agulha.	unidade	45.000
33	Seringa descartável de 5 ml com agulha.	unidade	35.000
34	Seringa descartável de 10 ml com agulha.	unidade	40.000
35	Mascara de procedimento descartável, caixa com 100 unid.	Caixa	50
36	Dextrosol com sabor, lata com 300 g.	Lata	100
37	Coletor de materiais perfurocortante de 1,5 litros, produzido de acordo com a NBR 13853, com desconector de agulhas, caixa com 10 unidades.	Caixa	100
38	Coletor de materiais perfurocortante de 7 litros, produzido de acordo com a NBR 13853.	unidade	1.000
39	Tubos de ensaio 12 mm x 75 mm.	unidade	1.000
40	Teste rápido para estreptococos.	Teste	1.200
41	Luva doméstica de borracha tamanho P.	Pares	60
42	Luva doméstica de borracha tamanho M.	Pares	60
43	Escova de pêlo p/ lavar vidraria nº 0.	unidade	48
44	Escova de pêlo p/ lavar vidraria nº 2.	unidade	48
45	Escova de pêlo p/ lavar vidraria nº 3.	unidade	48
46	Tubo de látex nº 200 5mm x 3 mm (ext./int.).	metro	15
47	Reagente para rotavírus.	Teste	600
48	Estante para tubos de Wintrobe (VSH).	unidade	6
49	Cesta de arame tamanho médio para secagem de tubos em estufa.	unidade	12
50	Avental plástico para uso de lavagem de material tamanho M.	unidade	12
51	Escova para coleta ginecológica.	unidade	1.500
52	Swab estéril para coletas de amostras com aste plástica e ponta de algodão (pacote com 100 unidades).	unidade	3.000
53	Swab estéril para coletas de amostras com aste metálica e ponta de algodão para coleta de secreção uretral (pacote com 100 unidades).	unidade	1.500
54	Lâmina de vidro lisa 26x76mm para microscopia, caixa com 50 unidades.	Caixa	600
55	Balde plástico de 10 a 15 litros.	unidade	24
56	Balde plástico de 20 a 40 litros.	unidade	24
57	Balde plástico com tampa de 40 a 60 litros.	unidade	30
58	Bacia plástica para 10 a 12 litros	unidade	30
59	Coletor de exame tipo fezes e urina, tipo copo, estéril, sem lubrificante, capacidade de 50 ml, com PA, em PVC, branco fosco ou translucido, tampa com fechamento em rosca.	unidade	40.000
60	Àgua para injeção caixa com 24 unidades de 500ml.	unidade	500
61	Escalpe para coleta de sangue à vácuo 21G, descartável, estéril, com conexão padrão "Luer", com extensão em vinil flexivel de 19cm.	unidade	1.000
62	Coletor estéril em tubo cônico para urina em material plástico com tampa de pressão, com capacidade entre 10 a 20 ml.	unidade	80.000
63	Teste para pesquisa de auto-anticorpo para FAN - leitura em micróscopio óptico comum.	Teste	600
64	Esplendor.	unidade	5.000
65	Luvas de Procedimento Nitrílica Luva de borracha sintética (nitrílica) superfície microtexturizada, não estéril, sem pó. Caixa com 100 unidades. Tamanho P.	caixa	50
66	Luvas de Procedimento Nitrílica Luva de borracha sintética (nitrílica) superfície microtexturizada, não estéril, sem pó. Caixa com 100 unidades. Tamanho M.	caixa	30
67	Rack de ponteiras transparentes de 0 a 200µL, livre de Dnases e Rnases; Inibidores de PCR e endotoxinas, Estéreis; material de polipropileno, comprimento de 45mm, com barreira, rack com 96 ponteiras, previne contra contaminação cruzada pelos aerossóis.	unidade	10.000

Sagrando-se vencedora as empresas:
1: N S G COMERCIO- CNPJ Nº 06.300.403/0001-32 **Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 14, 15, 16, 18,19, 20, 24, 26, 39, 40, 43, 44, 45, 47, 51, 59, 62 e 63,** pelo valor total de R$ 104.648,00;

2: HELIOMED – CNPJ Nº 26.794.414/0001-23 **Itens: 9, 23 e 27,** pelo valor total de R$ 6.528,96;

3: LAISE DE LIMA E SILVA EPP (MEDICAL CENTER AFOGADOS DA INGAZEIRA) – CNPJ Nº 23.706.033/0001-57 **Itens: 10, 25 e 54,** pelo valor total de R$ 12.782,00;

4: INJEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME –CNPJ Nº 28.145.496/0001-00 **Item: 28,** pelo valor total de R$ 9.600,00;

5: SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI – CNPJ Nº 29.775.313/0001-01 **Itens: 32, 33, 34, 38 e 60,** pelo valor total de R$ 38.150,00.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de Abril de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:F4044E14

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 016/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
CONTRATO Nº 016/2020

TERMO DE APOSTILAMENTONº **001DO CONTRATO Nº 016/2020,** FIRMADO ENTRE O **MUNICIPIO DE CARNAÍBA-PE** E A **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.367.414/0001-70**, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56820-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Adécio Queiroz Lacerda, s/n, Centro, Carnaíba - PE, CEP: 56.820-000, portador do

RG nº. 1.375.686 - SSP/PE e **CPF Nº 168.083.804-06**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a EMPRESA **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, com sede à Rod. CE 060 KM 11,5 S/N – PAVUNA – CEP Nº 61.800-000 – PACATUBA - CE inscrito no CNPJ sob o n.º **04.420.916/0008-28**, neste ato representado pelo sócio, Sr. **Leonardo Machado de Azevedo Vilela**, [brasileiro], [casado], inscrito no CPF sob o n.º **001.481.006-94**, RG Nº MG-5.738.021, residente à Avenida Mário Assayag, n° 34, apto 401, Torre Êxodo, Shallon Tower Park, CEP Nº 69.036-495, Manaus - AM, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Termo de apostilamento, com fundamento no disposto no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2020 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente apostilamento tem como objetivoa alteração da Cláusula Terceira do Valor do Contrato Original, que passará a vigorar conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO (RL-1C)**	**TONELADA**	**200**	**R$ 2.770,00**	**R$ 554.000,00**
Valor Total: **R$ 554.000,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil reais)**					

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº **016/2020** permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE,** providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 27 de ABRIL de 2020.

Prefeitura Municipal de Carnaíba- PE
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Contratante

EMAM – Emulsões e Transporte S LTDA
LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA
Contratada

Testemunhas:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:EAA02262

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2020 EDITAL N. 002 RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

Secretaria Municipal da Administração e das Finanças
Comissão do Processo Seletivo
PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO n. 002/2020
EDITAL n. 002
RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS
Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), torna público a Relação de Candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado 002/2020, que objetiva a contratação de pessoal por tempo determinado, convocado por meio do Edital n.º. 001/2020, de 20 de Abril do ano de 2020:

Nome (O. Alfabética):	Documento	Situação:
ADRIANA FERREIRA DA SILVA	-	INDEFERIDA
ALÉCIA NALDA DE B. ARAUJO	-	INDEFERIDA
ALÉSCIA NATANI A. DA COSTA	081.884.804-95	INDEFERIDA
ALESSANDRO LEAL DE ARAUJO	-	INDEFERIDA
AMANDA MORIMITSU	320.213.268-70	INDEFERIDA
ANDRÉA SEVERINA DE L.SANTOS	-	INDEFERIDA
CAIO CÉSAR VAZ LACET GONDIM	014.130.524-01	INDEFERIDA
CLAUDIANE FERNANDES DA S. LIMA	079.881.014-98	DEFERIDA
DANIELLI LOPES AMORIM	117.373.494-50	DEFERIDA

DEISYANE NUNES FÉLIX	080.827.124-57	DEFERIDA
DIONETE RODRIGUES DE LIMA	-	INDEFERIDA
EDIONALVA RODRIGUES DA SILVA	-	INDEFERIDA
EDJANE NUNES BERNARDO LEITE	084.578.344-01	INDEFERIDA
ÉRICA ELLEN OLIVEIRA DE FONTE	-	INDEFERIDA
ERONY LOPES FERREIRA	102.530.614-74	DEFERIDA
FABIANA MARCELINO MARROCOS	028.309.414-11	DEFERIDA
FRANCIMEIRE MARIA G. GONÇALVES	098.943.034-04	DEFERIDA
GEOGE DA SILVA ARAUJO	127.286.724-23	DEFERIDA
GRACIVÂNIA FERREIRA TORRES	700.649.634-97	DEFERIDA
HIGOR FONSECA SOARES	-	INDEFERIDA
IVA NUNES DE ARAUJO	658.043.094-04	DEFERIDA
JALDIVAN DE S. H. DOS ANJOS	116.504.654-75	INDEFERIDA
JÉSSICA MENDES DE ARAUJO	119.281.444-30	DEFERIDA
JORGE LUAN DE LIRA SOUSA	-	INDEFERIDA
JULIANA CARMEM DE L. LIRA	058.411.534-20	DEFERIDA
KARINA REGANNE M. A. SILVA	-	INDEFERIDA
KARLA ANIELY FERREIRA NUNES	106.048.814-01	DEFERIDA
KLEONICE INÁCIO DA SILVA	-	INDEFERIDA
LUANA ELIAS DE S. VERAS	-	INDEFERIDA
LUCAS MARQUES GUALBERTO	-	INDEFERIDA
LUCICLÉIA FERREIRA LEITE LOPES	-	INDEFERIDA
LUIZ CARLOS M. DO N. JUNIOR	052.996.564-08	INDEFERIDA
MAGNÓLIA PATRIOTA S. CAMPOS	-	INDEFERIDA
MARIA ALICE F. LAUREANO	101.690.804-04	DEFERIDA
MARIA DE LOURDES DE F. SILVA	021.945.074-93	INDEFERIDA
MARIA EDILEIDE ALEXANDRE ALVES	269.296.348-24	INDEFERIDA
MARIA MADALENA N. DE SOUSA	068.573.954-62	DEFERIDA
MARIA SAMARA B. HENRIQUE	-	INDEFERIDA
MARIA SOLÂNIA S. E SILVA	-	INDEFERIDA
MARTA LEANDRA DE L. G. MARQUES	-	INDEFERIDA
MAX DE ANDRADE A. JUNIOR	057.228.894-82	INDEFERIDA
MIRIAM RAQUEL DA SILVA	966.711.731-68	INDEFERIDA
PETRUCE PEREIRA DE SOUSA	-	INDEFERIDA
RAQUEL FERREIRA CAMPOS	-	INDEFERIDA
RITA DE CÁSSIA R. DE SOUZA	074.070.914-39	DEFERIDA.
ROSANGELA MARIA N. CORDEIRO	-	INDEFERIDA
ROSEANE BARBOSA GOMES	037.364.554-61	INDEFERIDA
SARA MEDEIROS PONTES	087.134.904-35	INDEFERIDA
SIMONE PEREIRA DE VASCONCELOS	-	INDEFERIDA
SUSY KELY EZEQUIEL LEITE	039.077.644-04	INDEFERIDA
THAIS MARIA DE MOURA	-	INDEFERIDA
VERONICA CARLA DE O. MENDES	-	INDEFERIDA
WILLIAMS MOTA RODRIGUES	-	INDEFERIDA
YONARA PEREIRA DE LIMA SILVA	104.264.744-57	DEFERIDA

Itapetim (PE), em 24 de Abril do ano de 2020.

LUIZ ALBERTO PATRIOTA LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:C655D5FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SA Nº 032, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a 10ª convocação dos candidatos classificados na Seleção Simplificada – Edital nº 001/2018, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 66, da Lei Orgânica Municipal, considerando as determinações contidas na Portaria nº 003/2017, de 02 de janeiro de 2017, e pelo Decreto nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017, que lhe concede poderes e as atribuições aos Secretários Municipais;
CONSIDERANDO o art. 37, IX, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 508, de 27 de abril de 2018;
CONSIDERANDO os incisos VI e IX, do art. 65, ambos da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Resultado Final e Definitivo da Seleção Simplificada, publicado nos dias 24 e 25 de janeiro de 2019, nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro/PE e Diário Oficial da AMUPE, e no mural da Câmara de Vereadores do Município de Lagoa do Ouro/PE;
CONSIDERANDO a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a convocação dos classificados da referida Seleção Simplificada;
RESOLVE:
Art. 1º - CONVOCAR, para efeito de contratação temporária, a partir desta data a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração deste Município, com prazo até o dia 04 de maio de 2020, o candidato abaixo relacionado:

CARGO: Coordenação de Enfermagem do SAMU						
Número de Ordem	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**DATA NASCIMENTO**	**NOTA**	**CODIGO IDENTIFICADOR**	**CARGO**
01	BRUNO DE LUNA OLIVEIRA	069.179.714-56	13/08/1988	7,0	SS – 060	Coord. Enfermagem do SAMU

Art. 2º - DETERMINAR ao órgão municipal competente a cumprir fielmente as normas legais para investidura dos candidatos selecionados, quando conveniente a Administração Pública Municipal, observada a ordem final de classificação.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro/PE, em 28 de abril de 2020.

MARIA SUELY ALVES BETE
Secretária de Administração

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:28D4DEAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 062/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Regimento Interno;
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias referentes ao mês de Maio/2020 para os servidores desta Casa Legislativa, conforme a tabela abaixo:

MAT	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	CARGO
54806 – 1	CLAUDIO HONORATO DIAS	01/02/2019 A 31/01/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Parlamentar - Gabinete Jorge Federal
54802 – 1	LUIZ BEZERRA DE MELO FILHO	01/01/2018 A 31/12/2018	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Parlamentar - Gabinete Jorge Federal
55128 – 1	JORGE VAZ CURADO	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Especial - Gabinete Jorge Federal
55396 – 1	JACKSON DE HOLANDA MACHADO	01/10/2018 A 30/09/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Parlamentar - Gabinete Jorge Federal
55484 – 1	ZENAIDE MARIA DA SILVA	01/03/2019 A 28/02/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Especial - Gabinete Jorge Federal
55751 – 1	VITORIA ELIZABETHE DOS SANTOS SOARES	01/04/2019 A 31/03/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Parlamentar - Gabinete Jorge Federal
55750 – 1	RICARDO VICENTE DE MORAES	01/04/2019 A 31/03/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Parlamentar - Gabinete Jorge Federal
54782 – 2	ISAIAS JOSÉ DA SILVA	01/10/2018 A 30/09/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Parlamentar - Gabinete Algério da Silva
55723 – 1	LUCIENE DE FREITAS BRITO	09/04/2019 A 08/04/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Parlamentar - Gabinete Algério da Silva
55081 – 1	ROSA ALLINY DA CRUZ COSTA	01/05/2018 A 30/04/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Especial - Gabinete Algério da Silva
52006 – 1	JOSE JANARI ALVES MONTEIRO	01/05/2019 A 30/04/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Parlamentar - Gabinete Algério da Silva
55381 – 1	ANDRESA CORREIA DE MORAES	01/05/2019 A 30/04/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Especial - Gabinete Graça Fonseca
54519 – 1	MARIA JOSE CAMPOS FERREIRA FILHA	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Parlamentar - Gabinete Graça Fonseca
55252 – 1	DAVID DE OLIVEIRA PEREIRA	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Parlamentar - Gabinete Jesuíno Araújo
55239 – 1	FABIOLA BORGES DO NASCIMENTO	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Especial - Gabinete Jesuíno Araújo
51230 – 2	IVO LOURENÇO DE SOUZA	01/04/2019 A 31/03/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Parlamentar - Gabinete Marcelo Soares
55757 – 1	TALITA EMMANUELLE FERREIRA DE MORAIS CHAVES	01/04/2019 A 31/03/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessora Especial - Gabinete João Pé no Chão
55619 – 1	MARIA NATALIA DE LIMA	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessora Parlamentar - Gabinete João Pé no Chão
51376 – 1	SIDNEY FERREIRA DE OLIVEIRA	01/04/2019 A 31/03/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Parlamentar - Gabinete João Pé no Chão
55623 – 2	MAURICIO MENDES CORREIA	01/05/2018 A 30/04/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Parlamentar - Gabinete João Pé no Chão
55539 – 1	JOÃO BISPO DOS SANTOS	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Parlamentar - Gabinete Ricardo Sousa
51356 – 1	CLAUDEONOR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Especial - Gabinete Ricardo Sousa
54783 – 1	ARMANDO PEREIRA BEZERRA	01/01/2018 A 31/12/2018	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Especial - Assessoria Especial da Primeira Secretaria
51328 – 1	ANA KAROLINA LEMOS DE MEDEIROS	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessora do Departamento Financeiro
51341 – 1	JESSICA PALOMA DA SILVA OLIVEIRA	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2020 A 17/05/2020	Assessora do Departamento de Informática
55631 – 1	ERIKA VERONICA ALMEIDA TEIXEIRA	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessora das Comissões Permanentes
51283 – 1	DAIANA CARVALHO TELES CRIVELLARE	01/01/2018 A 31/12/2018	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessora do Departamento Legislativo
51247 – 1	RODOLFO SALES DA CRUZ	01/03/2017 A 28/02/2018	04/05/2020 A 02/06/2020	Diretor do Departamento Legislativo
55244 – 1	EVA WILMA FREIRE DOS SANTOS	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Diretora do Departamento Administrativo
55522 – 1	EDGAR NASCIMENTO PAIVA JÚNIOR	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor do Departamento Legislativo
55347 – 1	TAYNÁ MENDES CHAGAS	01/10/2018 A 30/09/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessora das Comissões Permanentes
51377 – 1	GABRIEL DE MENEZES SALUSTIANO	01/04/2019 A 31/03/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor das Comissões Permanentes
55689 – 1	GABRIEL HENRIQUE DE MORAIS BARROS	01/04/2019 A 31/03/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor do Departamento Cerimonial
55439 – 1	ADRIANA TORRES DE SANTANA	01/04/2019 A 31/03/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessora Especial da Presidência
55679 – 1	MICHELLE GONÇALVES DE LIRA	01/03/2019 A 28/02/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessora do Departamento Administrativo
55744 – 1	EXPEDITO INACIO DA SILVA	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor das Comissões Permanentes
55737 – 1	ANA HELENA SEVERO DA COSTA	01/11/2018 A 30/10/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessora do Departamento Legislativo
55721 – 1	ELIZABETE BATISTA DE ANDRADE	01/04/2019 A 31/03/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessora do Departamento Legislativo
51351 – 1	AMAURÍ BAZÍLIO DA PAZ	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor do Departamento Administrativo
51375 – 1	LAURO JOSÉ LEMOS DA SILVA	01/04/2019 A 31/03/2020	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessora do Departamento Legislativo
51371 – 1	LUIS FELIPE DE ALBUQUERQUE MEIRA	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessor Especial da Segunda Vice-presidência
51330 – 1	MANUELLA MARIA RAMOS LABANCA	01/01/2019 A 31/12/2019	04/05/2020 A 18/05/2020	Diretora do Departamento de Recursos Humanos
55708 – 1	CAMILLA VICTORIA PEDROSA DE AGUIAR	01/12/2018 A 31/11/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Assessora Parlamentar – Gabinete Irmão Biá
55464 – 1	JEYZA ROUZE DE LIMA MORAIS	01/09/2018 A 31/08/2019	04/05/2020 A 02/06/2020	Diretora do Departamento de Cerimonial
PMO – 0191256-01 / CMO – 40203-1	ADRIANA LUCIA DE MENEZES BEZERRA	2019	04/05/2020 A 02/06/2020	À disposição
PMO - 0189243-01 / CMO - 40202-1	AMARA VALÉRIA BARBOSA DE LIMA	2019	04/05/2020 A 02/06/2020	À disposição
PMO - 0122661-01 / CMO - 40102-1	MARIA DE FÁTIMA DE ABREU ARRUDA	2019	04/05/2020 A 02/06/2020	À disposição

Art. 2º - Revoga disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 28 de abril de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:14E590EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - FME (COMPRA EMERGENCIAL)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - FME (COMPRA EMERGENCIAL)
O Fundo Municipal de Educação de Paudalho/PE, torna público para conhecimento de quem interessar o Resultado do Chamamento Público, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICA MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE PÚBLICA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA O KIT I

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	KIT 1 - MERENDA				
	QUANTIDADE MENSAL			5580	
	QUANTIDADE TOTAL			22320	
	EMPRESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1ª	NOVA DISTRIBUIDORA – MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS – ME			R$ 43,01	R$ 959.983,20
2ª	COMERCIAL ANDRADE – JULIO CESAR ANDRADE OLIVEIRA – ME			R$ 44,32	R$ 989.222,40
3ª	MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI			R$ 46,55	R$ 1.038.996,00
4ª	N.PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO			R$ 49,82	R$ 1.111.982,40
5ª	M.A DE LIMA DISTRIBUIDORA – ME			R$ 50,24	R$ 1.121.356,80
6ª	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI			R$ 52,00	R$ 1.160.640,00
7ª	FRAZÃO COMERCIO E SERVIÇO – MATOS E RIBEIRO LTDA			R$ 52,00	R$ 1.160.640,00

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA O KIT II

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**KIT 2 - MERENDA**				
	QUANTIDADE MENSAL			1350	
	QUANTIDADE TOTAL			5400	
	EMPRESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1ª	NOVA DISTRIBUIDORA – MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS – ME			R$ 78,67	**R$ 424.818,00**
2ª	COMERCIAL ANDRADE – JULIO CESAR ANDRADE OLIVEIRA – ME			R$ 81,84	**R$ 441.936,00**
3ª	MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI			R$ 86,16	**R$ 465.264,00**
4ª	N.PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO			R$ 92,34	**R$ 498.636,00**
5ª	FRAZÃO COMERCIO E SERVIÇO – MATOS E RIBEIRO LTDA			R$ 95,00	**R$ 513.000,00**
6ª	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI			NÃO COTOU	
7ª	M.A DE LIMA DISTRIBUIDORA – ME			NÃO COTOU	

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA O KIT III

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**KIT 3 - MERENDA**				
	QUANTIDADE MENSAL			70	
	QUANTIDADE TOTAL			280	
	EMPRESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1ª	NOVA DISTRIBUIDORA – MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS – ME			R$ 101,63	**R$ 28.456,40**
2ª	COMERCIAL ANDRADE – JULIO CESAR ANDRADE OLIVEIRA – ME			R$ 106,44	**R$ 29.803,20**
3ª	MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI			R$ 111,30	**R$ 31.164,00**
4ª	N.PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO			R$ 119,45	**R$ 33.446,00**
5ª	FRAZÃO COMERCIO E SERVIÇO – MATOS E RIBEIRO LTDA			R$ 120,00	**R$ 33.600,00**
6ª	NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI			NÃO COTOU	
7ª	M.A DE LIMA DISTRIBUIDORA – ME			NÃO COTOU	

Por fim, conforme consta nos autos fica declarada como melhor proposta para os kits I, II e III, a empresa **NOVA DISTRIBUIDORA – MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS – ME – CNPJ Nº 11.306.499/0001-86.**

Maiores esclarecimentos: Através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 24/04/2020.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:369CE400